

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU****AVISO**

Assunto: Assinaturas do *Boletim Oficial*.

Avisam-se, por este meio, todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até 18 de Dezembro próximo, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do novo ano.

A tabela de preços da II Série é a seguinte:

Por ano .....	\$ 700,00
Por semestre .....	\$ 550,00
Por trimestre .....	\$ 300,00

As entidades, públicas e privadas do Território, abrangidas pelas disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/90/M, de 20 de Agosto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas, bem como os respectivos endereços.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Novembro de 1993. —  
O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

**澳 門 政 府 印 刷 署 佈 告**

內 容 : 訂 閱 政 府 公 報

茲通知政府公報所有訂戶,於一九九三年十二月十八日前,從速辦理下年度政府公報續訂,以免派送受到中斷。

第 II 組別之價目表如下:

全年.....	七百元
半年.....	五百五十元
一季.....	三百元

八月二十日第四七/九〇/M號法令第八條所指定的本地區政府各機關,應將所需之公報份數和該派送地址正式通知本署。

如在本地區以外之訂戶,應另照加郵費。

一九九三年十一月二十九日於澳門政府印刷署

署長 李炳麟

**SUMÁRIO****GOVERNO DE MACAU****Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :**

Despacho n.º 61/SAEF/93, que altera a composição da comissão administrativa do fundo permanente do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais.

Despacho n.º 62/SAEF/93, que altera a composição da comissão administrativa do fundo permanente da Direcção dos Serviços de Finanças.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :**

Despacho n.º 161/SATOP/93, respeitante à conversão das concessões gratuitas em concessões onerosas, por aforamento, de duas parcelas de terreno, à doação ao Território de uma e à doação do domínio útil de outra, sitas na Rua da Madre Teresina, Travessa de Esteira e Beco do Caracol.

Despacho n.º 162/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Avenida de Almeida Ribeiro.

Despacho n.º 163/SATOP/93, que nomeia um membro da Comissão do Domínio Público Hídrico, representante do Leal Senado.

Despacho n.º 164/SATOP/93, que nomeia um membro da Comissão do Domínio Público Hídrico, representante da Capitania dos Portos de Macau.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :**

Despacho n.º 29/SAAEJ/93, que louva a Associação de Judo de Macau.

Extracto de despacho.

(Continua na página seguinte)

**Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa :**

Extracto de despacho.

**Serviço de Administração e Função Pública :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Assuntos Chineses :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Educação e Juventude :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

Declarações.

Rectificação.

**Serviços de Justiça :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de alvarás.

Extractos de despachos.

**Forças de Segurança de Macau :****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Trabalho e Emprego :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Cartografia e Cadastro :**

Extractos de despachos.

**Câmara Municipal das Ilhas :**

Extractos de deliberações.

**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

**Instituto Cultural :**

Extractos de despachos.

**Leal Senado de Macau :**

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extracto de despacho.

**Serviços Sociais da Administração Pública :**

Extracto de despacho.

**Gabinete para os Assuntos Legislativos :**

Extracto de despacho.

**Gabinete de Apoio ao Ensino Superior :**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Da Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de redactor da língua portuguesa principal.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a rescisão de um contrato de assalariamento.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 1/93, para o fornecimento de artigos de filmes aos Serviços de Turismo e Cartografia e Cadastro, durante o ano de 1994.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 2/93, para o fornecimento de géneros alimentícios aos Serviços de Justiça e Forças de Segurança de Macau, durante o ano de 1994.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 3/93, para o fornecimento de álcool de cana-sacarina aos Serviços de Economia, durante o ano de 1994.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 4/93, para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços Públicos, durante o ano de 1994.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 5/93, para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico aos Serviços Públicos, durante o ano de 1994.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 6/93, para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados aos Serviços Públicos, durante o ano de 1994.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 7/93, para o fornecimento de material de construção, matérias-primas e material eléctrico aos Serviços Públicos, durante o ano de 1994.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 8/93, para o fornecimento de material de transporte aos Serviços Públicos, durante o ano de 1994.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada de «Repavimentação e drenagem da Avenida da Amizade — 2.ª fase».

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de observador-meteorológico.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a aquisição de fardamento e calçado.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a punição de um chefe.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a punição de um guarda.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a punição de um guarda.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a punição de um guarda.

Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de construção civil.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de mecânica automóvel.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de electricidade.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de carpintaria e serralharia.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de vias públicas e esgotos.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de canalizações e manutenção de piscinas municipais.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.

Do Instituto Cultural, sobre a subdelegação de uma competência no director, substituto, do Arquivo Histórico de Macau.

Do mesmo Instituto, sobre a subdelegação de uma competência no director da Biblioteca Central de Macau.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do candidato, ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.

**Anúncios judiciais e outros**

**澳門政府**

**經濟暨財政政務司辦公室**

第六一 / S A E F / 九三號批示 更改衛生暨社會事務政務司辦公室常設基金行政委員會的組成

第六二 / S A E F / 九三號批示 更改財政司常設基金行政委員會的組成

**運輸暨工務政務司辦公室**

第一六一 / S A T O P / 九三號批示 關於位於麥利仙拿姑娘街及草蓆巷與田螺里之兩幅以長期租賃方式批給之地段之批給由無償轉為有償、將其中一幅土地給予本地區及將另一幅土地之可用產權給予本地區

**行政教育暨青年事務政務司辦公室**

第一六二 / S A T O P / 九三號批示 關於座落亞美打利庇盧里大馬路以長期租賃方式批給的土地合約修訂事宜

第一六三 / S A T O P / 九三號批示 委任市政廳一名代表為海上公權委員會委員事宜

第一六四 / S A T O P / 九三號批示 委任港務局一名代表為海上公權委員會委員事宜

第二九 / S A A E J / 九三號批示 嘉獎澳門柔道協會事宜

批示綱要一件

**反貪污暨反行政違法性高級專員公署**

批示綱要一件

**行政暨公職司**

批示綱要數件

**華務司**

批示綱要一件

**教育暨青年司**

批示綱要數件

**衛生司**

批示綱要數件

**財政司**

批示綱要數件

聲明書數件  
修訂書一件

**司法事務司**

批示綱要一件

**經濟司**

批示綱要數件

**旅遊司**

准照綱要數件  
批示綱要數件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：  
批示綱要數件

水警稽查隊：  
批示綱要一件

**勞工暨就業司**

批示綱要一件

**地圖繪製暨地籍司**

批示綱要數件

**海島市市政廳**

決議書綱要數件

**社會工作司**

批示綱要數件

**文化司署**

批示綱要數件

**澳門市政廳**

決議書綱要數件  
批示綱要數件

**郵電司**

批示綱要一件

**澳門公職人員福利會**

批示綱要一件

**立法事務辦公室**

批示綱要一件

**高等教育輔助辦公室**

批示綱要一件

**政府機關佈告及通告**

立法 會佈告 關於招考填補首席葡文案一缺事宜

衛生 司佈告 關於招考填補專業診療助理技術員四缺准考人確定名單

衛生 司佈告 關於招考填補首席高級衛生技術員一缺事宜

衛生 司佈告 關於解除一名散位員工之合約事宜

財政 司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表事宜

財政 司佈告 關於供應一九九四年度旅遊司及地圖繪製暨地籍司需用膠片物品之第一/九三號公開招標

財政 司佈告 關於供應一九九四年度司法事務司及澳門保安事務司需用糧食之第二/九三號公開招標

財政 司佈告 關於供應一九九四年度經濟司需用之純甘蔗酒精之第三/九三號公開招標

財政 司佈告 關於供應一九九四年度各政府機關需用清潔、衛生及舒適用品之第四/九三號公開招標

財政 司佈告 關於供應一九九四年度各政府機關需用辦公室文具及其他物料之第五/九三號公開招標

財政 司佈告 關於供應一九九四年度各政府機關需用燃料、潤滑油及其產品之第六/九三號公開招標

財政 司佈告 關於供應一九九四年度各政府機關需用建築材料、原料及電器用品之第七/九三號公開招標

財政 司佈告 關於供應一九九四年度各政府機關需用運輸器材之第八/九三號公開招標

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席高級技術員兩缺應考人考試成績表事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招人承辦「友誼大馬路排水及路面重鋪」第二期工程之公開競投事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補氣象觀測員一缺准考人臨時名單

澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補三等文員十缺應考人成績表事宜

澳門保安部隊事務司佈告 關於取得/購買制服及鞋公開競投事宜

治安警察廳佈告 關於對一名區長作懲罰事宜

治安警察廳佈告 關於對一名警員作懲罰事宜

治安警察廳佈告 關於對一名警員作懲罰事宜

治安警察廳佈告 關於對一名警員作懲罰事宜

水警稽查隊司令部佈告 關於對一名警員作紀律起訴事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補土木工程範圍負責人助理員一缺准考人確定名單

海島市市政廳佈告 關於招考填補電力範圍負責人助理員一缺准考人確定名單

海島市市政廳佈告 關於招考填補木工及鎖技工範圍負責人助理員一缺准考人確定名單

海島市市政廳佈告 關於招考填補道路及渠道範圍負責人助理員一缺准考人確定名單

海島市市政廳佈告 關於招考填補市政廳泳池輸水及維修範圍負責人助理員一缺准考人確定名單

海島市市政廳佈告 關於招考填補首席技術輔導員兩缺准考人臨時名單

文化司署佈告 關於轉授權力予澳門歷史檔案室代館長事宜

文化司署佈告 關於轉授權力予澳門中央圖書館館長事宜

體育總署佈告 關於招考填補首席技術員一缺應考人考試成績表

**法律文告及其他**

# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

### Despacho n.º 61/SAEF/93

Considerando que, através do Despacho n.º 8/SAEF/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 8/SAEF/93, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado Bernardino Teixeira de Carvalho, chefe do Gabinete;

Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee, secretária do Gabinete;

Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung, secretária do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

### Despacho n.º 62/SAEF/93

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Finanças a necessidade de ser alterada a composição da comissão administrativa do fundo permanente da DSF, constante do Despacho n.º 1/SAEF/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993, e sob proposta da mesma Direcção de Serviços, determino:

A comissão administrativa do fundo permanente da DSF é composta pelo subdirector, dr. Fernando Vaz de Medeiros, como presidente, sendo vogais, o chefe de divisão, dr. José Vital Brito Lopes, e o chefe de secção, Evaristo Segisfredo Antunes, ambos funcionários da mesma Direcção de Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho n.º 161/SATOP/93

Respeitante aos pedidos feitos pela Associação de Beneficência Tong Sin Tong de conversão das concessões gratuitas em concessões onerosas, por aforamento, de duas parcelas de terreno com a área global de 328 (trezentos e vinte e oito) metros quadrados, de doação ao Território, em regime de propriedade perfeita, de uma parcela com a área de 404 (quatrocentos e quatro) metros quadrados e sua simultânea concessão em regime de aforamento, tendo em vista a unificação do regime jurídico das citadas parcelas, e doação do domínio útil de outra parcela com a área de 58 (cinquenta e oito) metros quadrados, para integração no domínio público do Território, devido ao alinhamento definido para o local, (Processo n.º 1 274.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 50/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Associação de Beneficência Tong Sin Tong, com sede em Macau, na Rua de Camilo Pessanha, n.º 57, pretendendo proceder ao aproveitamento conjunto das parcelas de terreno, sitas na Rua da Madre Teresina, n.º 4 a 10, Travessa da Esteira e Beco do Caracol, n.º 1 a 5, submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), um projecto de arquitectura de um edifício destinado a comércio, habitação e estacionamento, o qual foi considerado passível de aprovação, desde que cumpridas determinadas condicionantes.
2. Todavia, as aludidas parcelas de terreno não se encontram todas sujeitas ao mesmo regime jurídico, sendo que, uma é propriedade perfeita da apresentante e as restantes foram concedidas gratuitamente pelo Território, no que respeita ao seu domínio útil, tornando-se, assim, necessário proceder à unificação do regime jurídico das várias parcelas, face ao disposto no n.º 4 do artigo 179.º da Lei de Terras.
3. Nestas circunstâncias, em requerimento datado de 16 de Março de 1993, a Associação Tong Sin Tong, representada por Chui Tak Kei, casado, residente em Macau, propõe-se doar ao Território a parcela de sua propriedade com a área de 404 m<sup>2</sup>, requerendo a aceitação desta doação e simultânea concessão da mesma parcela em regime de aforamento. Requereu ainda a conversão das concessões gratuitas em onerosas, de duas das parcelas confinantes, com a área de 298 m<sup>2</sup> e 30 m<sup>2</sup>, em ordem a poder formar um único terreno, com a área global de 732 m<sup>2</sup>. Finalmente, requereu a doação ao Território do domínio útil da parcela restante, com a área de 58 m<sup>2</sup>, concedida gratuitamente à requerente para serventia dos seus prédios.
4. As parcelas de terreno em causa encontram-se assinaladas com as letras «A3», «A1», «A2» e «B» na planta n.º 3 602/91, emitida em 31 de Março de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).
5. A parcela de terreno com a área de 404 m<sup>2</sup>, assinalada pela letra «A3» na referida planta, é terreno em regime de propriedade perfeita, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 12 104 a fls. 134 v. do livro B-32 e inscrito a favor da Associação sob o n.º 27 617 a fls 197 v. do livro G-21.

As parcelas de terreno assinaladas pelas letras «A1» e «A2» com a área, respectivamente, de 298 m<sup>2</sup> e 30 m<sup>2</sup>, que constituem o averbamento n.º 1 à descrição acima referida — n.º 12 104 —, foram concedidas gratuitamente à Associação de Beneficência Tong Sin Tong, pelo Diploma Legislativo n.º 1 311, de 13 de Março de 1954, e tituladas pelo alvará de concessão n.º 10, de 15 de Novembro de 1954, registado a fls. 7 e 8 do livro n.º 4 da Freguesia de Santo António, do cadastro. O domínio útil destas parcelas acha-se inscrito a favor daquela Associação sob o n.º 6 364 a fls. 57 do livro F-7.

Finalmente, a parcela com a área de 58 m<sup>2</sup>, assinalada pela letra «B» na mesma planta, foi também concedida gratuitamente à referida Associação, pelo alvará de concessão n.º 10, de 4 de Junho de 1957, registado a fls. 52 do livro n.º 4 da Freguesia de Santo António, do cadastro, no seguimento da Portaria n.º 5 976, de 8 de Março de 1957, estando descrita sob o n.º 19 664 a fls. 118 do livro B-41 na CRPM.

6. Calculadas as contrapartidas a obter pelo Território, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato, cujas condições foram aceites pela requerente, mediante declaração apresentada em 1 de Julho de 1993.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 5 de Agosto de 1993.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão de concessão foram notificadas à Associação de Beneficência Tong Sin Tong e por esta expressamente aceites, mediante declaração de 4 de Novembro de 1993, assinada por Chui Tak Kei, na qualidade de presidente e em representação da dita Associação, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado nessa declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 940.º do Código Civil, e nos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, 44.º e seguintes e 66.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro os pedidos identificados em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública a celebrar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), nos termos e condições seguintes:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A conversão em concessão onerosa, por aforamento, das parcelas de terreno com as áreas de 298 (duzentos e noventa e oito) metros quadrados e 30 (trinta) metros quadrados, concedidas gratuitamente, por aforamento, à segunda outorgante, conforme inscrição n.º 6 364 a fls. 57 do livro F-7, assinaladas, respectivamente, pelas letras «A1» e «A2» na planta n.º 3 602/91, emitida em 31 de Março de 1992, pela DSCC, descritas na CRPM como parte da descrição n.º 12 104 a fls. 134 v. do livro

B-32 (avermamento n.º 1), às quais se atribuem os valores de \$ 2 797 924,00 (dois milhões, setecentas e noventa e sete mil, novecentas e vinte e quatro) patacas e \$ 281 670,00 (duzentas e oitenta e uma mil, seiscentas e setenta) patacas;

b) A doação, livre de ónus ou encargos, pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, para fins de unificação do regime jurídico, da parcela de terreno com a área de 404 (quatrocentos e quatro) metros quadrados, situada junto à Travessa da Esteira, assinalada pela letra «A3», na referida planta, descrita na CRPM como parte da descrição n.º 12 104 a fls. 134 v. do livro B-32 e inscrita, em regime de propriedade perfeita, a favor do segundo outorgante sob o n.º 27 617 a fls. 197 v. do livro G-21, à qual se atribui o valor de \$ 3 793 159,00 (três milhões, setecentas e noventa e três mil, cento e cinquenta e nove) patacas;

c) A concessão à segunda outorgante, em regime de aforamento, da parcela de terreno referida na alínea anterior, assinalada pela letra «A3» na mencionada planta;

d) A doação do domínio útil, livre de ónus ou encargos, pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, da parcela de terreno com a área de 58 (cinquenta e oito) metros quadrados, concedida gratuitamente à segunda outorgante, assinalada pela letra «B» na citada planta, descrita na CRPM sob o n.º 19 664 a fls. 118 do livro B-41, que se destina a ser integrada no domínio público.

2. As parcelas de terreno, assinaladas pelas letras «A1», «A2» e «A3» na planta n.º 3 602/91, emitida em 31 de Março de 1992, pela DSCC, destinam-se a ser aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, constituindo um único lote, com a área de 732 (setecentos e trinta e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 25 (vinte e cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, com a área de 460 m<sup>2</sup>;

Habitacional: do 3.º ao 24.º andar, com a área de 7 488 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: do 1.º ao 2.º andar, com a área de 1 491 m<sup>2</sup>.

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão de licença de utilização respectiva.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 773 520,00 (setecentas e setenta e três mil, quinhentas e vinte) patacas, assim discriminado:

a) \$ 314 903,00 (trezentas e catorze mil, novecentas e três) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela já concedida, assinalada com a letra «A1» na planta anexa com o n.º 3 602/91, emitida pela DSCC, em 31 de Março de 1992;

b) \$ 31 702,00 (trinta e uma mil, setecentas e duas) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela já concedida, assinalada com a letra «A2» na citada planta;

c) \$ 426 915,00 (quatrocentas e vinte e seis mil, novecentas e quinze) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «A3» na referida planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar é de \$ 1 934,00 (mil novecentas e trinta quatro) patacas, assim discriminado:

a) \$ 787,00 (setecentas e oitenta e sete) patacas, referentes à parcela já concedida, assinalada com a letra «A1» na planta n.º 3 602/91, emitida pela DSCC, em 31 de Março de 1992;

b) \$ 79,00 (setenta e nove) patacas, referentes à parcela já concedida, assinalada com a letra «A2» na citada planta;

c) \$ 1 068,00 (mil e sessenta e oito) patacas, referentes à parcela doada e ora concedida, assinalada com a letra «A3» na referida planta.

4. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do domínio útil, fixado na alínea c) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 732 989,00 (dois milhões, setecentas e trinta e duas mil, novecentas e oitenta e nove) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 1 232 989,00 (um milhão, duzentas e trinta e duas mil, novecentas e oitenta e nove) patacas que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa só prestação, no montante de \$ 1 276 144,00 (um milhão, duzentas e setenta e seis mil, cento e quarenta e quatro) patacas, 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração,

que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

*Cláusula décima — Foro competente*

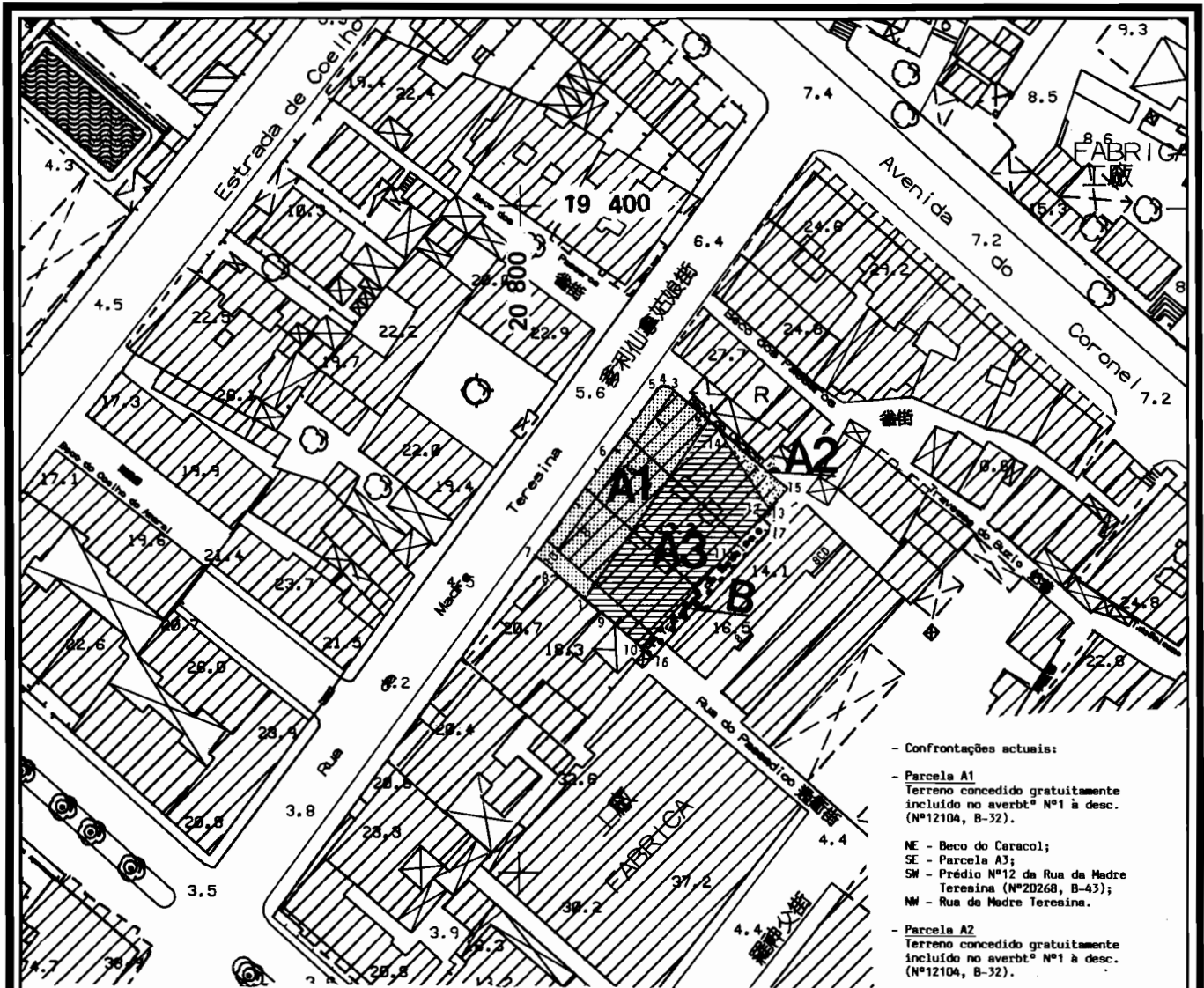
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.





Rua Madre Teresina n.ºs 4 a 10  
 Beco do Caracol n.ºs 1 a 5 e  
 Terreno na Travessa da Esteira

	M(m)	P(m)
1	20 809,4	19 341,7
2	20 828,3	19 367,7
3	20 822,0	19 373,1
4	20 821,3	19 373,3
5	20 820,6	19 372,8
6	20 813,2	19 362,7
7	20 802,3	19 347,7
8	20 805,2	19 345,3
9	20 812,1	19 339,3
10	20 818,1	19 334,0
11	20 829,0	19 345,8
12	20 836,2	19 353,6
13	20 837,1	19 354,6
14	20 829,4	19 366,8
15	20 840,0	19 357,8
16	20 819,7	19 332,5
17	20 837,6	19 351,9

- Área "A1" = 298 m<sup>2</sup>
- Área "A2" = 30 m<sup>2</sup>
- Área "A3" = 404 m<sup>2</sup>
- Área "B" = 58 m<sup>2</sup>

- Confrontações actuais:
- Parcela A1  
 Terreno concedido gratuitamente incluído no averb.º N.º1 à desc. (N.º12104, B-32).  
 NE - Beco do Caracol;  
 SE - Parcela A3;  
 SW - Prédio N.º12 da Rua da Madre Teresina (N.º20268, B-43);  
 NW - Rua da Madre Teresina.
- Parcela A2  
 Terreno concedido gratuitamente incluído no averb.º N.º1 à desc. (N.º12104, B-32).  
 NE - Beco do Caracol;  
 SE - Travessa da Esteira;  
 SW - Parcela A3.
- Parcela A3  
 Terreno incluído na desc. (N.º12104, B-32).  
 NE - Parcela A2 e o Beco do Caracol;  
 SE - Parcela B e a Travessa da Esteira;  
 SW - Prédio N.º12 da Rua da Madre Teresina (N.º20268, B-43);  
 NW - Parcela A1.
- Parcela B  
 Terreno à Travessa da Esteira concedido gratuitamente para serventia exclusiva dos prédios da Associação "Tong Sin Tong" (N.º19664, B-41).  
 NE - Travessa da Esteira;  
 SE - Travessa da Esteira e a Rua do Passadiço;  
 SW - Tardoz do prédio N.º12 da Rua da Madre Teresina (N.º20268, B-43);  
 NW - Parcela A3.
- OBS: As parcelas A1 + A2 + A3 correspondem à totalidade do terreno da desc. (N.º12104, B-32) e a Parcela B corresponde à totalidade do terreno da desc. (N.º19664, B-41).

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 162/SATOP/93**

Respeitante ao pedido feito por Un Iong Mao e Chan Man Kit, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, por alteração de finalidade do terreno, sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 139 a 143, em Macau, com a área de 155 (cento e cinquenta e cinco) metros quadrados, tendo em vista a construção de um novo edifício, destinado à indústria hoteleira.

Multa por incumprimento do prazo global de aproveitamento do terreno, (Processo n.º 184.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 52/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 134/SATOP/90, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, foi autorizada a revisão da concessão, por aforamento, a favor de Un Iong Mao e Chan Man Kit, de um terreno com a área de 155 m<sup>2</sup>, situado na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 139 a 143, em Macau. Posteriormente, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, o referido despacho passou a titular a revisão da concessão.

2. De acordo com o estipulado nas cláusulas segunda e quarta do contrato, o aproveitamento do terreno deveria operar-se no prazo global de dezoito meses, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos, destinado às finalidades habitacional e comercial, prazo aquele que não foi cumprido.

3. Por requerimento de 26 de Novembro de 1991, ou seja, quase um ano depois da publicação do supramencionado despacho, os concessionários vieram solicitar a alteração de finalidade do terreno, destinado à construção de um novo edifício, afecto a estabelecimento hoteleiro (pensão). Juntamente apresentaram o anteprojecto do edifício para a finalidade requerida, o qual, depois de apreciado pelos Serviços competentes da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e submetido a parecer da Direcção dos Serviços de Turismo (DST) e Instituto Cultural de Macau (ICM), que se pronunciaram favoravelmente, foi considerado passível de aprovação.

4. Submetido o assunto superiormente, tendo em consideração os pareceres das entidades referidas, exarei, em 9 de Abril, despacho em que autorizo a alteração de finalidade requerida, devendo, todavia, aplicar-se a multa por atraso no prazo de aproveitamento do terreno e ser revisto o prémio de acordo com o novo estudo prévio e com a tabela actualizada, condições estas que foram comunicadas aos requerentes.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato de revisão da concessão, que foi aceite pelos requerentes, conforme carta datada de 21 de Junho de 1993.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 15 de Julho de 1993, emitiu parecer no sentido de poder ser deferido o pedido de revisão da concessão e de ser aplicada aos concessionários a multa, no montante de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, por incumprimento do contrato ainda em vigor.

A multa em apreço foi paga na recebedoria da Fazenda de Macau, em 26 de Setembro de 1993, através da guia n.º 70 do Governo de Macau, emitida pela Comissão de Terras em Setembro de 1993.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 5 de Novembro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

*Artigo primeiro*

1. Pelo presente contrato é alterada a finalidade da concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 155 (cento e cinquenta e cinco) metros quadrados, resultante da anexação dos prédios descritos na CRPM sobre os n.ºs 8 605, 8 606 e 8 607 do livro B-25, situados na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 139, 141 e 143, após demolição destes, titulada pelo Despacho n.º 134/SATOP/90, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro.

2. Em consequência do referido no número anterior, as cláusulas segunda, terceira e quinta do contrato de concessão, titulado pelo referido Despacho n.º 134/SATOP/90, passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício compreendendo 7 (sete) pisos e um «kok-chai», com a área bruta global de 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) metros quadrados, destinado a indústria de hotelaria (pensão).

2. A área de 38 (trinta e oito) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 197/89, emitida pela DSCC, em 6 de Janeiro de 1990, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chamar-se-á zona de passeio sob a arcada.

3. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, com excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade e telefone, a implantar na zona.

4. A área referida no n.º 1 poderá ser sujeita a eventual rectificação a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 128 100,00 (cento e vinte e oito mil e cem) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 320,00 (trezentas e vinte) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de quinze dias, a ocorrência dos referidos factos.

*Artigo segundo*

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de \$ 624 843,00 (seiscentas e vinte e quatro mil, oitocentas e quarenta e três) patacas, nas condições estipuladas na cláusula sexta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 134/SATOP/90, o segundo outorgante, por força da presente revisão, pagará ainda ao primeiro outorgante a importância de \$ 156 160,00 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

*Artigo terceiro*

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 18 (dezoito) meses, estabelecido na cláusula quarta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 134/SATOP/90, é prorrogado até 31 de Agosto de 1994.

*Artigo quarto*

Para efeitos de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**Despacho n.º 163/SATOP/93**

Atendendo a que o arquitecto José Celestino da Silva Maneiras, nomeado representante do Leal Senado na Comissão do Domínio Público Hídrico por Despacho n.º 112/GM/89, de 30 de Setembro, cessou o exercício de funções no Leal Senado, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta do Leal Senado, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

Único. É nomeado membro da Comissão do Domínio Público Hídrico o engenheiro António Sio, em substituição do arquitecto José Celestino da Silva Maneiras.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 164/SATOP/93**

Atendendo a que o dr. Américo Alcides Albuquerque Vaz, técnico jurista da Capitania dos Portos de Macau, nomeado por Despacho n.º 8/SATOP/90, de 19 de Fevereiro, cessou o exercício de funções na Capitania dos Portos de Macau, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta da Capitania dos Portos de Macau, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

Único. É nomeado membro da Comissão do Domínio Público Hídrico o dr. José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho, em substituição do dr. Américo Alcides Albuquerque Vaz.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Despacho n.º 29/SAAEJ/93**

A realização em Macau, em Novembro de 1993, do Campeonato Asiático de Judo e, em simultâneo, do Congresso da União Asiática daquela modalidade, constituiu assinalável manifestação desportiva, não só pelo elevado número e alta qualidade dos atletas participantes, como também pelo ambiente de saudável competitividade e espírito desportivo como decorreu.

Este acontecimento desportivo, que reuniu representações de 21 países e territórios, exigiu dos dirigentes e demais colaboradores da Associação de Judo de Macau um esforço, dedicação e sentido de organização que importa realçar.

Assim, louvo a Associação de Judo de Macau pela forma empenhada e competente como organizou e realizou o Campeonato Asiático de Judo/1993, que muito contribuiu para o prestígio de Macau e das suas instituições desportivas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro:

Licenciado Fernando José Montez Baeta Neves — prorrogada, até 30 de Setembro de 1994, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, a sua comissão de serviço no cargo de coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

---

**ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 23 de Novembro de 1993:

Licenciado José Maria Moreira da Silva, assessor deste Alto-Comissariado, em comissão de serviço — nomeado, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e artigo 3.º, n.º 2, do Código do Notariado, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, notário privativo do Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, durante a ausência da dr.ª Maria Isabel Marques Soares, anteriormente nomeada.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Adjunto do Alto-Comissário, *Afonso Moreira Correia*.

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Serviço, no *Boletim Oficial* n.º 46/93, II Série, de 17 de Novembro, novamente se publica:

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 24 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

José Manuel Puga Corte Real — contratado, por assalariamento, para exercer funções de assistente de informática especialista, 3.º escalão, índice 430, neste Serviço, até 19 de Agosto de 1994, data em que termina a sua prestação de serviço no Território, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Paula Brandão Nobre Ferreira — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Serviço, pelo período de seis meses, a partir de 15 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Manuel Gonçalves Abreu — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe do Gabinete de Organização e Informática deste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 26 de Outubro de 1993, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Director do Serviço, substituto, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Ng Kam Chong, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia — dada por finda a sua comissão

de serviço como aluno do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, a partir de 10 de Novembro de 1993, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Lísbio Maria Couto*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Julho de 1993, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Cristina Fernandes Cigarro — renovado o seu contrato além do quadro como professora do ensino secundário, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 22 de Julho de 1993, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Paula Baptista Marques Cleto — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Setembro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, inspectora escolar — designada como coordenadora dos inspectores escolares, com direito a uma gratificação correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Leong Hoi Ang — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 2 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Celeste Maria Damas Vilar Braga Gonçalves, assistente de clínica geral, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro do mesmo ano:

Carlos Alberto de Sousa Saraiva — nomeado, definitivamente, (n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) no cargo de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 6 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado António Manuel Val de Prados Correia da Silva — contratado além do quadro, pelo período de seis meses, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, a partir de 19 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro do mesmo ano:

Kuok Tai ou Quach Ty, e Sit Mei Pou, adjuntos-técnicos de 1.ª, 1.º escalão, e de 2.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, destes Serviços, contratados além do quadro — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 26 e 17 de Novembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais, única classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 42/93, II Série, de 20 de Outubro — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 44.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, para o cargo de técnica superior de saúde assessora, grau 4, 1.º escalão, ramo laboratorial, da carreira de técnico superior de saúde, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupada pela mesma, pois que se trata de carreira com dotação global (artigo 49.º do ETAPM).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 21 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado António José Dias Montenegro, chefe do Departamento de Administração Patrimonial, e licenciada Cândida Amélia Sintra Freitas, chefe do Sector de Documentação do Gabinete de Estudos, destes Serviços — renovadas as suas comissões de serviço, pelo período de um ano, a contar de 4 e 31 de Outubro de 1993, respectivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Leong Lok Wa e Alberto Duarte Moreira Ribeiro da Cunha — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a contar de 3 e 9 de Novembro de 1993, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, (índice 275), e do 1.º escalão, (índice 260), respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
	Divisão		Código	Alín.			
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 1 987 300,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 15 de Novembro de 1993».
27	01						
		1-01-3	01-01-04-01		\$ 550 000,00		
		1-01-3	01-01-05-01		\$ 141 000,00		
		1-01-3	01-01-07-00		\$ 43 000,00		
		1-01-3	01-02-06-00		\$ 470 000,00		
		1-01-3	01-05-01-00		\$ 300 000,00		
		1-01-3	02-03-06-00		\$ 200 000,00		
		1-01-3	07-12-00-00		\$ 65 000,00		
27	02						
		1-01-3	01-01-09-00		\$ 20 000,00		
		1-01-3	01-02-03-00	-01	\$ 150 000,00		
		1-01-3	01-02-04-00		\$ 3 300,00		
		1-01-3	01-05-01-00		\$ 45 000,00		
<i>Total .....</i>					\$ 1 987 300,00	\$ 1 987 300,00	



— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Capítulo	Divisão	Código	Alín.					
12	00	6-01-0	01-02-10-00	-02	<i>Despesas comuns</i>					
					6-01-0	01-02-10-00	-03	Subsídio para arrendamento ao pessoal recrutado no exterior	\$ 2 000 000,00	\$ 2 000 000,00
					6-01-0	01-02-10-00	-03	Subsídio para equipamento ao pessoal recrutado no exterior	\$ 2 000 000,00	\$ 2 000 000,00
						<i>Total .....</i>	\$ 2 000 000,00	\$ 2 000 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Capítulo	Divisão	Código	Alín.					
34	04	1-02-1	01-01-01-01	1-02-1	<i>Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal Administrativo</i>					
					1-02-1	01-01-01-02		Vencimentos ou honorários	\$ 3 000,00	\$ 24 000,00
					1-02-1	01-01-09-00		Prémio de antiguidade	\$ 21 000,00	\$ 24 000,00
						<i>Total .....</i>	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00	«Despacho do director, de 22 de Novembro de 1993.»	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência a autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
28	01			<i>Forças de Segurança de Macau — Direcção dos Serviços</i>			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 22 de Novembro de 1993».
		2-01-0	02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 780 000,00		
		2-01-0	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 193 000,00		
		2-01-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 72 000,00	
		2-01-0	02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 52 900,00		
		2-01-0	02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 32 000,00		
		2-01-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 65 000,00		
		2-01-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 2 100,00		
		2-01-0	02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 6 000,00		
		2-01-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 480 000,00	
		2-01-0	02-02-03-00	Munições, explosivos e artificios		\$ 579 000,00	
		2-01-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 225 000,00	
		2-01-0	02-02-05-00	Alimentação	\$ 3 000,00		
		2-01-0	02-02-06-00	Vestuário		\$ 20 000,00	
		2-01-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 390 000,00	
		2-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 273 000,00		
		2-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 40 000,00		
		2-01-0	02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 15 000,00		
		2-01-0	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 213 000,00	
		2-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 831 000,00		
		2-01-0	02-03-06-00	Representação	\$ 70 000,00		
		2-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 650 000,00	
		2-01-0	02-03-09-00	Encargos não especificados			
		2-01-0	04-03-00-00	Taxas de filiação em associações desportivas e recreativas	\$ 371 000,00		
		2-01-0	04-04-00-00	Taxas de filiação em organizações culturais e científicas nacionais e estrangeiras		\$ 15 000,00	
		2-01-0	05-02-04-00	Viaturas		\$ 10 000,00	
				<i>Total .....</i>	\$ 2 734 000,00	\$ 2 734 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
	Divisão		Código				
34	(1	1-01-1	01-03-01-00	<i>Direcção de Serviços de Justiça — Serviços de Justiça</i> Telefones individuais	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A. E.F., de 22 de Novembro de 1993».
34	05	1-02-1	01-03-01-00	<i>Direcção de Serviços de Justiça — Serviços do Ministério Público</i> Telefones individuais	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	
<i>Total .....</i>					\$	\$	

**Rectificação**

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho, respeitante à renovação do contrato de assalariamento de Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/93, II Série, de 17 de Novembro:

Onde se lê:

«..... operário qualificado, 4.º escalão (índice 140)»

deve ler-se:

«..... operário qualificado, 4.º escalão (índice 180)».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Outubro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Cheong Meng Sam — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, (índice 195), pelo período de dois anos, nestes Serviços, a partir de 12 de Outubro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João António Pires*, director do EPC.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro do mesmo ano:

Os contratados, abaixo mencionados, destes Serviços — alterados, por averbamento, os seus contratos além do quadro, a partir de 23 de Setembro de 1993:

Kit Lôn Lau e Cheang Hio Man, técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, passando a ser remunerados pelo índice 485, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão;

Kam In Chan, técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, passando a ser remunerado pelo índice 450, cotres-

pondente à categoria de técnico de informática principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Ho Sou Kam e Wong Choi In, técnicos auxiliares de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — alterados, por averbamento, os seus contratos de assalariamento, passando a ser remunerados pelo índice 240, correspondente à categoria de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 23 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extractos de alvarás**

Por despacho de 27 de Maio de 1992, foi a sociedade «Bee Vee Gestão de Restaurantes, Limitada», autorizada a explorar um restaurante, sito na Rotunda de Leonel de Sousa, Praça da Portagem, na ilha da Taipa, denominado «Bee Vee» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 21 de Outubro de 1993, foi Kou Man Wa autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Dr. Soares, n.º 1-A, r/c, denominado «Seong Hui Cheong Seng Choi Kung» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Regina Marília de Sousa Cruz da Assunção Paz — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 31 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 4 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Chong Nin Sam, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 3 de Janeiro de 1994.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1993, autorizada por despacho de 28 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Pessoal		
	Compensação de encargos		
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	\$ 300 000,00	
	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque .....	\$ 10 000,00	
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos .....	\$ 500 000,00	
	Bens e serviços		
	Aquisição de serviços		
	Transportes e comunicações		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos .....	\$ 200 000,00	
	Ação de natureza cultural		
02-03-08-02-07	«450 Anos de Portugal no Japão» .....	\$ 800 000,00	
	Outras despesas correntes		
	Seguros		
05-02-01-00	Pessoal .....	\$ 30 000,00	
	Diversas		
05-04-01-00	Dotação previsional e para flutuações de conjuntura .....		\$ 1 840 000,00
	<i>Total .....</i>	\$ 1 840 000,00	\$ 1 840 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Sio Wai Hong, guarda-ajudante n.º 108 861, deste Corpo de Polícia — promovido a subchefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 26.º, n.ºs 1 e 3, e 32.º, n.º 2, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 32.º, n.º 2, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro, a partir de 7 de Abril de 1993, dado ser esta a data em que teria ocorrido a promoção se não existisse impedimento.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 22 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

José Manuel da Costa, chefe n.º 110 771, deste Corpo de Polícia — punido com a pena de aposentação compulsiva, por imposição do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 125.º do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, ouvidos o Conselho Disciplinar e o Conselho de Justiça e Disciplina das FSM, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 3, do citado Estatuto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do EOM, e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Cheong Kin Sang, guarda n.º 175 911, deste Corpo de Polícia — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, a partir de 25 de Novembro de 1993, por, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Por despacho de 4 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Lista nominativa do pessoal dos quadros do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau que transita para a forma de nomeação e nas datas que se indicam, organizada nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/93/M, de 20 de Setembro, e observados os termos e as condições expressas na redacção dada ao artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, pelo artigo 1.º daquele diploma:

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	19881	LO CHEONG HONG	06/07/88	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	174891	KONG CHI KUN	01/08/89	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	180891	CHEOK HAK CHO	01/08/89	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	188891	LAI MAN FONG	01/08/89	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Subchefe	110901	OCTÁVIO DOS SANTOS TEIXEIRA	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Gda. Aj.	109901	WONG KAM LOK	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Gda. Aj.	101901	PANG SENG SAM	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Gda. Aj.	111901	KUOK PAK IM	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Gda. Aj.	103901	CHAN KUONG SAM	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	100901	LEI CHI CHEONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	102901	HO CHAN HONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	104901	LEI SIO WAI	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	106901	KAM CHI VA	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	107901	LEI KEANG IN	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	108901	LIU KUOK VAI	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	112901	VONG CHI CHEONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	113901	HO CHAN NAM	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	114901	CHAN VA KUAN	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	115901	MAK LEK ON	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	116901	NG SU TONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	117901	LEI POU HONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	119901	CHAN IOK WU	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	120901	NG IM PAN	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	121901	HO KIN SENG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	122901	CHAN CHEONG CHI /SAN N. LWIN	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	123901	MA KONG LAM	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	124901	CHANG WUN KEONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	125901	PEDRO CHEANG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	126901	CHU WENG SENG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	127901	CHE CHI MAN	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	128901	HO TAT KUN	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	129901	CHAN SU LON	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	130901	WONG CHI HONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	131901	CHOI CHI FAI	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	132901	CHE KAI MOU	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	135901	KUOK KENG FAI	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	136901	IAO CHI MEI	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	137901	FONG SIO KUN	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	138901	WONG WENG HONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	139901	FOK VAI MENG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	140901	LO KOK KUAN	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	141901	POU PUI LONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	142901	IU KAM IUN	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	143901	TANG WENG IO	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	144901	LAM IAT KEONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	145901	LIO MAN IONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	146901	FONG CHEONG CHUN	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	147901	KONG CHI HONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	148901	CHEONG CHI UN	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	149901	WONG KAI PO	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	150901	LEI IEOK MONG / LEI CHI KEONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	133901	IEONG CHI HONG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Gda. Aj. Mús.	118903	KOU HIN WENG	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Gda. Aj. Rad.	134907	CHAN KOK SAM	02/01/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	171901	LEI KAM HONG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	172901	LAM KAM HOU	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	173901	CHEANG SENG HOI	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	174901	LEI KIN WA	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	175901	LEONG WENG PUN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	177901	LEI KENG MAN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	178901	CHEANG CHI KEI	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	179901	LEONG KAM PIO	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	180901	LAU I PIU	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	181901	LEONG IONG KIN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	182901	HO SIO MENG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	183901	CHEONG FAN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	184901	CHOI KAM WA	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	186901	WONG WENG KEONG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	187901	FONG U CHEONG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	188901	WONG NGAI WA	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	189901	HO KA SI	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	190901	CHAN IENG FOK / CHEN YING FU	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	191901	CHEANG WENG CHEONG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	192901	HO IU KUAN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	193901	LEI TAK MENG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	194901	CHAN KENG SAN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	195901	LAI HOI FONG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	196901	CHAN I LIM	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	197901	NIP MAN FAI	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	198901	LAO KUOK MAN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	199901	KOU MAN KIT	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	200901	WONG CHI HONG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	201901	IP HEONG IEONG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	202901	VAN KUOK LEONG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	203901	CHEONG KUAN TAT	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	204901	LAO HOI SAI	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	205901	HO TSAN WAI	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	206901	KONG WAI HENG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	207901	CHEANG MAN TAT	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	208901	HO KUAI PENG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	209901	LAO MAN SANG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	210901	ANGELO CARVALHOSA	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	211901	WONG ION TONG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	212901	LEI SU FAT	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	213901	IAO CHEONG LEI / MG TIN AUNG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	215901	LAM SENG WUT	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	216901	WONG KA LONG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	217901	PAU SENG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	218901	LEUNG VAI HONG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	219901	SAM WENG TONG	31/07/90	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	220901	POU PENG HANG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	221901	NG SI SENG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Subchefe	165900	ROSEMERE ELI, LOPES DA COSTA	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	151900	CHIU SIU PENG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	152900	TONG KUONG LAN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	153900	KU I KAN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	154900	WONG WENG IN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	155900	LAM SIO IENG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	156900	TERESA DA SILVA	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	157900	LAM HOI IENG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	158900	CHUN SAU LIN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	159900	LEONG KAM IN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	160900	U VAI PENG	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	161900	LAI MEI KUN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	162900	SOU MAN CHAN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	163900	TIN LAI KENG / MARCIA TIN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	164900	CHOK SEI MUI / TERESA CHOK	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	166900	CHE WAI CHAN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	167900	IEONG WAI FAN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	168900	WAN SOK FAI	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	169900	SOU LAI HA	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	170900	LOU SAO UN	31/07/90	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	100910	LOK MIO SAM	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	101910	LEONG IOK CHAN / LEONG I. M.	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	102910	HO PUI FAN	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	103910	LEONG UN SIN	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	104910	WONG WAI I	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	105910	TAM MAN WAI	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	106910	CHEONG IM FONG / TCHUONG Y.P.	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	107910	WONG SUT HONG / NG SUT HONG	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	108910	HO SOK WA	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	109910	LAM SAO KUN	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	110910	LEONG NGAN IENG	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	111910	SAM KUAI CHI	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	112910	TSANG MAN I	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	113910	LEI VAI MAN	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	114910	LEUNG UT PENG	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	115910	IP IOK MEI	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	116910	IEONG IN HA	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	117910	CHAN KIT MENG	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	118910	CHEK FONG HOU	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	119910	CHEOK SOK HAN	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	120910	CHEANG POU IOK	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	121910	CHE MEI FONG	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	122910	FOK LAI SEONG	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	123910	IEONG LAI I	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	



Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	124910	PUN CHOI HENG	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	125910	LEI CHI CHENG	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	126910	CHAN FONG MENG	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	127910	CHAN SUET MUI	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	128910	LEE MO YIU	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	129910	WONG WA LAN	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	130910	LEI MEI LIN	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	131910	TAI UT CHENG	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	132910	SIO MEI PENG	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	133910	SE UN FAN	22/01/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	134911	CHIO KUOK SENG / CHIU K. S.	22/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	135911	WONG CHI HENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	136911	KUAN VAI MAN	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	138911	LEE YUE CHIU	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	139911	CHANG LIM VAI	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	140911	YEUNG IAT WA	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	141911	FONG SON SENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	142911	WONG LEI CHONG / WONG L. C.	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	143911	WAN SIU MAN	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	144911	NG CHI KEONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	145911	TAM KENG VA	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	146911	CHOI CHI SAN	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	148911	PANG KUOK MENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	151911	PUN CHI SENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	153911	VONG SIO CHIO	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	154911	LEONG KAM TAI	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	155911	CHEK KUOK FUN	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	156911	WONG KENG FAI	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	157911	LAO CHI HONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	158911	CHAN CHOU KUOK	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	159911	SIO CHONG LAP	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	160911	LEONG VAI SAN	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	161911	CHEANG CHI KEONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	162911	KOK CHUNG SAM	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	163911	LEI MAD WONG / LEI KIN KUOK	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	164911	TANG CHOI WA	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	165911	CHONG KAM SENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	166911	CHE KUOK MENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	168911	TAM IOI KUONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	169911	CHAN IO MENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	170911	VONG VAI VA	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	171911	CHONG WAI CHI / TWE WEI JI	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	172911	LAU SIU VA	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	174911	WONG KA KEONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	176911	KAM IOK VAI	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	177911	CHEANG ION MENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	179911	CHEONG KA SU	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	180911	CHEANG KUONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	182911	HO ION WA	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	183911	HO PUI NAM	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	184911	MUI IONG SENG / MOY Y. S.	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	185911	IP CHI LEONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	186911	CHAN FONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	187911	CHIO SIN FAT / KYU SHEIN FAI	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	188911	LEONG KONG SENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	189911	WONG CHI MENG / MAUNG YU MIN	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	190911	CHEONG KUN CHEONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	191911	SONG CHI FONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	192911	MAK SEK CHEONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	193911	WONG HONG KEI	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	194911	IEONG CHONG ON	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	195911	NG TONG LEONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	196911	CHEANG PENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	197911	VONG KUOK VENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	198911	NG U HENG / NG YI HEIN	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	199911	LEI KEI MENG / LEE KEE MENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	200911	LAI PAK SENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	201911	TANG WAI HONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	202911	LAI HOU FONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	203911	LEI CHAI MENG	12/03/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	204911	CHIO SONG IAM	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	205911	IEONG MAN IAN	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	206911	CHAN CHI KEONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	207911	HO KUOK CHOI	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	208911	CHAN KAM TIM	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	209911	LEE SIO CHEONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	210911	IP WO SENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	211911	CHEANG HON MAN	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	213911	KOU SIO SAN	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	214911	LEONG CHAK SENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	215911	KWOK KAM HONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	216911	IEONG KA SENG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	217911	TANG KAM HONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	218911	FUNG KA SU	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	219911	U KOC SENG	12/03/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	220911	CHU KUOK FAI	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	221911	FONG IEK KAI	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda Mús.	137913	LEONG WAI TONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda Mús.	150913	UNG KUAN KIT	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda Mús.	167913	MA KUN UN	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda Mús.	212913	CHAO NGAI	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda Rad.	152917	LAO CHI KUONG	12/03/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	272911	LAM WAI HOU	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	273911	FONG IO FAI	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	274911	CHEONG KENG TONG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	275911	LOK FAI HUNG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	276911	MAK KIT IAO	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	277911	LEONG IAN SENG	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	278911	LEONG KAM HOU	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	279911	PAU IO FAI	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	280911	LEONG IAO KAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	281911	SUN VENG ON	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	282911	SIT CHONG MAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	283911	SAM KA WENG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	284911	ANTÓNIO YU	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	285911	WONG KIN PENG	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	286911	TAM CHI HONG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	287911	WONG WAI KEONG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	288911	TAM SU WENG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	291911	TAM LAI IUN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	292911	PANG CHI SENG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	293911	NG HONG FAI	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	294911	CHAN CHI CHEONG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	295911	LEONG CHI MOU	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	296911	LEONG WA SANG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	297911	HOI IEONG ION	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	298911	NG PENG PO / WU BINGBO	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	299911	NG IOC TIM	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	300911	LEI KENG KAO	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	301911	VONG CHU KAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	303911	CHAN WENG KEI	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	304911	IAU SIO KEONG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	306911	WONG HUNG VAI	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	307911	CHE KUOK LEONG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	308911	NG IAT FAI	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	309911	LOU SIO TONG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	310911	LAM VENG FU	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	311911	CHAN IO MENG	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	312911	LOU MENG SI	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	313911	I ON MAN / JOÃO B.G. SILVA	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	314911	NG KOK IAT	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	315911	HO WAI CHUN	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	316911	CHAN KIM FONG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	317911	LENG TAT FONG	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	318911	LAO PAK HONG	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	319911	IP HENG FAI	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	320911	CHONG VAI KEI	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	321911	CHAO WAI KEONG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	322911	IAU CHON MAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	323911	LEI CHAN HENG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	324911	LAW LAI YIN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	325911	CHEONG SIO HONG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	222910	UNG SIN SAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	223910	TAI SAO CHENG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	224910	CHONG IOK LENG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	225910	WONG CHI CHON	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	226910	NG KIT U	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	227910	LEI SIN IOK	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	228910	SAM MENG WUT	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	229910	WONG VENG SI	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	230910	LO SAI HONG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	231910	HO HANG LIN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	232910	CHEONG TOU IAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	233910	VONG SOK MAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	234910	LAO SAO PANG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	235910	WONG I HAN / WONG YEE HAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	236910	LAO MEI POU / LUU MY HOU	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	237910	WONG IENG LAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	238910	LAI OI IAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	239910	POU WAN SIN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	240910	LONG FONG CHAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	241910	SOU WAI KAI	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	242910	HO CHE SUT LAI	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	243910	IUN HANG I	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	244910	CHIO HANG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	245910	LAM SIO WA	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	246910	WONG SAN KAO	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	247910	WONG CHI	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	248910	FONG SIO LIN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	249910	LEONG KAM IENG	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	250910	CHE SOK I	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	251910	VONG IU KIN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	252910	PUN LAI IN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	253910	SIU KA MAN	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	254910	RITA AUGUSTA DE ASSIS	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	255910	LEI NGAM LENG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	256910	VONG IAO SON / VONG KA VAI	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	257910	CHIU LAI PENG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	258910	MAK WAI HA	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	260910	LAM KIM TANG / MA KYIN THEIN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	261910	WONG SAO MEI / WONG SHU MI	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	262910	HOI IOK IAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	263910	KOK LAI FONG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	264910	LEONG MAN WA	20/08/91	Comissão Serviço	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	265910	CHAN POU KENG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	266910	TAM SOK HAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	267910	LOK SAO MAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	268910	LEONG HANG I	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	269910	LEONG ON NEI	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	270910	UN PUI SAN	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	289913	NIP CHEK CHONG	20/08/91	Nomeação Provisória	Nomeação Definitiva	25/09/93	
Guarda	100921	FONG SIO HONG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	102921	CHIU KIN LON	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	103921	CHIANG NGAI SANG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	104921	CHEOK KUAN SENG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	105921	WONG WENG IO	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	107921	SIU WENG KIT	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	108921	LAM KUOK HENG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	109921	LEONG VAI PONG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	110921	FONG WA CHI	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	111921	LOI NGA TENG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	112921	LOI MAN KAI	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	113921	TANG CHI KIN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	114921	CHAN CHEOK SENG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	115921	CHEONG KAI MENG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	116921	U CHI HONG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	117921	LAM CHI KIT	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	118921	CHEANG CHIO WAI	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	119921	WONG KIN HOU	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	120921	CHAN MENG MENG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	121921	SIT KUAN ON	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	122921	LIO POU CHOI	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	123921	SOU UN IENG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	124921	LEONG SEAK CHUN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	125921	LONG CHI UN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	127921	WONG MENG KIN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	128921	PANG SOI CHONG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	129921	LEONG PENG HONG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	130921	LAM MAN CHIO	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	131921	LAO PAK HIO	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	132921	CHEONG KENG MAN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	133921	MAK CHI KEONG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	134921	NG SOT SUN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	135921	LO CHI SANG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	136921	HO KAI MENG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	137921	IEONG SU VA	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	138921	CHEANG KAM FAI	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	139921	CHEONG SIO WAI	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	140921	CHAN YU PAN / PAULO CHAN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	141921	CHAN CHEONG CHONG / TAN S.C.	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	142921	HO UN FAI	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	143921	LAM KIN WUT	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	144921	PANG KIN SENG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	145921	LONG CHON LEONG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	146921	CHEONG CHOI FAI / TJIANG T.H.	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	147921	HO KAM CHUN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	148921	HOI CHONG MAN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	149921	CHAN CHONG WA	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	150921	CHAN A KIT	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	151921	LAM HON WAI	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	152921	CHAN KUOK WAI	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	153921	LEONG FEI TONG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	154921	LAW LAP YIN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	155921	CHAN KA IN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	156921	CHIO IAT KUONG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	157921	KUOK KAM MAN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	158921	LEI KUOK MAN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	159921	CHUNG KIN MAN	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	160921	IEONG CHONG TONG	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	161921	IEK WENG FAT	16/01/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93

Categoria	N.º	Nome	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de ingresso na PSP.	Observações
			Anterior	A transitar		
Guarda	162921	U CHI KONG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	163921	LOU PUI CHUN	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	164921	TAI SON CHOI	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	166921	WONG IAT SENG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	167921	LEI WENG TONG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	168921	AFONSO EVANGELISTA DA LUZ	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	170921	LOU KUOK WENG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	171921	VONG CHI KUN	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	172920	WAN SIO LIN	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	173920	LEONG CHOI PEC	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	174920	ISABEL CHEANG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	175920	CHAN SIO KUAN	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	176920	IEONG PUI I	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	177920	TAM I LAI	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	178920	FONG MEI IUN	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	179920	AO CHONG KENG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	180920	VONG KIN HOU	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	181920	CHEANG IN HENG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	182920	WONG UN SAN	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	183920	LO FONG IENG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	184920	MA POU CHU	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	185920	ELISA IP	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	186920	NG IOK LENG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda Mús.	101923	CHONG CHI KEONG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda Mús.	106923	VONG VAI CHON	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda Mús.	126923	LEONG PUI MAN	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda Mús.	165923	ANDRE WAI MAN CHAN	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	16/01/92	-Reconduzido a partir de 16/01/93
Guarda	189921	LEI CHAN MUN	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	190921	VONG HON KEONG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	191921	CHOU KIT IEONG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	192921	NG SU IAO	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	193921	FONG WAI KONG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	194921	IONG HOI CHEONG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	195921	IEONG IAT SENG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	196921	CHAN CHI KONG / FOK CHI KONG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	197921	AO IEONG TAK PUI / MA A. T.	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	198921	TOU IOI LUN	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	199921	LAO U HOI	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	200921	CHAN KIN WAI	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	201921	LAM VA CHAI	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	202921	LEI NGAI	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	203921	CHAN CHON NGAI	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	204921	NG HOI LAM	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	205921	TANG HA CHEONG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	206921	CHOI TAT CHEONG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	207921	CHAN KUOK WENG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	208921	NG IO KEONG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	209921	LOU KAM HONG	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	210921	LEONG KUOK KIN	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	211921	JOAQUIM MANUEL S. RODRIGUES	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	212921	LEONG NGAI HONG	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	213921	NG KUOK WENG	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	214921	CHEONG CHI UN	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	215921	VONG VENG FAT	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	216921	KAM HIO LONG	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	217921	CHAN CHI FAI	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	218921	VONG KAM WA	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	219921	LEI WENG KEONG	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	220921	CHAN KUOK HONG	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	221921	CHAN KUOK CHIO	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	222921	LOU CHI HUNG	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	223921	LAM SOK CHUN	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	224921	LEI WAI LAM	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	225921	CHAN CHU KIT	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	226921	LEONG CHI WAI	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	227921	KOU SIO HONG	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	228921	MA KIM FAI	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	229921	IEONG CHI TOU	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	230921	CHAO KIT WA	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	231921	HO WENG HONG	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	232921	CHAN IAM	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	233921	FONG CHI HONG	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	234921	VAN KUOK KIN	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	235921	HOI SAO WENG	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	236921	LEI KENG IEONG	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	237921	PO PING TAK	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	238921	WONG CHI KIT	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	239921	LEONG HOI MAN	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	240921	LEI CHI WA	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	241921	CHAO FU IONG	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	242921	WU CHI KIN	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Guarda	243921	WAN KUOK FAI	14/03/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/03/92	-Reconduzido a partir de 14/03/93
Subchefe	244921	MIGUEL NUNO M.N.R.C. BRITO	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Subchefe	245921	ALBERTO MANUEL DA C. PABLO	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Subchefe	246921	PAULO MIGUEL MORAIS MOITA	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Subchefe	247921	FILIPPE JOSÉ NG YEE	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	248921	PAK IOK PAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	249921	LEONG KIN WAI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	250921	HO IONG SENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	251921	HOI WENG CHONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	252921	VONG VENG KEONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	253921	LAO KAM HO	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	254921	VONG KIU KAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	255921	LEONG KAM MENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	256921	KUAN WAI LOI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	257921	FONG KIN MAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	258921	FERNANDO JORGE B. F. CARDOSO	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	259921	LOU KA SENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	260921	HO WAI KEONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	261921	CHAN KIN WA / CHEN KIAN WHA	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	262921	CHENG CHI KONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	263921	WONG VAI MAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	264921	TAI WAI MAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	265921	CHIO POU TONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	266921	CHAN CHAK FAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	267921	FONG MAN KIN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	268921	CHOI KAM IONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	269921	KUOK PENG KUN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	270921	NG KUOK CHONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	271921	TONG SAN MENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	272921	SI MANG SAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	273921	NG MAO HAP / WU MOU XIA	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	274921	CHE KUOK KEONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	276921	AO WAN LONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	277921	AO WENG TONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	278921	CHOI LEONG SANG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	279921	NG KAM MENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	280921	WAN KUAN HONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	281921	CHAN HON KEI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	282921	CHONG KAM FU	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	283921	LEI MAN WAI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	284921	IAN HENG FUN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	285921	LEONG CHONG KAO	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	286921	U MAN KENG / YEE MOON KINE	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	287921	TANG KAI CHONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	288921	CHAN HO LAP	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	289921	WONG WENG CHUN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	290921	NG KIN VAI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	291921	CHEONG WENG KIN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	292921	CHAN KAM CHEONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	293921	NG KAM CHI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	294921	CHAO CHI MAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	295921	SI TOU CHONG WUT	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	296921	NG WAI MENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	297921	CHAN U CHUN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	298921	NG WENG LAM	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	299921	LEONG KAM CHO	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	300921	LEI IAT SENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	301921	PUN KING LIM	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	302921	NG CHAN CHONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	303921	LEE IU VENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	304921	AO IEONG KAI MENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	305921	WONG TONG SENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	306921	WONG MAN HO	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	307921	NG KAM HONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	308921	WAN WENG HONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	309921	U KIN KEONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	310921	CHAO WAI FUN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	311921	FONG WA CHIO	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	312920	LAI SHEUK MAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93



Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	313920	WONG LENG HA	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	314920	NG SOK HAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	315920	NG SIO MUI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	316920	TSANG WENG IN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	317920	NG MOK IENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	318920	HOI NAP SAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	319920	WONG SA LEI / UONG SA LY	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	320920	LAI KIT IENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	321920	TAI WAI MAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	322920	LEI MAN I	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	323920	TANG MAN WA	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	324920	WONG SAO HAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	325920	WONG KA LAI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	326920	TONG SIO IENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	327920	LEONG I MAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	328920	LAM POU SI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	330920	LEONG TONG FA	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	331920	KUAN OI TAK / LUZIA KUAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	332920	LAM PUI KUAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	333920	CHAN SAO KENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	334920	FONG PENG HEONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	335920	TAM LAI SEONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	336920	LEONG CHAI MUI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	337920	TANG CHOI FONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	338920	PUN U KAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	339920	LEI SIO LENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	340920	FAN KIT KENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	341920	LEONG IENG PONG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	342920	LAO SON	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	343920	KUAN WAI LENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	344920	LOU LAI FAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	345920	CHANG WA LAI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	346920	CHEANG SIO WAI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	347920	LIO MAN U	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	348920	LO KIT CHENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	349920	LEONG CHOI WAI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	350920	LEONG SIO LEI	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	351920	LEI KAM LIN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	352920	FU MUI I	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	353920	VONG IN KUAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	354920	NG KIT NA	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	355920	IEONG POU CHU	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	356920	TOU KIT CHAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	357920	NG CHON KOK	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	358920	CHIO HAO LAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	359920	LO SOK IN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	360920	CHAN WAI LENG	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	361920	WONG TAN WA	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda	362920	CHAN KA I	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93
Guarda Mec.	275925	CHEONG SIU KUAN	03/08/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	03/08/92	-Reconduzido a partir de 03/08/93

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	364921	LAM CHI HOU	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	365921	CHAN TAK MENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	366921	LEI TONG LEONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	367921	WAN KIN MAN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	368921	LEI FU KEONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	369921	MANUEL ALBERTO LEI	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	370921	CHAN PENG IO	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	371921	CHEANG WA LOK	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	372921	KUAN KENG LEONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	374921	LAM SIO KUAN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	375921	HO FAI HUNG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	376921	LOI CHI IO	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	377921	LAI IAM WA	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	378921	HO WENG FAT	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	379921	CHAN A KIN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	380921	LOI U CHEOK	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	381921	LAO WAI HONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	383921	IEONG KIN CHONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	384921	LO LAI PANG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	385921	LAM KOK SAM	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	386921	HUNG HENG IAN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	387921	HOI KAM WENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	388921	SOU CHONG KUAN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	389921	HO KENG IANG / HE JINGTENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	390921	CHU CHEOK IENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	391921	IP PAK SAM	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	392921	SIT FAI	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	393921	TSANG CHI KONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	394921	LAM HON MAN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	395921	WONG KUOK CHENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	396921	UNG KAM MENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	398921	CHAO CHI HONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	399921	CHAN HON FAI	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	401921	YONG CHI KIN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	402921	FONG SIO FAI	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	403921	LEONG KUOK CHONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	404921	FONG KEANG CHEONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	405921	WONG SAO MENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	406921	LAM WENG CHAI /LAM WENG CHIO	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	407921	HO PUI MAN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	408921	CHIO PENG HONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	409921	TAM U IAT	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	410921	IAM CHON HOU	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	411921	UNG KUOK KEONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	412921	LEI IO KUONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	413921	TAM TAK MENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	414921	CHAN KOK FAI	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	415921	CHEONG CHI KIN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	416921	CHANG KAI UN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	417921	LEONG CHONG WENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	418921	LIU PENG KUN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	419921	CHAN TONG LOU	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	420921	CHEONG CHI KUONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	422921	CHAN HOI PAK	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	423921	LAM CHO	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	424921	CHEONG IP SENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	425921	LEONG KAM IAO	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	426921	CHU MENG IENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	427921	WONG IEK KUN / HUANG YIQUAN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	428921	WONG IAT WAI	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	429921	FOK CHAN HONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	430920	SHUEN LAI YI	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	431920	HO SU KENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	432920	SIO SIO U	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	433920	KUOK I MEI	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	434920	IEONG UT HENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	435920	LEI UT LIN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	436920	CHIO CHU IN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	437920	KUOK MAN SAM	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	438920	NG MIO LENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	439920	CHIU WAI FONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	440920	VONG MAN I	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda	441920	INÉS MENDES RODRIGUES	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda Mec.	363925	CHAN IO FAI	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda Mec.	373925	NG PENG KUAN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda Mec.	382925	VONG IAO CHONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda Mec.	397925	PUN HOI MAN	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda Mec.	400925	HO MAN SENG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Guarda Mec.	421925	CHE KAM CHEONG	06/12/92	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	06/12/92	
Subchefe	102931	LUÍS A. V. DA SILVA	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Subchefe	103931	LAM HOI KUAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Subchefe	104931	ANTÓNIO R. E. S. DA SILVA	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	105931	LEUNG WA TONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	106931	PANG IOK CHAO	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	107931	KUOK CHI KEONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	108931	LEI IO CHEONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	110931	IEONG SIO HONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	111931	CHEANG MAN HEI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	112931	CHAN WAI IN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	113931	KOU LON KIT	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	114931	CHU WENG KUAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	115931	HOI CHENG TAI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	116931	CHEANG KIM KIT	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	117931	IEONG KAI HENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	118931	HO SI CHENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	119931	LAM KUONG WA	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	120931	LOU KUOK HONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	121931	LEI WAI CHEONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	122931	CHAN KENG CHONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	123931	CHAN WENG HEI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	124931	LEONG KA LOK	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	125931	CHAN ION KEI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	126931	KU CHAN TONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	127931	CHONG KUOK KUN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	128931	SOU WAI KUOK	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	129931	SIO KUN MENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	130931	WONG MAN KAM	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	131931	LEONG KOC KEI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	132931	HO CHIN FEI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	133931	CHUN CHI CHEUNG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	134931	CHEK KOC HOU	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	135931	CHAN IO U	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	136931	LAO KAM TOU	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	138931	LO KAI CHONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	139931	LEONG VAI CHUN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	140931	FRANCISCO MADEIRA	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	141931	AO IEONG KUOK SAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	142931	CHEOK KIN MENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	143931	WONG CHAN KAM	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	144931	WAN SZE MING	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	145931	CHAN TAK KEONG /CHEN SOMKIAT	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	146931	NG MENG I	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	147931	LAM SAO NAM	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	148931	CHEANG SI NENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	149931	LIO SUT TONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	150931	LAI SING	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	151931	ALBERTO UNG / UNG CHI WAI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	152931	LAU POU KEONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	153931	LEONG VAI HONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	154931	LAO HOI MENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	155931	HO SAI HONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	156931	CHEONG MUN LEONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	157931	LAM CHI CHONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	158931	KUOK CHIO TEK /FRANCISCO KUOK	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	159931	HO WA KUAI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	160931	LOK FAI KEONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	161931	WONG LONG VAI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	162931	LAU WENG SAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	163931	VONG CHI MENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	164931	WONG CHI MENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	165931	KOU KAM TONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	166931	WONG CHI SAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	167931	NG SE CHENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	168931	WONG IAT WAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	169931	LEONG CHAN PO	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	170931	LEONG FOK WA	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	171931	LI KAM MENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	172931	HOI KOK HENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	173931	CHEK KUOK CHAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	174931	CHAN KA FAI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	175931	WONG SIO PANG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	176931	NG CHI KEONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	177931	CHEANG CHI TONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	178931	WONG NAO HON	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	179931	HO WAI HUNG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	180931	IP CHEONG PENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	181931	TAM PENG KEONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	182931	PANG KUOK FU	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	183931	JEONG WA MENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	184931	CHAN CHI SON / JORGE H. CHAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	185931	CHAN SEK KIN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	186931	UNG KIM HOU	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	187931	CHAN UN HENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	188931	LUÍS M. R. P. DOS SANTOS	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	189931	LEI KA KIT	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	190931	SEK KUOK HENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	191931	LO IEONG SENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	192931	SAM IEK	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	193931	HO CHONG FAI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	194931	CHAN KAM KEONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	195931	LAO IAN IAO	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	196931	LEI KIT SENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	197931	CHIO SENG / KYO SEIN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	198931	LAM MAN KUONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	199931	LAM CHI WA	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	201931	LEONG KUOK KEONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	202931	LEONG SIO HANG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	203931	LAM FU WENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	204930	HO VAI LENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	205930	SIN MEI IONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	206930	CHAO FONG CHAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	207930	WONG IN NA	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	208930	LAO PUI I	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	209930	LAM WAI YEE	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	210930	CHOI HANG IN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	211930	CHIU SOK I	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	212930	CHU SIN MUI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	213930	CHOI LAI LENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	214930	TSANG HIO MENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	215930	KUOK MUI HONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	216930	WONG LAI CHENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	217930	TANG OI PENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	218930	CHE LAI IONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	219930	SEK WAI HEONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	220930	LEI SIO PENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	221930	U MEI WA	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	222930	IAU WAI KEI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	223930	KAM IM FONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	224930	WONG MEI LENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	225930	CHANG NGAN LENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PSP.	FORMA DE NOMEAÇÃO		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	226930	CHAO WAI CHENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	227930	WONG KA I	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	228930	LAM LAI SEONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	229930	LAM CHONG IENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	230930	IONG MENG FUN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	231930	LEE SOK I	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	232930	MAK SOK LIN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	233930	LEONG KUAI LAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	234930	KAM LAI FONG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	235930	WONG MEI CHAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	236930	TONG HOI LENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	237930	WONG POU LENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	238930	TAI LAI HUNG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	239930	LAI NOI NGAN / LAI NWEI NGAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	240930	AO SIO MEI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	241930	TAM IOK IENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	242930	LAI KIT IENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	243930	HO WUN KUAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	244930	LEE WING SZE	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	245930	LEI KUOK MEI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	246930	HOI SUT LAI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	247930	NG CHI LENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	248930	WONG WAI LIN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	249930	VONG SIO MEI	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	250930	VERA FÁTIMA DA CONCEIÇÃO	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	251930	LO IOK SON	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	252930	SUN CHOI WAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	253930	HO KAM IAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	254930	IAM WAI I	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	255930	WONG SIO CHAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	256930	CHAN SOK FAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	257930	LEI SOI I	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	258930	LAM SOK IENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	259930	O SIM KAM / KHA SIEM KIM	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	260930	TERESA A. E. SANTO	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	261930	HO KAM PENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	262930	WONG IN SAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	263930	NG HANG LENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	264930	CHANG IM FAN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	265930	SO LAI HUNG MARQUES	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	266930	WU MAN WA	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	267930	KOU CHOI KUN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	268930	CHAN SUT LENG	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda Mec.	137935	KONG KIN IN / KWONG KIN YIN	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda Rad.	109937	WONG CHI KIO	23/05/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	23/05/93	
Guarda	100931	KOU PENG	14/06/93	Comissão Serviço	Nomeação Provisória	14/06/93	

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

## Extracto de despacho

Por despachos de 15 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Lista nominativa do pessoal dos quadros da Polícia Marítima e Fiscal de Macau que transita para a forma de nomeação e nas datas que se indicam, organizada nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/93/M, de 20 de Setembro, e observados os termos e as condições expressas na redacção dada ao artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, pelo artigo 1.º daquele diploma:

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PMF	Forma de nomeação		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	01 901	Chan Kim Chao	02-01-90	Nomeação provisória	Nomeação definitiva	25-09-93	
»	02 901	Lei Chi Keong	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	03 901	Chong Chin Meng	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	04 901	Hi Chi Vai	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	06 901	Wong Chan Cheong	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	07 901	Loeng Kam Weng	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	08 901	Wong Kai Chio	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	09 901	Ung Long Kit	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	10 901	Tang Fat Keong ou Ang Futt Kiang	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	11 901	Tai Wai Ip	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	12 901	Ha Ngok Fat	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	13 901	Chao Kam Hong	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	15 901	Lai Man Chio	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	16 901	Wong Chan In	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	17 901	Wong Keng Va	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	18 901	Chio Kuok Weng ou Kyu Kok Wain	02-01-90	»	»	25-09-93	
»	19 901	Lai Kei	02-01-90	»	»	25-09-93	
Subchefe	20 900	Lam I Mei	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	29 900	Sou Wai Man	31-07-90	»	»	25-09-93	
Gda. 1.ª	33 900	Va Lai Mui	31-07-90	»	»	25-09-93	
Guarda	22 900	Au Un San	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	24 900	Ip Wai Man	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	28 900	Ng Chi Lam	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	32 900	Choi Pui Fan	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	36 900	Hoi Wai Chu ou Hwe Hvey Hyi	31-07-90	»	»	25-09-93	

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PMF	Forma de nomeação		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	37 900	Kuok I Lin	31-07-90	Nomeação provisória	Nomeação definitiva	25-09-93	
»	42 900	Lau Ut Ieng	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	21 901	Tam Kin Fai	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	23 901	Kou Kam Weng	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	25 901	Fong Chi Hin	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	26 901	Hoi Weng Tak	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	27 901	Lou Meng Sam	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	30 901	Lo Chio Man	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	31 901	Iao Cheong Hei	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	34 901	Lo Cheok Peng	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	35 901	Leong Kuong Tat	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	38 901	Fong Chi Chong	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	39 901	Leong Hin Chong	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	40 901	Lei Chi Hong	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	41 901	Wong Chi Chong	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	43 901	Kam Fu On	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	44 901	Chan Chi Wai	31-07-90	»	»	25-09-93	
»	45 901	Tam Hou Meng	31-07-90	»	»	25-09-93	
Subchefe	01 910	Chek Kin Hou	22-01-91	»	»	25-09-93	
»	03 910	Wong Man Pan	22-01-91	»	»	25-09-93	
»	04 910	Tam Pek Choi	22-01-91	»	»	25-09-93	
»	08 910	Lou Kam In	22-01-91	»	»	25-09-93	
Guarda	02 910	Lam Choi Hong	22-01-91	»	»	25-09-93	
»	06 910	Leong Lai Wa	22-01-91	»	»	25-09-93	
»	07 910	Choi Kuai Ieng	22-01-91	»	»	25-09-93	
»	09 910	Leong Kiu Tai	22-01-91	»	»	25-09-93	
»	12 910	Tam Pui San	22-01-91	»	»	25-09-93	
»	13 910	U Soi I	22-01-91	»	»	25-09-93	
»	14 910	Cheong Sao Van	22-01-91	»	»	25-09-93	
»	15 910	Pun Hong Ieng	22-01-91	»	»	25-09-93	
»	27 910	Wan In Peng	22-01-91	»	»	25-09-93	
»	34 910	Chan Pou Pou ou Tan Poe Poe ou San San Yu	22-01-91	»	»	25-09-93	
»	36 910	Lou I Mei	22-01-91	»	»	25-09-93	
Subchefe	11 911	Kong Hong	12-03-91	»	»	25-09-93	



Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PMF	Forma de nomeação		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	16 911	Ho Man Seng	12-03-91	Nomeação provisória	Nomeação definitiva	25-09-93	
»	17 911	Wong Chan Chak	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	18 911	Lam Kin Neng	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	19 911	Che Chi Hong	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	20 911	Lao U Ian	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	21 911	Chan Mok Mao, aliás Chan A Mao	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	22 911	Leung Io Kai	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	23 911	Tam Kuok Hong	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	24 911	Cheong Kuan Hong	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	26 911	Tam Peng Kio	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	28 911	Wong Lei Kong ou Wong Lei Kuong	12-03-91	Comissão de serviço	»	25-09-93	
»	29 911	Kong Chi Keong	12-03-91	Nomeação provisória	»	25-09-93	
»	30 911	Lok Chi Wai	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	31 911	Fung Kam Iun	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	32 911	Chio Chio Hong	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	33 911	Fu Pou Hong	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	35 911	Lok Un Io	12-03-91	»	»	25-09-83	
»	37 911	Wong Kuok Peng	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	38 911	Kuok Kam Po	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	39 911	Im Ion Sam	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	40 911	Ho Ion Meng	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	41 911	Wong Hon Man	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	42 911	Cheong Kam Seng	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	43 911	Wong Hong Io	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	44 911	Tong Iong Chun	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	45 911	Fong Tak Meng	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	46 911	Lou Iao Heng	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	47 911	Hoi Man Io	12-03-91	»	»	25-90-93	
»	48 911	Tam Chi Tim	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	49 911	Wu Sek Fan	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	50 911	Leong Kam Fai	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	51 911	Tong Ion Tim	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	52 911	Wong Lai Hou	12-03-91	Comissão de serviço	»	25-09-93	
»	53 911	Tam Wai Meng	12-03-91	Nomeação provisória	»	25-09-93	
»	54 911	Ku Chon Seng	12-03-91	»	»	25-09-93	

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PMF	Forma de nomeação		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	55 911	Lam Wai Un	12-03-91	Nomeação provisória	Nomeação definitiva	25-09-93	
»	56 911	Pun Ku Cheong	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	57 911	Ng Siu Pang	12-03-91	»	»	25-09-93	
»	58 911	Mak Chi Seng	20-08-91	Comissão de serviço	»	25-09-93	
»	59 911	Tai Se Tai	20-08-91	Nomeação provisória	»	25-09-93	
»	60 911	Loi Seng Lam	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	61 911	Chan Kin Leong	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	62 911	Cheong Hio Fong	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	63 911	Chou Chi Hou	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	64 911	Lam Kao Chai, aliás Lam Wai Meng	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	65 911	Wong Chi Kuan	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	66 911	Cheong Wan Nam, aliás Cheong Chan Nam	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	67 911	Vong Cheng	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	68 911	U Weng Nam	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	69 911	Chong Hon Ip	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	70 911	Ng Wai Hong	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	71 911	Lam Kam Po	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	72 911	Liu Pui Keong	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	73 911	Wu Chi Hong	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	74 911	Lam Vai Meng	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	75 911	Yeung Kwok Man	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	76 911	Kou Chi Fai	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	77 911	Pun Cheng Un	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	78 911	Lok Kin Weng	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	79 911	Cheong Chong Lam	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	80 911	Ng Wa Si	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	81 911	Tam Chon Kei	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	82 911	Chan Tak U	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	83 911	Leong Seng Choi	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	84 911	Cristóvão M. D. Cordeiro	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	85 911	Hong Io Cheong	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	86 911	Song Kuok Wai	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	87 911	Cheang Chi Kin	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	88 911	Lai Hok Kuan	20-08-91	»	»	25-09-93	

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PMF	Forma de nomeação		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	89 911	Wong Vai Hung	20-08-91	Nomeação provisória	Nomeação definitiva	25-09-93	
»	90 911	Ng Kit Tim	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	91 911	Fong Ieng Hong	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	92 911	Cheang Kok Wa	20-08-91	»	»	25-09-93	
»	01 920	Lei Sao Ieng	16-01-92	Comissão de serviço	Nomeação provisória	16-01-92	Reconduzido a partir de 16/01/93
»	02 920	Leong Ut Chan	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	06 920	Hon Wai Man	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	10 920	Ho Sut Im	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	12 920	Chong Kuai Lok	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	13 920	Lei Sok Man	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	15 920	Cheong Vai Peng	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	16 920	Tai Wai Kin	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	19 920	Chao Kit Sam	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	22 920	Pun Pui Kuan	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	24 920	Leong Wai Leng	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	28 920	Lei Veng Iu	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	31 920	Fong Choi Ioc	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	34 920	Ip Wai San	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	38 920	Leong Man Ieng	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	03 921	Sou Weng Pao	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	04 921	Wu Wai Hong	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	05 921	Chan Wai On	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	07 921	Tang Iong Chun	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	08 921	Leong Wai Kin	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	09 921	Leong Io Keong	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	11 921	Wu Weng Son	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	14 921	Lam Kuong Keong	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	17 921	Loi Chio U	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	18 921	Chan Pak Lon	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	20 921	Wong Weng Meng	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	21 921	Leong Son Lei ou Loeng Sa Lei	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	23 921	Ko Ka Fai	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	25 921	Wong Kun Wai	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	26 921	Chan Peng Peng	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	27 921	Wong Kuok Heng	16-01-92	»	»	16-01-92	»

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PMF	Forma de nomeação		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	29 921	Tang Kam Iao	16-01-92	Comissão de serviço	Nomeação provisória	16-01-92	Reconduzido a partir de 16/01/93
»	30 921	Leong Peng Kuai	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	32 921	Kou Pou Keong	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	33 921	Wong Sai Im	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	35 921	Kong Chi Wai	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	36 921	Kam Kam Fai	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	37 921	Vong Chi Man	16-01-92	»	»	16-01-92	»
»	39 921	José Pou	14-03-92	»	»	14-03-92	Reconduzido a partir de 14/03/93
»	40 921	Kuok Iat Io	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	41 921	Pak Chi Man	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	42 921	Leong Sin Fat	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	43 921	Ng Kuok Cheong	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	44 921	Leong Chi Keong	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	45 921	Wong Kam Long	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	46 921	Chan Seng Choi	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	47 921	Leong Man Hong	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	48 921	Lei Kao Ieong	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	49 921	Kok Kim Wa	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	50 921	Chan U Wai	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	51 921	Leong Kei Sang	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	52 921	U Chin Keong	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	53 921	Lao Tak In	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	54 921	Seak Kin Keong	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	55 921	Chan Fai	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	56 921	Fu Chin Pang	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	57 921	Tam Pac Keong	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	58 921	Chang Iok Meng	14-03-93	»	»	14-03-92	»
»	59 921	Loo Che Ching	14-03-92	»	»	14-03-92	»
»	60 920	Lau Choi Lin Fernandes	04-08-92	»	»	04-08-92	Reconduzido a partir de 04/08/93
»	62 920	Chang Ngan Meng	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	63 920	Cheong Kin Ian	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	64 920	Ip Soi Chan	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	65 920	Chan Sio Leng	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	66 920	Ng Kuai Fong	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	67 920	Chio Sio Wa	04-08-92	»	»	04-08-92	»

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PMF	Forma de nomeação		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	69 920	Vong Ngan In	04-08-92	Comissão de serviço	Nomeação provisória	04-08-92	Reconduzido a partir de 04/08/93
»	70 920	Fong Iat Wai	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	71 920	Ung Sio In	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	72 920	Loi I Teng	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	76 920	Lam Pou Iok	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	78 920	Lau Van Sam	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	80 920	Lei Choi Wa	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	81 920	Leong Weng Sam	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	85 920	Chau Leng Chi	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	86 920	Vong Ioc Kuan	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	90 920	Sin Iao Tai	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	91 920	Cheong Sut Lai	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	92 920	Wong Vai Fong	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	61 921	Lei Iok Fai	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	68 921	Ngan Cheng Seng	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	73 921	Chan Chong Keng	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	74 921	Lao Cheok I	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	75 921	Yeung Wai Hang	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	77 921	Ho Chu Wa	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	79 921	Wong Man Kuan	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	82 921	Lao Ham Chak	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	83 921	Ng Chan Fai	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	84 921	Wong Chi Kao	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	87 921	Lam In	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	88 921	Manuel de Jesus Cheom	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	89 921	Lau Chi Man	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	93 921	Vong Keng Iun	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	94 921	Wong Peng Sam	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	95 921	Mak Wai Keong	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	96 921	Tang Kok Keong	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	97 921	Leong Peng Kun	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	98 921	Chan Chi Keong	04-08-92	»	»	04-08-92	»
»	99 921	Ip Wai Sam	04-08-92	»	»	04-08-92	»

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PMF	Forma de nomeação		Data de transição	Observações
				Anterior	A transferir		
Guarda	100 921	Leong Kin Meng	04-08-92	Comissão de serviço	Nomeação provisória	04-08-92	Reconduzido a partir de 04/08/93 »
»	101 921	Rui dos Santos Ju	04-08-92	»	»	04-08-92	
»	103 920	Ip Soi Lán	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	104 920	Tang Kuai Mui	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	105 920	Kong Wai Yi	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	107 920	Ho Kam Lai	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	109 920	Kou Kit I	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	110 920	Leong Mei Pou	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	113 920	Choi Iun Cheng	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	116 920	Liu Iok Há	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	117 920	Chan Mei Ngo	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	118 920	Au Sau Mui	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	119 920	Cheang Lou Kun	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	121 920	Vu Meng Chu	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	102 921	Leung Kin Wah	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	106 921	Au Tak Yan	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	108 921	Lai Chun Ming	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	111 921	Lam Kam Hung	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	112 921	Leong Chan Kuong	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	114 921	Fung Ka Chun	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	115 921	Iun Wai Meng	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	120 921	Ng Wai Peng	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	122 921	Che Iat Meng	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	123 921	Cheang Seng Pou	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	124 921	Ho Kei Lok	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	125 921	Ao Chi Ngai	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	126 921	Cheang Wai Cheong	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	127 921	Chong Se Ut	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	128 921	Ng San Lao	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	129 921	Choi Kuong Kuan	06-12-92	»	»	06-12-92	
»	01 930	Cheong Ioc Peng	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	02 930	Ho Kam Hong	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	04 930	Si Tou Choi Mui	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	05 930	Ku In Keng	23-05-93	»	»	23-05-93	

Categoria	N.º	Nome	Data de ingresso na PMF	Forma de nomeação		Data de transição	Observações
				Anterior	A transitar		
Guarda	06 930	Chan Sio Long	23-05-93	Comissão de serviço	Nomeação provisória	23-05-93	
»	09 930	Ho Mei Long	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	10 930	Chong Soi Ieng	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	11 930	Ieong Teng Hou	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	03 931	Lao Sio Long	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	07 931	Ng Iat Fan	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	08 931	Vong Wai Si	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	12 931	Lei Chong	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	13 931	Lam Oi Chong, alias Kyaw Kyaw Aung	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	14 931	Pao Chi Cheong	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	15 931	Ho Chan Seng	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	16 931	Hong Tak Lam	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	17 931	Hong Kuan	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	18 931	Leong Pui Seng	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	19 931	Kat Chi Choi	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	20 931	Cheong Wai Chon	23-05-93	»	»	23-05-93	
»	21 931	Lou Kuai Hin	23-05-93	»	»	23-05-93	

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Extracto de despacho**

Por despachos de 24 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Sou Kuok Fai e Melinda Kok, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 e 6 de Setembro de 1993, respectivamente; e

Luís Miguel Sequeira Morais Alves, para técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 2 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

**SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO****Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Luísa da Piedade Branco dos Remédios — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 27 de Abril de 1993, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, (índice 350), nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a nova redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 2 de Setembro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Rogélio A. San Jose — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com a categoria correspondente a topógrafo especialista, 1.º escalão, índice 350, pelo período de um ano, a partir de 2 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Extractos de deliberações**

Por deliberações da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 3 de Setembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Sou Peng Kuan, técnica superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 10 de Setembro de 1993, com referência à mesma categoria, remunerada pelo índice 485, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chan Weng Tat, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 12 de Setembro de 1993, com referência à mesma categoria, remunerada pelo índice 305, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 3 de Setembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

José Lai Dias Martins, auxiliar qualificado, 2.º escalão, e Artur Fátima Jacinto, auxiliar, 5.º escalão — autorizada a renovação dos assalariamentos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 e 19 de Setembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberações da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 15 de Outubro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro do mesmo ano:

Mak Kim Meng, chefe da Divisão de Obras — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 16 de Outubro de 1993, na mesma categoria, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Ao Kuan Weng — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, a partir de 15 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).



Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 29 de Outubro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro do mesmo ano:

Lei Hon Veng, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, a exercer funções nesta Câmara, em regime de requisição — alterada a categoria para intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro do mesmo ano:

Lao Iok I, aliás Liou Ngook Yee, auxiliar de educação (provisório), 2.º escalão, contratada, por assalariamento, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 21 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Sou Wai Cheng, Cheong Hong e Ma Chio Lei, auxiliares, 3.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os referidos contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Novembro de 1993, para os dois primeiros, e 10 de Novembro de 1993, para o último.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro do mesmo ano:

Tam Pui Ian, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de dois anos, o referido contrato, a partir de 5 de Novembro de 1993, passando o índice a ser 480, correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Cheong Sut Chi, auxiliar, 3.º escalão, contratada, por assalariamento, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 14 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Leong Yon Weng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 9 de Dezembro de 1993, para exercer funções de técnico auxiliar de serviço social principal, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Adélia Maria Oliveira Marques, auxiliar qualificada, 1.º escalão, contratada, por assalariamento, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, passando o índice a ser 140, correspondente à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, a partir de 1 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro do mesmo ano:

Marlene Fernandes dos Santos Esteves, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — alterado o respectivo contrato, passando para a categoria de educadora de infância, 2.ª fase, nos termos dos artigos 4.º, alínea a), 5.º e 6.º, alínea e), ambos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/88/M, de 14 de Março, a partir de 19 de Outubro de 1993.

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Maria Teresa da Silva Faria Noronha, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Por despacho de 13 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Kóng Sui Ling, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 10 de Janeiro de 1994.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1993, autorizada pelo despacho de 25 de Novembro de 1993, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

根據五月三十日第四二/八八/M號法令第八條，公布由衛生暨社會事務政務司於一九九三年十一月廿五日批准的澳門社會工作司一九九三年度本身預算之第三修改：

Unidade: MOP 單位：澳門幣

Classificação económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Cap.º 章	Gr.º 節	Art.º 條	N.º 款	Alf. 項			
					<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01	00	00	00		Despesas com pessoal 人員開支		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬		
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員		
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費		\$ 350 000,00
01	01	02	00		Pessoal contratado além do quadro 編制外人員		
01	01	02	01		Remunerações 報酬		\$ 400 000,00
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros 編制人員工資		
01	01	04	01		Salários 工資		\$ 80 000,00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual 臨時人員工資		
01	01	05	01		Salários 工資		\$ 20 000,00
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞		
01	01	07	01		Gratificação para chefias funcionais e outras 職務主管及其他人員之酬勞		\$ 30 000,00
01	01	09	00		Subsídio de Natal 聖誕津貼		\$ 170 000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias 附帶報酬		
01	02	06	00		Subsídio de residência 房屋津貼		\$ 40 000,00
01	03	00	00		Abonos em espécie 實物補助		
01	03	01	00		Telefones individuais 私人電話	\$ 8 000,00	
01	05	00	00		Previdência social 社會福利金		
01	05	01	00		Subsídio de família 家庭津貼		\$ 40 000,00
01	06	00	00		Compensação de encargos 負擔補償		
01	06	01	00		Alimentação e alojamento 膳食及住宿	\$ 2 000,00	
02	00	00	00		Bens e serviços 資產及勞務		
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	\$ 40 000,00	
02	03	02	00		Encargos das instalações 設施之負擔		
02	03	02	02		Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	\$ 70 000,00	
02	03	03	00		Encargos com a saúde 衛生之負擔		
02	03	03	02		Outros gastos 其他開支	\$ 12 000,00	
02	03	05	00		Transportes e comunicações 交通及通訊		
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial 特別假期之交通費		\$ 300 000,00
02	03	05	02		Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	\$ 40 000,00	
02	03	07	00		Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 10 000,00	
					<i>A transportar</i> 轉下頁	\$ 182 000,00	\$ 1 430 000,00

Unidade: MOP, 單位: 澳門幣

Classificação económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Cap.º 章	Gr.º 節	Art.º 條	N.º 款	Alí. 項			
					<i>Transporte</i> 承上頁	\$ 182 000,00	\$ 1 430 000,00
04	00	00	00		Transferências correntes 經常性轉移		
04	01	00	00		Sector público 公營部門		
04	01	02	01		Fundo de pensões de Macau 澳門退休基金會		
04	01	02	01	01	Compensação para o regime de aposentação 按退休金制度所作之補償		\$ 330 000,00
04	01	02	01	02	Compensação para o regime de sobrevivência 按撫卹金制度所作之補償		\$ 40 000,00
04	02	00	00		Transferências — Instituições particulares 轉移 - 私立機構		
04	02	01	00		Associações de solidariedade social 社會志願服務團體		\$ 25 600,00
04	03	00	00		Transferências a particulares 給予私人之轉移		
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias 個人及家庭津貼	\$ 800 000,00	
05	00	00	00		Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05	02	00	00		Seguros 保險		
05	02	01	00		Pessoal 人員	\$ 5 000,00	
05	04	00	00		Diversas 雜項		
05	04	04	00		Outras despesas pontuais com fins assistenciais e sociais 社會及慈善性質之其他臨時開支	\$ 800 000,00	
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	\$ 38 600,00	
					<i>Total</i> 總計	\$ 1 825 600,00	\$ 1 825 600,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Julho de 1993, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Nunes da Encarnação Jorge Nunes — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 4 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Setembro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Arquitecta Maria João de Jesus Parreira — contratada além

do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Setembro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 6 de Outubro de 1993, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Isaura Salgueiro Marques Nunes — contratada, por assalariamento, por um ano, a partir de 11 de Outubro de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 22 de Outubro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano:

Chan Lai Fong, aliás Tan Lie Hong — renovado o contrato

de assalariamento, por mais um ano, a partir de 29 de Agosto de 1993, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 9 de Novembro de 1993, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Alexandra Veríssimo Martins da Silva Lourenço — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 26.º, n.º 7, e 44.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1994.

Instituto Cultural, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993.  
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 9 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Lei Chi Kit — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar qualificado, 4.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado, remunerado pelo índice 160, pelo período de um ano, renovável, a partir de 23 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 30 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro do mesmo ano:

Man Im Chio, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, em regime de assalariamento — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 230, a partir de 6 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

### Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 16 de Junho de 1993, e presente em sessão realizada em 18 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1993:

Lai Cheong Weng, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, em regime de assalariamento — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, remunerado pelo índice 240, a partir de 16 de Junho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director da Administração-Geral do Leal Senado, de 28 de Setembro de 1993, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1993:

António Hui, aliás Hui Man Tat, auxiliar, 2.º escalão, (servente), da Polícia Municipal do Leal Senado — rescindido o contrato de assalariamento, a partir de 13 de Setembro de 1993.

Por despachos do vereador a tempo inteiro do Leal Senado, de 7 de Outubro de 1993, e presentes na sessão camarária de 8 do mesmo mês e ano, anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro de 1993:

Fong Chi Wa, operário, 4.º escalão, (cantoneiro), dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado — rescindido o contrato de assalariamento, a partir de 15 de Setembro de 1993, por justa causa.

Lou Sut Heng, auxiliar, 3.º escalão, (servente de limpeza), dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Outubro de 1993.

Leal Senado, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despachos de 23 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciadas Lei Kam Va e Ip Hio Hong — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 485, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º

e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 23 de Novembro de 1993.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

### SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Cheong Chong Chi — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário auxiliar, 2.º escalão, destes Serviços, com início em 1 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

### GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João Maria Nataf — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 3 de Novembro de 1992, a partir de 3 de Novembro de 1993, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

### GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

#### Extracto de despacho

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, foram desig-

nadas para o Conselho Consultivo do Instituto Politécnico de Macau as seguintes individualidades:

António de Almeida e Costa, em representação do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos Portugueses;

António Chui Yuk Lam, em representação da Associação Industrial de Macau;

António Rodrigues Jr., em representação da Fundação Macau;

Chui Sai Cheong, em representação da Associação de Gestão de Macau;

Domingos Lam, em representação da Diocese de Macau;

Kwok Se, em representação da Associação dos Artistas de Macau;

Ma Kuan, em representação da Associação Geral dos Operários de Macau;

Philip Holberton, em representação da Associação dos Bancos de Macau;

Roque Choi, em representação da Associação Comercial de Macau.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Fernando Baeta Neves*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### Aviso

Faz-se público que, por deliberação da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 13 de Novembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de redactor da língua portuguesa principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os redactores da língua portuguesa de 1.ª classe que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com

o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 3. Forma de admissão, documentação a apresentar e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados no processo individual dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição, e entregues na secretaria dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

### 4. Conteúdo funcional

Ao redactor da língua portuguesa principal, 1.º escalão, compete executar, a partir de orientações e instruções, a gravação e a reprodução, por escrito, das reuniões plenárias e outras julgadas convenientes, os respectivos registo e arquivo, o tratamento da documentação relativa às legislaturas anteriores e a colaboração na preparação do «Diário da Assembleia Legislativa».

### 5. Vencimento

O redactor da língua portuguesa principal, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

### 6. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular dos candidatos.

### 7. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Alberto Madeira Noronha, deputado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Alexandre Ho, deputado; e

Dr. Luís Nuno Mesquita de Melo, assessor.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Vong Hin Fai, técnico agregado; e

Maria Isabel Campos Lousã Araújo, redactora da língua portuguesa principal.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Novembro de 1993. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 1 462,10)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, geral, de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro vagas da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de terapia ocupacional, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Outubro de 1993, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1993:

#### Candidatos admitidos:

Margarida Carqueja Leão Estorninho;

Maria de Jesus Duarte Rodrigues Siqueira;

Maria Teresa Fernandes dos Santos Alcântara;

Maria Teresa da Soledade Coelho.

A prova do concurso realizar-se-á pelas 15,00 horas do próximo dia 6 de Dezembro, nas instalações do Serviço de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *Maria Inês Carvalho Silva Dias*, chefe de serviço hospitalar — O Segundo-Vogal Efectivo, *Lino Pinto Marques*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Novembro de 1993, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, área de farmácia, do quadro dos Serviços de Saúde.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dessa vaga.

#### 2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico superior de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, área de farmácia, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se, durante esse período, o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

### 4. Conteúdo funcional

O técnico superior de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, área de farmácia, prepara, conserva e distribui medicamentos; manipula substâncias tóxicas ou outras para fins medicinais, domésticos, industriais ou agrícolas; garante o controlo de qualidade dos medicamentos; participa nos processos de licenciamento dos estabelecimentos que se dedicam à produção ou comércio de produtos farmacêuticos; participa nas vistorias periódicas aos estabelecimentos referidos na alínea anterior; participa nos processos de licenciamento de importação de produtos farmacêuticos, para-farmacêuticos ou outros que revistam interesse para a saúde; colabora no controlo sobre medicamentos tóxicos, estupefacientes, psicotrópicos ou drogas similares; participa na fiscalização sobre o exercício da profissão farmacêutica.

### 5. Vencimento

O técnico superior de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, área de farmácia, vence pelo índice 540 da tabela indiciária da Administração do Território, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

### 7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. João Maria Larguito Claro, director dos Serviços de Saúde.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Ieong In Man, aliás Beatrice Young, chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico; e

Dr. Rui Alberto M. Vasconcelos e Sá, chefe da Divisão de Hotelaria.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Huang Yong Kai, técnico superior de saúde assessor; e

Dr.ª Maria Martins da Cruz, técnica superior de saúde principal.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.  
(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, foi rescindido o contrato de assalariamento celebrado com Ieong Chi Lap, com fundamento nas faltas ao serviço provadas em processo disciplinar, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, segundo a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.  
(Custo desta publicação \$ 306,40)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 29 de Setembro de 1993:

#### Candidato aprovado:

Teresa de Fátima Botelho Bilro Sequeira ... 7,7 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Novembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António José Dias Montenegro*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Luis Alberto da Silva*, chefe de secção — *Evaristo Segisfredo Antunes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

## Sector de Gestão Patrimonial

## Concurso público n.º 1/93

Faz-se público que, nos termos do despacho de 15 de Novembro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 13 de Dezembro p.f., pelas 15,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de filmes para as Direcções dos Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro, durante o ano de 1994.

O depósito provisório é de MOP 2 000,00 (duas mil patacas).

A relação de artigos de filmes para as Direcções dos Serviços de Turismo e Serviços de Cartografia e Cadastro, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Novembro de 1993. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro*.

## 澳門財政司公物管理組

## 第一／九三號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九三年十一月十五日批示，關於供應一九九四年度旅遊司及地圖繪製暨地籍司需用之膠片物品公開招標，定於本年十二月十三日下午三時三十分，假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀為澳門幣貳仟圓正(MOP2.000,00)。

供應旅遊司及地圖繪製暨地籍司需用之膠片物品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七樓公物管理組，於辦公日工作時間內供人閱讀。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品仍得給予被認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備

有適當文件及以火漆印封妥，在上述指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九三年十一月十九日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

## Concurso público n.º 2/93

Faz-se público que, nos termos do despacho de 15 de Novembro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 10 de Dezembro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para as Direcções dos Serviços de Justiça e Serviços das Forças de Segurança de Macau, durante o ano de 1994.

O depósito provisório é de MOP 10 000,00 (dez mil patacas).

A relação de géneros alimentícios para as Direcções dos Serviços de Justiça e Serviços das Forças de Segurança de Macau, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Novembro de 1993. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro*.

## 第二／九三號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九三年十一月十五日批示，關於供應一九九四年度司法事務司及澳門保安司之糧食公開招標，定於本年十二月十日上午十時，假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀為澳門幣壹萬圓正(MOP10.000,00)。

供應司法事務司及澳門保安司之糧食名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七樓公物管理組，於辦公日工作時間內供人閱讀。



購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品仍得給予被認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上述指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九三年十一月十九日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

### Concurso público n.º 3/93

Faz-se público que, nos termos do despacho de 15 de Novembro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 10 de Dezembro p.f., pelas 15,30 horas, o concurso público para o fornecimento de álcool de cana-sacarina para a Direcção dos Serviços de Economia, durante o ano de 1994.

O depósito provisório é de MOP 5 000,00 (cinco mil patacas).

A relação de álcool de cana-sacarina para a Direcção dos Serviços de Economia, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Novembro de 1993. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro*.

### 第三／九三號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九三年十一月十五日批示，關於供應一九九四年度經濟司需用之純甘蔗酒精公開招標，定於本年十二月十日下午三時三十分，假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀為澳門幣伍仟圓正(MOP5.000,00)。

供應經濟司需用之純甘蔗酒精名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七樓公物管理組，於辦公日工作時間內供人閱讀。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品仍得給予被認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上述指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九三年十一月十九日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

### Concurso público n.º 4/93

Faz-se público que, nos termos do despacho de 15 de Novembro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 14 de Dezembro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços do Território, durante o ano de 1994.

O depósito provisório é de MOP 5 000,00 (cinco mil patacas).

A relação de artigos de limpeza, higiene e conforto aos Serviços do Território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Novembro de 1993. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro*.

### 第四／九三號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九三年十一月十五日批示，關於供應一九九四年度本地區各政府機關需用清潔、衛生及舒適用品公開招標，定於本年十二月十四日上午十時，假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀為澳門幣伍仟圓正(MOP5.000,00)。

第五／九三號公開招標

供應本地區各政府機關需用清潔、衛生及舒適用品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七樓公物管理組，於辦公日工作時間內供人閱讀。

按照經濟暨財政政務司一九九三年十一月十五日批示，關於供應一九九四年度本地區各政府機關需用辦公室文具及其他物料公開招標，定於本年十二月十三日上午十時，假財政司大廈八樓會議室舉行。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品仍得給予被認為對該機構更適宜者以投承。

押票銀為澳門幣伍仟圓正(MOP5.000,00)。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上述指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

供應本地區各政府機關需用辦公室文具及其他物料名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七樓公物管理組，於辦公日工作時間內供人閱讀。

一九九三年十一月十九日於澳門財政司

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品仍得給予被認為對該機構更適宜者以投承。

購物委員會秘書 張安娜

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上述指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

本件經購物委員會主席莫東尼批閱

一九九三年十一月十九日於澳門財政司

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

購物委員會秘書 張安娜

#### Concurso público n.º 5/93

本件經購物委員會主席莫東尼批閱

Faz-se público que, nos termos do despacho de 15 de Novembro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 13 de Dezembro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico aos Serviços do Território, durante o ano de 1994.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

O depósito provisório é de MOP 5 000,00 (cinco mil patacas).

#### Concurso público n.º 6/93

A relação de artigos de escritório e material didáctico aos Serviços do Território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

Faz-se público que, nos termos do despacho de 15 de Novembro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 11 de Dezembro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e seus derivados aos Serviços do Território, durante o ano de 1994.

O depósito provisório é de MOP 5 000,00 (cinco mil patacas).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

A relação de combustíveis, lubrificantes e seus derivados aos Serviços do Território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Novembro de 1993. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro*.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de

encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Novembro de 1993. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro*.

### 第六／九三號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九三年十一月十五日批示，關於供應一九九四年度本地區各政府機關需用燃料、潤滑油及其產品公開招標，定於本年十二月十一日上午十時，假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀為澳門幣伍仟圓正(MOP5.000,00)。

供應本地區各政府機關需用燃料、潤滑油及其產品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七樓公物管理組，於辦公日工作時間內供人閱讀。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品仍得給予被認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上述指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九三年十一月十九日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

### Concurso público n.º 7/93

Faz-se público que, nos termos do despacho de 15 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 15 de Dezembro p.f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de materiais de construção, matérias-primas e material eléctrico aos Serviços do Território, durante o ano de 1994.

O depósito provisório é de MOP 2 000,00 (duas mil patacas).

A relação de materiais de construção, matérias-primas e material eléctrico aos Serviços do Território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão

ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Novembro de 1993. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro*.

### 第七／九三號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九三年十一月十五日批示，關於供應一九九四年度本地區各政府機關需用之建築材料、原料及電器用品公開招標，定於本年十二月十五日上午十時，假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀為澳門幣貳仟圓正(MOP2.000,00)。

供應建築材料、原料及電器用品名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七樓公物管理組，於辦公日工作時間內供人閱讀。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品仍得給予被認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上述指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九三年十一月十九日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

### Concurso público n.º 8/93

Faz-se público que, nos termos do despacho de 15 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, se realizará na sala de reuniões instalada no 8.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 14 de Dezembro p.f., pelas 15,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de transporte aos Serviços do Território, durante o ano de 1994.

O depósito provisório é de MOP 2 000,00 (duas mil patacas).

A relação de material de transporte aos Serviços do Território, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção de Serviços, a funcionar no 7.º piso do edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, e poderão ser consultados nos dias úteis, durante o horário normal de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que hajam outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Novembro de 1993. — A Secretária, *Joana Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António José Dias Montenegro*.

### 第八／九三號公開招標

按照經濟暨財政政務司一九九三年十一月十五日批示，關於供應一九九四年度本地區各政府機關所需之運輸器材公開招標，定於本年十二月十四日下午三時三十分，假財政司大廈八樓會議室舉行。

押票銀為澳門幣貳仟圓正(MOP2.000,00)。

供應運輸器材名表暨有關招標章程與投承規則存於南灣街六十九號A—B財政司大廈七樓公物管理組，於辦公日工作時間內供人閱讀。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品仍得給予被認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上述指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九九三年十一月十九日於澳門財政司

購物委員會秘書 張安娜

本件經購物委員會主席莫東尼批閱

(Custo desta publicação \$ 1 085,60)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico

superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

- 1.º Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco  
Castelo ..... 9,13 valores  
2.º Margarida Maria Fabião Sá Machado .. 8,91 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Novembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Pereira*. — O Vogal, *Oswaldo Nobre de Oliveira Morais* — O Vogal, *Maria Nazaré Saias Portela*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Novembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de

inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

#### 2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

#### 3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico de 1.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou concepção de projectos, e acompanhar a sua execução, nas áreas da sua especialidade.

#### 4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

#### 5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

#### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de departamento.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Luís Paulo de Moraes Monteiro Torres, técnico especialista; e

Américo Amadeu Evaristo da Silva, técnico de 1.ª classe.

**VOGAIS SUPLENTE:** U Kuok Tat, técnico superior de 2.ª classe; e

Lei Kuok Koi, técnico de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

### Anúncio

#### Concurso público para a arrematação da empreitada

«Repavimentação e drenagem da Avenida da Amizade 2.ª fase»

Preço base: ..... Não há.

Caução provisória: ..... \$ 250 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na modalidade de execução de obras.

Tipo de empreitada: por preço global.

Prazo para realização da empreitada: a indicar pelos concorrentes.

#### Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício «CEM», r/c; e

Dia e hora limite: em 8 de Janeiro de 1994, às 12,30 horas.

#### Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício «CEM», 4.º andar; e

Dia e hora: em 10 de Janeiro de 1994, às 10,00 horas.

#### Local, dia e hora para exam. do processo:

Local: Departamento de Infra-Estruturas da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício «CEM», 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*, engenheiro.

### 土地工務運輸司佈告

1. 開投招人承辦事宜：友誼大馬路排水及路面重鋪第二期工程。
  2. 底 價：不設底價。
  3. 臨時押標銀：MOP 250 000,00  
(澳門幣式拾伍萬圓整)。
  4. 參加條件：在澳門土地工務運輸司內有實施工程註冊的人士。
  5. 承判類別：以總價承包。
  6. 工 期：由投標者指出。
  7. 交標地點及截標時間：
    - a) 交標地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下，澳門土地工務運輸司，接待文件處理科。
    - b) 截標時間：一九九四年一月八日中午十二時三十分。
  8. 開標地點及時間：
    - a) 地 點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓；
    - b) 時 間：一九九四年一月十日上午十時。
  9. 查閱案卷地點及時間：
    - a) 地 點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓，基本建設廳。
    - b) 時 間：辦公時間內。
- 一九九三年十一月十九日於澳門土地工務運輸司

司長 麥民利

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS****Lista**

Provisória do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de observador-meteorológico, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 27 de Outubro de 1993:

Norberto Correia de Lemos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Leonel Augusto da Luz Badaraco* — *Simão Carlota do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Lista**

De classificação final do concurso comum para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

**Candidatos aprovados:**

Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan ....	8,75	valores
Ho Pou Tip .....	8,61	»
Tou Soi Kit .....	8,16	»
Chan Mei Lai .....	7,70	»
Fernando Manuel da Silva .....	7,58	»
Julieta Wong Wei Hsien .....	6,66	»
Chao Man Tat .....	6,63	»
Luciana da Conceição Ritchie .....	6,53	»
Loo Cam In .....	5,66	»
Lei Vai Man .....	5,35	»
Wong Pui I .....	5,33	»
Leong Ip Mui .....	5,23	»
Ieong Iok I .....	5,06	»

**Candidatos reprovados:** dois.

**Candidatos eliminados:** dezasseis. a)

a) Por não terem comparecido a todas as provas.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 20 de Novembro de 1993).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Presidente do Júri, *Mário Alexandre Alves de Antunes*, major do SAM. — O Vogal, *Francisco Guerreiro Gervásio*, sargento-ajudante de infantaria — O Vogal Suplente, *Wong Sio Kam*, subchefe do CPSP.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

**Divisão de Administração  
Conselho Administrativo****Concurso n.º 5/93/FSM**

Faz-se público que, no dia 15 de Dezembro de 1993, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para aquisição de fardamento e calçado para as Forças de Segurança de Macau.

As propostas devem ser entregues no Conselho Administrativo da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, até às 17,00 horas do dia 14 de Dezembro de 1993.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau o depósito da caução provisória, no montante de MOP 60 000,00 (sessenta mil patacas), substituível por garantia bancária de igual montante, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente no Conselho Administrativo da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Novembro de 1993. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Mário Alexandre Alves de Antunes*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

**POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Avisos**

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo Estatuto, é notificado o chefe n.º 107 781, Luís dos Santos Afonso, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 28,

II Série, de 14 de Julho de 1993, foi proferido pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 22 de Novembro de 1993, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o chefe n.º 107 781, Luís dos Santos Afonso, do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), faltou injustificadamente ao serviço nos dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de Abril, e nos dias 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de Maio de 1993, constituindo-se em situação de ausência ilegítima desde as 9,00 horas do dia 17 de Maio de 1993 até à mesma hora do dia 13 de Agosto de 1993, data em que expirou o prazo que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 14 de Julho de 1993, lhe foi fixado para apresentar a sua defesa.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM) consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência acima reportada, corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo Estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, é-lhe favorável a referida na alínea i) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, militando contra as agravantes previstas nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 12.º do mesmo Estatuto, não se alterando o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido Estatuto, puno o chefe n.º 107 781, Luís dos Santos Afonso, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com a pena de demissão».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo Estatuto, é notificado o guarda n.º 130 771, Ch'an Soi K'eong, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1993, foi proferido pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 22 de Novembro de 1993, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o guarda n.º 130 771, Ch'an Soi K'eong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), deixou de comparecer

injustificadamente ao serviço, desde as 9,00 horas do dia 3 de Março de 1993 até à mesma hora do dia 9 de Junho, data em que expirou o prazo que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1993, he foi fixado para apresentar a sua defesa.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM) consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante 5 dias, corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo Estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, são-lhe favoráveis as referidas nas alíneas b), i) e j) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, militando contra as agravantes previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º do mesmo Estatuto, não se alterando o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido Estatuto, puno o guarda n.º 130 771, Ch'an Soi K'eong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com a pena de demissão».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo Estatuto, é notificado o guarda n.º 173 811, Lei Kim Meng, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado, foi proferido pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 22 de Novembro de 1993, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o guarda n.º 173 811, Lei Kim Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 9,00 horas do dia 20 de Junho de 1993 até às 15,00 horas do dia 5 de Julho, perfazendo um total de 15 dias seguidos de faltas injustificadas ao serviço e constituindo-se, assim, em situação de ausência ilegítima.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM) consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante 5 dias, corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo Estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, são-lhe favoráveis as referidas nas alíneas b) e j) do n.º 2 do artigo 11.º

do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, militando contra a agravante prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º do mesmo Estatuto, não se alterando o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido Estatuto, puno o guarda n.º 173 811, Lei Kim Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com a pena de demissão».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo Estatuto, é notificado o guarda n.º 140 911, Yeung Iat Wa, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 22 de Novembro de 1993, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o guarda n.º 140 911, Yeung Iat Wa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 9,00 horas do dia 2 de Julho de 1993 até à mesma hora do dia 17 de Setembro, data em que expirou o prazo que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993, lhe foi fixado para apresentar a sua defesa.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM) consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante 5 dias, corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo Estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, o arguido não possui circunstâncias que possam ser consideradas como favoráveis, militando contra as agravantes previstas nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 12.º do mesmo Estatuto, não se alterando o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do Corpo de Polícia de Segurança Pública e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido Estatuto, puno o guarda n.º 140 911, Yeung Iat Wa, do CPSP, com a pena de demissão».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Novembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 34 891, Wong Chan Hong, da Polícia Marítima e Fiscal, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Novembro de 1993. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, na área de construção civil, da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

#### Candidatos admitidos:

António da Luz;  
Artur P. J. Moc;  
Chan Sek Ian;  
Leong Sai Kao.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar nos dias 13 e 14 de Dezembro de 1993, pelas 9,30 horas, nas salas 1 e 2 da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, sita em Coloane, Centro de Instrução Conjunto.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Novembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Mak Kim Meng*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)



Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, na área de mecânica automóvel, da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

*Candidatos admitidos:*

Alberto Sousa Matos;  
Chao Chi On;  
Ho Weng Cheong;  
Hung Tak Kei;  
Leong Cheong;  
Leong Pui;  
Ma Chio Lon;  
Sin Kam Ngau;  
Vong Hou Man.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar nos dias 13 e 14 de Dezembro de 1993, pelas 9,30 horas, nas salas 1 e 2 da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, sita em Coloane, Centro de Instrução Conjunto.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Novembro de 1993. — O Presidente do Júri, *António P. Coutinho*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, na área de electricidade, da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

*Candidatos admitidos:*

Chan Chi Seng;  
Cheng Sio Cheng;  
Ku Sam Iek;  
Ao Peng Chan.

*Candidato excluído:*

Lao Kan Un. b)

Por não ter apresentado o documento em falta dentro do prazo indicado na lista provisória:

b) Documento comprovativo do reconhecimento das habilitações académicas adquiridas no estrangeiro.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído poderá recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar nos dias 13 e 14 de Dezembro de 1993, pelas 9,30 horas, nas salas

1 e 2 da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, sita em Coloane, Centro de Instrução Conjunto.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Novembro de 1993. — Pel'O Presidente do Júri, *Chan Veng San*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, na área de carpintaria e serralharia, da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

*Candidatos admitidos:*

Kuong Cheok Io;  
Lao Chin Wai;  
Ma Iao Lon;  
Lam Fok Meng.

*Candidato excluído:*

Tong Kim Lam. d) e e)

Por não ter apresentado os documentos em falta dentro do prazo indicado na lista provisória:

d) Certificado de habilitações literárias autenticado;  
e) Documento comprovativo do reconhecimento das habilitações académicas adquiridas no estrangeiro.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído poderá recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar nos dias 13 e 14 de Dezembro de 1993, pelas 9,30 horas, nas salas 1 e 2 da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, sita em Coloane, Centro de Instrução Conjunto.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Novembro de 1993. — O Presidente do Júri, *António P. Coutinho*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, na área de vias públicas e esgotos, da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

**Candidatos admitidos:**

Ho Cheong Wai;  
Lam Kuai Pio;  
Ng Soi Kai.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar nos dias 13 e 14 de Dezembro de 1993, pelas 9,30 horas, nas salas 1 e 2 da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, sita em Coloane, Centro de Instrução Conjunto.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Novembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Mak Kim Meng*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

Definitiva dos candidatos ao concurso, comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, na área de canalizações e manutenção de piscinas municipais, da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

**Candidatos admitidos:**

Lai Iu Kun;  
Wu Chi Chong.

**Candidato excluído:**

Kam Iok Cheong. b), d) e e)

Por não ter apresentado os documentos em falta dentro do prazo indicado na lista provisória:

- b) Nota curricular;
- d) Certificado de habilitações literárias autenticado;
- e) Documento comprovativo do reconhecimento das habilitações académicas adquiridas no estrangeiro.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído poderá recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar nos dias 13 e 14 de Dezembro de 1993, pelas 9,30 horas, nas salas 1 e 2 da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, sita em Coloane, Centro de Instrução Conjunto.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Novembro de 1993. — O Presidente do Júri, *António P. Coutinho*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal do grupo técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1993:

**Candidatos admitidos:**

Marcelo Poon;  
Maria da Glória Amador Pereira Brito.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Novembro de 1993. — A Presidente do Júri, *Fernanda Morais Moita*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

**INSTITUTO CULTURAL DE MACAU****Avisos****DESPACHO N.º 3/VPIS/93**

Usando da faculdade prevista no n.º 2 do Despacho n.º 4/ICM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1993, determino:

1. É subdelegada no director, substituto, do Arquivo Histórico de Macau, licenciada Maria Helena de Brito Lima Évora, a competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento normal do respectivo organismo dependente, incluindo as despesas com a reparação e manutenção de equipamento, até ao montante de cinco mil patacas.

2. Dos actos praticados no exercício da subdelegação constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Novembro de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Novembro de 1993. — O Vice-Presidente, *Isaú Santos*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**DESPACHO N.º 1/VPGN/93**

Usando da faculdade prevista no n.º 2 do Despacho n.º 4/ICM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1993, determino:

1. É subdelegada no director da Biblioteca Central de Macau, licenciado Jorge Manuel de Abreu Arrimar, a competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento normal do respectivo organismo dependente, incluindo as despesas com a reparação e manutenção de equipamento, até ao montante de cinco mil patacas.

2. Dos actos praticados no exercício da subdelegação constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Novembro de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Novembro de 1993.

— O Vice-Presidente, *Ngai Mei Cheong*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, do grupo técnico do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Carlos Augusto de Brito Batalha ..... 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Novembro de 1993).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Novembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Manuel Silvério*, chefe de departamento — *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Predial Vang Iat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 135 a 137 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 75-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, número um do artigo sexto, número um do artigo sétimo e artigo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leong Pak Kan, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Cheong Man Tak, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

c) Lam Iok Siu, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três membros. São gerentes todos os sócios, divididos em dois grupos, A e B, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

*Um.* Para que a sociedade fique obrigada, em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

#### Artigo oitavo

É membro do Grupo A: Leong Pak Kan; e

São membros do Grupo B: Cheong Man Tak e Lam Iok Siu.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Predial Wei Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 74 a 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Wei

Heng, Limitada», em chinês «Wei Heng Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wei Heng Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número nove, terceiro andar, «C».

#### Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheung, Kin Wai, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Deng Yuan Ling, uma quota de cinquenta mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Deng Yuan Ling, e gerente, o sócio Cheung Kin Wai.

#### Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente, Cheung, Kin Wai.

#### Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 252.00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Tai Kak — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tai Kak — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Tai Kak — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», em chinês «Tai Kak Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Kak Investment Company Limited» e tem a sua sede em

Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 125, edifício «Hang Hon», r/c, «B», e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

#### Artigo segundo

*Um.* O seu objecto consiste na construção civil, fomento predial e administração de propriedades e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Fan Guijuan, uma quota no valor de noventa e oito mil patacas; e

b) Lei Seng, aliás Ly Sing, uma quota no valor de duas mil patacas.

#### Artigo quarto

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

#### Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

**Parágrafo primeiro**

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

**Parágrafo segundo**

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

**Artigo sexto**

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente.

**Parágrafo único**

É, desde já, nomeada gerente, Fan Guijuan, com dispensa de caução.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

**Artigo oitavo**

Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU****CERTIFICADO****Sai Hou — Fomento Predial  
e Diversões, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 77 a 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Guilherme Ló, uma quota de cento e cinquenta e seis mil, duzentas e cinquenta patacas;

b) Luís Lui, uma quota de trinta e uma mil, duzentas e cinquenta patacas;

c) João Baptista Ló, uma quota de trinta e uma mil, duzentas e cinquenta patacas;

d) Paulo Cheong Ian Lo, uma quota de trinta e uma mil, duzentas e cinquenta patacas; e

e) «Wing Chung Limited», uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e cinco gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

**Artigo sétimo**

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Luís Lui, e gerentes, os sócios Guilherme Ló, João Baptista Ló, Paulo Cheong Ian Lo e os não-sócios Fong, Shing Kwong também conhecido por Michael Fong, solteiro, maior, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, em quatro mil e dezanove, Convention Plaza, apartamento-um, Harbour Road, Wanchai, e David Poon, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade americana, residente em Hong Kong, flat-C, sétimo andar, edifício Fook Ka, doze Cooke Street, Hung Hom, Kowloon.

**Artigo oitavo**

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**



**CERTIFICADO**

**Sociedade de Decoração Sopinta,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1993, exarada a folhas 85 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 103-F, deste Cartório, foi constituída, entre Delmiro Varela da Silva Canejo, Janthee Kalayaniam Campo, Fan Keng Seng e Daniel José de Góis Guilherme, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Decoração Sopinta, Limitada», em chinês «Pit Tak Chóng Sau Cong Chêng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no concelho das Ilhas, na Estrada Governador Albano de Oliveira, prédio sem número, designado por «Jardim Nan San», bloco II, loja «L», podendo a sociedade mudar de sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de obras de decoração.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

Delmiro Varela da Silva Canejo, uma quota de trinta mil patacas;

Janthee Kalayaniam Campo, uma quota de trinta mil patacas;

Fan Keng Seng, uma quota de vinte mil patacas; e

Daniel José de Góis Guilherme, uma quota de vinte mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por três gerentes, em conjunto.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Parágrafo terceiro*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Restaurante Food Concept,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 55, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Food Concept, Limitada», em chinês «Man Kai (Iam Sek) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Food Concept Limited», que tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, s/número, edifício Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, podendo a sociedade transferir ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade pertence a um conselho de

gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, divididos em dois grupos, A e B, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Na sua primeira reunião o conselho de gerência elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um gerente-geral e um subgerente-geral, cujos mandatos serão por dois anos, podendo ser sucessivamente reeleitos.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

São nomeados gerentes do grupo «A»: Os não-sócios Zhao Hailian, casada, natural da China, residente na Avenida da Amizade, s/número, terceiro andar, L-seis, edifício Nam Fung; Cao Shan Ping, casado, natural de Hong Kong, residente em Hong Kong, Room mil seiscentos e quatro, Tower I, Silvercord, trinta Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon; Xiang Weining, casado, natural da China, residente na República Popular da China, cinquenta e um, Gongnong Road, Nantong; e Chan, Ying Kit, casado, natural de Hong Kong, residente na República Popular da China, cinquenta e um, Gongnong Road, Nantong; e os gerentes do grupo «B»: os não-sócios Ho, Winnie Yuen Ki, viúva, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, número sete; Fong Pak Sang, casado, natural de Hong Kong, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A; Chan, Chak Mo, casado, natural de Hong Kong, residente na Travessa do Bom Jesus, números doze e catorze, rés-do-chão, B; e Ng Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Materiais de Construção Lun Hap, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 31 a 34 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Materiais de Construção Lun Hap, Limitada», em chinês «Lun Hap Kin Chok Choi Lio Iao Han Cong Si» e, em inglês «United Building Material Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, número sete, rés-do-chão, edifício «Ribeiro», loja B.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste na compra e venda de materiais de construção.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Companhia de Desenvolvimento Predial Nam Fai, Limitada», uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) Lai Wai Loi, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) «Eversound International Trading Limited», uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

d) «Kiu Wing Investment Corporation Limited», uma quota de vinte e cinco mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um ou mais vice-gerentes-gerais, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lai Wai Loi, e vice-gerentes-gerais, os não-sócios Leong Keng Seng, Lee Hung Sang e Shum Pik Choi, atrás identificados.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

#### *Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### Artigo nono

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



### CERTIFICADO

#### **Ieng Fat Companhia de Administração de Propriedades, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas número oitenta e oito-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ieng Fat Companhia Administração de

Propriedades, Limitada», em chinês «Ieng Fat Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ieng Fat Property Management Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número quatrocentos e vinte e seis, edifício «Veng Tai», quinto andar, «D-E», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Macau.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços na administração de edifícios.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chan Kuok Iong; e

Outra no valor de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio José Manuel da Silva Santos.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, na qual esta terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes em qualquer sócio ou

em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, poderá também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kuok Iong, e gerente, o sócio José Manuel da Silva Santos.

#### Parágrafo terceiro

*Um.* Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, ou a dos respectivos mandatários devidamente constituídos.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Sociedade Comercial de Automóveis Príncipe, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1993, a fls. 193 e seguintes do livro de notas



número dois, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adota a denominação «Sociedade Comercial de Automóveis Príncipe, Limitada», em chinês «Tai Chi Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «Prince Motors Limited», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, centro comercial «Fat Tat», rés-do-chão, «BF», «BG» e «BH», concelho de Macau.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda de automóveis e respectivos acessórios, e a importação e exportação.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) «Sociedade Comercial de Automóveis King's, Limitada», cinco mil e duzentas patacas;
- b) «Portia Motors Limited», duas mil e seiscentas patacas;
- c) Lam Kin Kong, aliás Francisco Lam, mil e cem patacas; e
- d) Jorge Manuel Ip Matias, mil e cem patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

#### Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência,

composta por três gerentes, que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os não-associados:

- i) Lo Sung San, solteiro, maior, natural de Hong Kong;
- ii) Lo Song Kai, casado, natural de Macau, ambos residentes na Rua da Praia Grande, n.º 47, 11.º andar, «C»; e
- iii) Landon, Timothy Mark Whittington, solteiro, maior, natural de Ernakulam, Reino Unido, residente em Hong Kong, em Block 8, Flat B, 13/F, Site 2, South Horizons, Ap Lei Chau, Aberdeen.

#### Artigo oitavo

*Um.* Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente Lo Sung San ou a do gerente Lo Song Kai, ou seus mandatários constituídos.

*Dois.* Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

#### Artigo nono

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais; e
- b) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### Artigo décimo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

#### Artigo décimo primeiro

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será

convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

#### Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência, dentro da competência própria dos seus membros, é correspondentemente autorizada a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

### COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL MEI MEI, LIMITADA



#### Convocatória

Nos termos do artigo 41.º, parágrafo 1.º, da lei das sociedades por quotas convoca-se a assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, para reunir no dia 15 de Janeiro de 1994, pelas 16,00 horas, na Rua da Praia Grande, n.º 103, 7.º, A e B, em Macau, para deliberar sobre o aumento do capital social com a quantia de \$ 20 000,00, que poderá ser realizado com a entrada de novos sócios.

Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — *Teng Man Lai*, Gerente-geral — *Chan Pek Leng*, Gerente.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Exportação Dodwell  
Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi rectificada a escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Exportação Dodwell Macau, Limitada», no sentido de esclarecer que a sociedade «Inchcape Buying Services Limited» é a actual denominação da sociedade «Dodwell International Buying Offices Limited», pelo que o artigo quarto do respectivo pacto social foi rectificado, nos termos em anexo.

Em tudo o mais está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) «Inchcape Buying Services Limited», uma quota no valor de sessenta e nove mil patacas;
- b) «Dodwell Hong Kong Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;
- c) «Dodwell Trading Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;
- d) «Dodwell Maritime Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;
- e) «Dodwell Export North America Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;
- f) «Dodwell Addison Korea Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;
- g) «Inchcape Pacific Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas; e

h) «Inchcape Taiwan Limited», uma quota no valor de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Autores Musicais  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Autores Musicais (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Autores Musicais (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Chok Kok Ka Kap Chok Chi Ka Hip Vui Iao Han Cong Si» e, em inglês «Music Copyright Protection Agency (Macau) Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto consiste na prestação de serviços de administração e cobrança de direitos autorais de compositores e autores musicais, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lam, Doming, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- b) Negus, John Alfred, uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

#### *Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### *Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



### CERTIFICADO

#### **Trinidad Boutique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1993, exarada a folhas 49 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 103-F, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Kin In, Kam Hong Leong e Wai Kam Ling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Trinidad Boutique, Limitada», em chinês «Chin Lei Tat Si Chóng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Trinidad Fashions Limited», com sede em Macau, no Pátio da Concórdia, prédio sem número, designado por edifício industrial «Vang Fu», bloco I, sétimo andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na comercialização, importação e exportação de vestuário.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Siu Kin In, uma quota de noventa mil patacas;

b) Kam Hong Leong, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Wai Kam Ling, uma quota de vinte mil patacas.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes e um subgerente, divididos pelos grupos A e B.

#### *Parágrafo primeiro*

a) É gerente o sócio Siu Kin In, o qual pertence ao grupo A;

b) É gerente o sócio Kam Hong Leong, o qual pertence ao grupo B; e

c) É subgerente a sócia Wai Kam Ling, a qual pertence ao grupo B.

#### *Parágrafo segundo*

*Um.* Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo membro do grupo A e qualquer um dos membros do grupo B.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Hong Kong Expresso, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 53, deste Cartório, procedeu-se a divisões, cessões de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto, quinto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Hong Kong Expresso, Limitada», em chinês «Fái Tat Chot Tai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Kong Express Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número onze-L, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lau Hoi Tong;

b) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lao Hoi Leong;

c) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Fong Wun Cheong;

d) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Fong Vai Fong; e

e) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Tai Chasan Kuo.

*Parágrafo único*

(Mantém-se).

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência social, dispensada de caução, que fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Lau Hoi Tong e Lao Hoi Leong, e para o grupo B, os sócios Fong Wun Cheong e Fong Vai Fong.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de qualquer membro do grupo A com qualquer membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Oriental — Administração  
Hoteleira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 82 a 84 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos contantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Oriental — Administração Hoteleira, Limitada», em chinês «Tong Fong Chao Tim Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «The Oriental Hotel Management Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edificio «Keng Sau Garden», segundo andar, «A-B».

*Artigo segundo*

Objecto social consiste na administração e gestão de hotéis.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wong Hei, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Ip, Hon Ming Liver Hanmen, uma quota de vinte mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Hei, e vice-gerente-geral, o sócio Ip, Hon Ming Liver Hanmen.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e

participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Predial  
Lei Pou Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabi-

lidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Lei Pou Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Lei Pou Tat, Limitada», em chinês «Lei Pou Tat Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Pou Tat Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, n.º 8, edifício «Kam Fung», 8.º andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ian Sot Seng, uma quota no valor de quinze mil patacas; e
- b) Ngai Kai Hong, uma quota no valor de quinze mil patacas.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percen-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



### CERTIFICADO

### Companhia de Colecção de Modas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1993, exarada a folhas 8 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 110-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ian Ieng Leong e Mak, Wai Hung William, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Colecção de Modas, Limitada», em chinês «Pak Loi Si Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «United Fashion Collection Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, quarto andar, «I-J», edifício industrial Pou Lei Tai Chong Sam, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

**Artigo terceiro**

O seu objecto consiste na importação e exportação de artigos de vestuário, ou quaisquer outros artigos relacionados com vestuário em que os sócios acordem.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Ian Ieng Leong, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Mak Wai Hung William, uma quota de cinquenta mil patacas.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, pelo valor do último balanço aprovado.

**Artigo sexto**

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

**Parágrafo primeiro**

São, desde já, nomeados gerentes, Ian Ieng Leong e Mak Wai Hung William.

**Parágrafo segundo**

A sociedade só ficará validamente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, mediante a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

**Artigo sétimo**

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Artigo oitavo**

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo realizar-se em qualquer local que os sócios acordem ou convierem.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Tin Tin Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 53, deste Cartório, procedeu-se a divisões, cessões de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Tin Tin Transportes, Limitada», em chinês «Tin Tin Ch'ok Tai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Tin Express Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número onze-L, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

**Parágrafo único**

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro

lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

**Artigo quarto**

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lau Hoi Tong;
- b) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lao Hoi Leong;
- c) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Fong Wun Cheong;
- d) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Fong Vai Fong; e
- e) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Tai Chasan Kuo.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência social, dispensada de caução, que fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos, sendo nomeados gerentes do grupo A, os sócios Lau Hoi Tong e Lao Hoi Leong, e do grupo B, os sócios Fong Wun Cheong e Fong Vai Fong.

**Parágrafo único**

Para que a sociedade fique obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de qualquer membro do grupo A com qualquer membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 059,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

◆  
CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial  
Cheong Sat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1993, exarada a folhas 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, número um do artigo sexto, número um do artigo sétimo e artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Cheong Sat, Limitada», em chinês «Cheong Sat Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Sat Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número sessenta e sessenta e quatro, edifício comercial Central, décimo quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trinta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung, Wing Sum Albert;

Uma quota de trinta e uma mil patacas, subscrita pela sócia Ieong Yin Ying, aliás Grace Young; e

Uma quota de trinta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Man Si.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

*Artigo oitavo*

São nomeados gerente-geral, o sócio Cheung, Wing Sum Albert, e vice-gerente-geral, a sócia Ieong Yin Ying, aliás Grace Young.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 866,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

◆  
CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e  
Exportação Lee Yu Kee  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Kun On e Cheng Kam Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Lee Yu Kee (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Lee Yu Kee Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lee Yu Kee (Macau) Limited» e terá a sua sede provisoriamente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de materiais de decoração, electricidade, canalização, prevenção de incêndio, ar-condicionado e o fomento imobiliário.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, no valor nominal de sessenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Kun On, e outra, no valor nominal de trinta e oito mil patacas, pertencente à sócia Cheng, Kam Ping.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheung, Kun On,



gerente, a sócia Cheng, Kam Ping, e subgerente, o não-sócio Mak, Ping Yin, casado e residente em Hong Kong, na sala treze, sétimo andar, bloco A dois, Yau Tong Industrial City, dezassete Ko Fai Road, Yau Tong, Kowloon.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trepasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
COMERCIAL SUN PARK,  
LIMITADA

Sun Park Fat Chin Iao Han Kong Si  
Sun Park Development Company  
Limited



*Convocatória*

É convocada uma assembleia geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Janeiro de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 12,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

*Um.* Informações.

*Dois.* Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Gerente, *Li King Siu*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Libra, Importação e Exportação,  
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1993, exarada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Gorodiski Valeri; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Beliaev Andrei.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando nomeados gerente, o sócio Gorodiski Valeri, e subgerente, o sócio Beliaev Andrei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Produtos Congelados  
Nam Kwong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1993, exarada a folhas 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Óleos Vegetais e Géneros Alimentícios Nam Kwong, Lda.», «Mercearia Daily, Lda.», Cheang Sau T'in e «Companhia de Transportes e Armazenagem Nam Kwong, Lda.», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Congelados Nam Kwong, Limitada», em inglês «Nam Kwong Coldstorage & Trading Company Limited» e, em chinês «Nam Kwong Tong Chong Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, número cem, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

**Artigo terceiro**

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, armazenamento frigorífico e o comércio, por grosso e a retalho, de carnes, peixe, marisco e aves frescas ou congeladas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de quarenta e uma mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Óleos Vegetais e Géneros Alimentícios Nam Kwong, Limitada»;

Uma quota, de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Mercearia Daily, Limitada»;

Uma quota, de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Cheang Sau T'in; e

Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Transportes e Armazenagem Nam Kwong, Limitada».

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e quatro vice-gerentes-gerais.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, bem assim para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

**Artigo sétimo**

*Um.* A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de um vice-gerente-geral, bastando, contudo, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente e a realização de operações de comércio externo.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

**Artigo oitavo**

São, desde já, nomeados gerente-geral, Wang Lan, casado, natural de Beijing, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo sétimo andar, e vice-gerentes-gerais, Cheang Sau T'in, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Avenida da República, número quarenta e seis, e Lei Kit Heng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Rua Nova do Comércio, número oitenta e um, terceiro andar, devendo os restantes vice-gerentes-gerais ser eleitos pela assembleia geral.

**Artigo nono**

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Predial  
Kuan Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Ho Iu San e por Che Wai Kuan, respectivamente.

**Artigo sexto**

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* O sócio Ho Iu San é nomeado gerente-geral, e a sócia Che Wai Kuan é nomeada gerente.

#### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Fomento Predial Century, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lai Shu Sun, Wong Pan Seng, Choi Kam Ieng e Pun Tak Tim.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos

com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Artigo nono

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo único

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

*a)* Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

*b)* Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

*c)* Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

*d)* Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

*e)* Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garan-

tias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

*f)* Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

### BANCO HANG SANG, S.A.R.L.



### Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão extraordinária, no dia 28 de Dezembro de 1993, pelas 9,30 horas, na sede social, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, a Assembleia Geral do Banco Hang Sang, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Alteração do pacto social;
2. Alteração da composição dos órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Chong Kit*, aliás *Stanley Au*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Agência Comercial Seasonable, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Song, «Agência Comercial Brosmann, Limitada» e «Agência Comercial Hang Kei, Limitada», uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Seasonable, Limitada», em chinês «San Pou Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seasonable Company Limited» e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e vinte e um a cento e vinte e três, edifício industrial «Hip Wa», sexto andar, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de quarenta e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Leong Song e «Agência Comercial Brosmann, Limitada»; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pela «Agência Comercial Hang Kei, Limitada».

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e três gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

*a)* Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

*b)* Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

*c)* Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

*d)* Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral e um dos gerentes.

*Quatro.* Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Song, e gerentes, os não-associados Tam Vai Lam, residente na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e três, sexto andar, A, desta cidade, Ho Kok Tong e Ho Kok Kei, ambos residentes na Avenida do Coronel Mesquita, números quarenta e seis a quarenta e oito, décimo segundo andar, B, desta cidade, todos casados, naturais de Macau e de nacionalidade portuguesa, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Companhia de Importação e Exportação e Desenvolvimento Sai Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1993 e lavrada a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório, foi constituída, entre Zhou Xiao Juan e Chao Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação e Desenvolvimento Sai Son, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação e Desenvolvimento Sai Son, Limitada», em chinês «Sai Son Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sai Son Development Import and Export Company Limited» e tem a sua sede na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, sem número policial, segundo andar, «A-D», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Xiao Juan; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Man.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Xiao Juan, e gerente, o sócio Chao Man.

*Três.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos com a assinatura conjunta de ambos os membros da gerência.

*Quatro.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros actos semelhantes.

**Artigo sétimo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, podendo os membros da gerência delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

**Artigo oitavo**

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

**Artigo nono**

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e  
Exportação Fung Sang,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Novembro de 1993, a fls. 107 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, e referente à sociedade em epígrafe, foram lavrados os seguintes actos:

*a)* Aumento do capital social, de um milhão de patacas para um milhão e trinta mil patacas. O aumento é feito do seguinte modo:

Reforço da quota inicial, de MOP 125 000,00, do sócio Kong Lingcheng, em MOP 3 750,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 128 750,00;

Reforço da quota inicial, de MOP 125 000,00, do sócio Chen Xiangzhong, em MOP 3 750,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 128 750,00;

Reforço da quota inicial, de MOP 250 000,00, do sócio Chen Ruiquan, em MOP 7 500,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 257 500,00;

Reforço da quota inicial, de MOP 300 000,00, do sócio Xiao Qizhi, em MOP 9 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 309 000,00;

Reforço da quota inicial, de MOP 100 000,00, do sócio Chen Bingran, em MOP 3 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 103 000,00;

Reforço da quota inicial, de MOP 100 000,00, do sócio Ren Qizhi, em MOP 3 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 103 000,00; e

*b)* Alteração do artigo quarto do seu pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e trinta mil patacas, equivalentes a cinco milhões, cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Kong Lingcheng, uma quota de cento e vinte e oito mil, setecentas e cinquenta patacas;

Chen Xiangzhong, uma quota de cento e vinte e oito mil, setecentas e cinquenta patacas;

Chen Ruiquan, uma quota de duzentas e cinquenta e sete mil e quinhentas patacas;

Xiao Qizhi, uma quota de trezentas e nove mil patacas;

Chen Bingran, uma quota de cento e três mil patacas; e

Ren Qizhi, uma quota de cento e três mil patacas.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação \$ 998,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Engenharia  
Ar-Condicionado San Yik,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Engenharia Ar-Condicionado San Yik, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Engenharia Ar-Condicionado San Yik, Limitada», em chinês «San Yik Lang Hei Kong Ch'eng Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Yik Air Conditioning Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Entre Campos, n.ºs 5 e 5-A, edifício «Poly Garden», bloco I, rés-do-chão, «J», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial  
Keng Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de

Novembro de 1993, a fls. 113 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Lao Pui Lam e Su Weixiong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Keng Son, Limitada», em chinês «Keng Son Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng Son Company Limited» e tem a sua sede na Estrada da Vitória, número vinte e seis, primeiro andar, B, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto consiste na construção civil, aquisição e alienação de imóveis, e o comércio geral de importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Lao Pui Lam; e

b) Uma de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Su Weixiong.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios Lao Pui Lam e Su Weixiong, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

*Três.* Para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

*Quatro.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

*Cinco.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
MACAU



CERTIFICADO

**Rádio Vilaverde, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três, a folhas setenta e seis do livro de notas número quinhentos e cinquenta e nove-A, deste Cartório, a «Rádio Oriente, S.A.R.L.» procedeu à alteração total do pacto, por transformação de sociedade anónima em sociedade por quotas, que se regulará nos termos dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Rádio Vilaverde, Limitada», com sede em Macau, na Praça de Luís de Camões, número treze, a qual poderá ser transferida para outro local, por simples deliberação dos sócios, dentro do concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em particular, a produção, realização e emissão de programas radiofónicos, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades inerentes ao objecto principal, ou que lhe sejam complementares.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

«Fundação do Oriente», uma quota de setecentas e sessenta mil patacas;

Pedro Hyndman Lobo, uma quota de oitenta mil patacas;

Rogério Hyndman Lobo, uma quota de oitenta mil patacas; e

Roque Choi, uma quota de oitenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, sendo a «Fundação Oriente» representada por João Manuel Rosa Fernandes Amorim.

*Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados, conjuntamente, pelo representante da «Fundação Oriente» com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Macau Industrial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Macau Industrial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Macau Industrial, Limitada», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, prédio sem número, designado por edifício industrial «Man Seng», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Hamvon Development Limited», uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- b) «Polyale Development Limited», uma quota no valor de trinta mil patacas.

**Artigo nono**

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

**Artigo décimo**

*Um.* É, desde já, nomeado o não-sócio Li, He Yu Hugh, aliás Li Hee Yu, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua da Penha, n.º 16.

**Artigo décimo primeiro**

O gerente, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

**Artigo décimo segundo**

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

CENTRO INTERNACIONAL  
DE MACAU — CENTRO  
COMERCIAL, S.A.R.L.

**Convocatória**

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral do Centro Internacional de Macau — Centro Comercial, S.A.R.L., para reunir, em sessão extraordinária, no dia 18 de Dezembro de 1993, pelas 12,00 horas, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação do relatório e contas apresentados pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1992;
2. Eleição dos membros dos órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Stanley Ho*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial de Importação  
e Exportação Golden Wing,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1993, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

**Artigo sexto**

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas

funções o sócio Tang Kin Heng e o não-sócio Wong I Mun, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 50, 12.º andar, «O», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

**CERTIFICADO**

**San Kong — Comércio de Metais e  
Ferragens, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Pin Yôï, Deng Wancan e Lio Kin Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «San Kong — Comércio de Metais e Ferragens, Limitada», em chinês «San Kong Ng Kam Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kong Metals Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís G. Gomes, número duzentos e doze, quinto andar, letra «K», edifício «Kam Fung», freguesia de Santo António.

**Parágrafo único**

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

**Artigo segundo**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.



*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio de metais e ferragens.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Pin Yôï;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Deng Wancan; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lio Kin Leong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Pin Yôï, subgerente-geral, o

sócio Deng Wancan, e gerente, o sócio Lio Kin Leong.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



## CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e  
Exportação e Investimento Predial  
Yon Tong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 13 e seguintes do livro n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Xiao Wu e Wong Ieok San, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Yon Tong, Limitada», em chinês «Yon Tong Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yon Tong Enterprise Investment Company Limited» e terá a sua sede na Taipa, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício «Pou Lei Kuok», vigésimo terceiro andar, letra «J», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a compra e venda de imóveis e a importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indús-

tria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio Wang Xiao Wu; e

b) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Wong Ieok San.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wang Xiao Wu, e gerente, a sócia Wong Ieok San.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em júzo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenho e  
Engenharia Kingsway, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de

Desenho e Engenharia Kingsway, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Wong Keng Cheong, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas;

b) Wong Keng Seng, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

c) Chan, Ka leong, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

d) Zhen Ghu Li Ao, uma quota no valor de dezoito mil patacas; e

e) Zhi Wei Liao, uma quota no valor de dezoito mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção e  
Fomento Predial Lek Pou Wai,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1993, exarada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada», em

chinês «Lek Pou Wai Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lek Pou Wai Construction & Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Kun Iam Tong, número vinte e um-D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção civil, a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Fomento Predial Sam Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lai Shu Sun, Wong Pan Seng, Choi Kam Ieng e Pun Tak Tim.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Artigo nono

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo único

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Serviços de Viagens TTS (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 54, deste Cartório, procedeu-se a divisão, cessões de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços de Viagens TTS (Macau), Limitada», em chinês «Tin Tai Loi Van (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «TTS Travel Service (Macau) Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número vinte e nove, edifício «Va Iong», quarto andar, letra «A», freguesia de São Lourenço.

#### Parágrafo único

(Mantém-se).

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de seiscentas mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente à sócia «Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada».

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a não-sócia Liu Suning, e gerentes, os não-sócios Ng Fok, Deng Jung, Zhang Huilan e José Lopes Ricardo das Neves.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e um dos gerentes ou, nas ausências e impedimentos do gerente-geral, as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes. Mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo terceiro*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo quarto*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Disse a quarta outorgante:

Que a seu marido, ora segundo outorgante, presta o consentimento para a validade da respectiva cessão.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Importação e Exportação Lei Loi Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1993, exarada a folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 27-L, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Iat Meng e Liang Yanqun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Lei Loi Fat, Limitada», em chinês «Lei Loi Fat Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Loi Fat Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 19-27, apartamento 201, 1.º andar, edifício Centro Comercial Loi Loi, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto social é o exercício de todo o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas

iguais, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Iat Meng e Liang Yanqun.

*Três.* Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

*Quatro.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

#### *Artigo sétimo*

Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Novembro de mil novecentos e

noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e  
Exportação Kuong Chao Kai Keng  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Kuong Chao Kai Keng (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Kuong Chao Kai Keng (Macau), Limitada», em chinês «Kuong Chao Kai Keng (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuong Chao Kai Keng (Macau) Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número oito, edifício «Pak Tak», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação e venda a retalho de grande variedade de mercadoria, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ouyang Zan, uma quota no valor de quarenta e oito mil patacas; e

b) Chen Zhiqiang, uma quota no valor de trinta e duas mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Ouyang Zan;

b) Subgerente-geral, o sócio Chen Zhiqiang.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, Maria Amélia António.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**ATC — Consultores de Tecnologias  
Avançadas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de

1993, exarada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída entre Bernardino Tomé Galvão, João Manuel Guerreiro Marques de Almeida e João dos Santos Costa Joaquim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

*Um.* A sociedade adopta a denominação «ATC – Consultores de Tecnologias Avançadas, Limitada», em chinês «ATC – Sin Chong Fó Kei Ku Man Iau Han Cong Si» e, em inglês «ATC – Advanced Technology Consultants Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua da Penha, números quatro a oito, rés-do-chão, «A».

*Dois.* Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar, quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

*Três.* A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo segundo

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultadoria, elaboração de estudos e projectos de instalação de sistemas de alta segurança, bem como transferência de tecnologias avançadas e qualquer outra actividade comercial, permitida por lei e deliberada pela assembleia geral.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor de vinte mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Bernardino Tomé Galvão, João Manuel Guerreiro Marques de Almeida e João dos Santos Costa Joaquim.

#### Artigo quarto

*Um.* É livre a cessão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

*Três.* O direito de preferência, referido no número anterior, deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Quatro.* Se a sociedade não preferir ou nada disser no prazo estabelecido no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido comunicada.

#### Artigo quinto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

*Dois.* O preço de amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

*Três.* A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado, a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três sócios gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair e obter outras formas de crédito.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Quatro.* A sociedade obriga-se com as assinaturas de quaisquer dois gerentes ou dos seus procuradores.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Bernardino Tomé Galvão, João Manuel Guerreiro Marques de Almeida e João dos Santos Costa Joaquim.

#### Artigo oitavo

*Um.* Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias, devendo-se indicar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

*Dois.* As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro lugar fora da sua sede.

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e  
Exportação Artbro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, exarada a folhas 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre He Yan e Cheong Ka Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Artbro, Limitada», em inglês «Artbro Industrial Company Limited» e, em chinês «Ngai Pou Sat Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício Banco da China, trigésimo segundo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação e a venda a retalho de mobílias e colchoaria, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio He Yan; e

Uma quota, de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Ka Leng.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio He Yan, e gerente, o sócio Cheong Ka Leng.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Combustíveis  
Gold San (Internacional),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, Chu Wai San, Li Zhongyi e Lei Kin Peng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Combustíveis Gold San (Internacional), Limitada», em chinês «Kou San (Kok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gold San (International) Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício «Nam Fong», 2.º andar, «MN», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício, no exterior do Território, de actividades no âmbito

da construção, desenvolvimento e exploração de um terminal de armazenamento de combustíveis e actividades conexas.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e dez mil patacas, pertencente a Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan; e

b) Três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chu Wai San, Li Zhongyi e a Lei Kin Peng.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, como vice-gerentes-gerais, os sócios Chu Wai San e Li Zhongyi, e gerente, a não-sócia Xiao Lan Li, aliás Selina Li, casada, natural de Guangzhou, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 23 a 27, 5.º andar, «A», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de qualquer um dos vice-gerentes-gerais e do gerente.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial,  
Importação e Exportação Fu Tat  
Hip Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Kwo Wing Lolita, Lei Man Chi, Cheang Iu Cheong e João Carlos



Rodrigues, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Fu Tat Hip Lek, Limitada», em chinês «Fu Tat Hip Lek Tchap Tuen Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fu Tat Hip Lek Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Keck Seng, bloco III, 10.º andar, «X», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial e de construção civil, e o comércio de importação e exportação.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quinhentas e vinte mil patacas, pertencente a Leung Kwok Wing Lolita; e

Três quotas iguais, de cento e sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Man Chi, Cheang Iu Cheong e João Carlos Rodrigues.

#### Artigo quinto

Acessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras,

livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e  
Exportação Ieng Kwan,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1993, a fls. 110 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Cheang Man Ieng e Chan, Paul Po Lam, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Ieng Kwan, Limitada», em chinês «Ieng Kwan Ieong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ieng Kwan Trading Company Limited», tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, nono andar, apartamento número noventa e seis, edifício do Banco Tai Fung, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas:

Cheang Man Ieng, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

Chan, Paul Po Lam, uma quota de mil patacas.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheang Man Ieng, e gerente, o sócio Chan, Paul Po Lam.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial,  
Importação e Exportação, Navegação  
e Transportes Tai Lei Tong (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Chi Man e Chan Lai Wa, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação, Navegação e Transportes Tai Lei Tong (Macau), Limitada», em chinês «Tai Lei Tong Tchao Tuen (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tai Lei Tong Group (Macau) Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Malaca, bloco XI, 5.º andar, «CD», Internacional Plaza, Porto Exterior, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e a gestão e administração de propriedades, o comércio de importação e exportação, bem como a exploração de agências de navegação e transportes de longo curso.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, seiscentas e oitenta mil patacas, ou sejam oito milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de oitocentas e quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheong Chi Man e a Chan Lai Wa.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Chi Man, e gerente, a sócia Chan Lai Wa, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral e um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

## CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

**Countkey Far East, Limitada**

Certifico, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro de 1990, que perante mim, Natália Ferreira, advogada, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 1L-1LB, edifício comercial «Nam Wah», 4.º andar, em Macau, nesta data, compareceu Maria Isabel da Rosa Estorinho Batalha, casada, natural de Macau, residente em Macau, no Jardim do Hipódromo, edifício «Pak Lok», bloco 5, 7.º andar, «B», na ilha da Taipa, pessoa do meu conhecimento, a qual me apresentou o seguinte documento, acompanhado da respectiva tradução parcial da língua inglesa para a língua portuguesa:

Pacto social da sociedade «Countkey Far East Company Limited». A interessada declarou ter feito a tradução do citado

documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém vinte e cinco folhas.

Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. —  
A Advogada, *Natália Ferreira*.

#### APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

*Um.* País: Tortola, British Virgin Islands.

*Dois.* Natureza do documento: Pacto social de «Countkey Far East Limited» (anteriormente «Wintech Enterprises Ltd.»).

Este documento público foi assinado por S.J. Husbands.

*Três.* Exercendo as funções de notário público (comissão vitalícia).

*Quatro.* Exibe o Selo/Carimbo de S.J. Husbands.

#### CERTIFICADO

*Cinco.* No: No gabinete do Vice-Governador, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

*Seis.* A 3 de Setembro de 1993.

*Sete.* Vice-Governador: M. Elton Georges. OBE, Vice-Governador do território de Virgin Islands.

*Oito.* N.º D0293

*Nove.* Selo/Carimbo: (Selo e carimbo).

*Dez.* Assinatura: (*assinatura ilegível*).

#### VIRGIN ISLANDS

#### TOROTOLA

Eu, S.J. Husbands, notário público, devidamente admitido e ajuramentado em British Virgin Islands, pelo presente certifico e confirmo que o anexo é uma cópia fiel do pacto social de «Countkey Far East Company Limited» (anteriormente «Wintech Enterprises Ltd.»), uma sociedade comercial internacional de British Virgin Islands, constituída no dia 24 de Maio de 1993.

Data: 3 de Setembro de 1993

(Assinatura e selo branco)  
*S.J. Husbands*, notário público

A minha comissão é vitalícia.

#### VIRGIN ISLANDS

#### TOROTOLA

Eu, S.J. Husbands, notário público, devidamente admitido e ajuramentado em British Virgin Islands, pelo presente certifico e confirmo que o anexo é uma cópia fiel do pacto social de «Countkey Far East Company Limited» (anteriormente «Wintech Enterprises Ltd.»), uma sociedade comercial internacional de British Virgin Islands, constituída no dia 24 de Maio de 1993.

Data: 3 de Setembro de 1993

(Assinatura e selo branco)  
*S.J. Husbands*, notário público

A minha comissão é vitalícia.

Certificado de cópia fiel  
(*assinatura ilegível*)  
Caribbean Corporate Services Ltd.  
Data: 3 de Setembro de 1993

#### BRITISH VIRGIN ISLANDS

#### LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS (N.º 8 DE 1984)

#### PACTO SOCIAL DE COUNTKEY FAR EAST COMPANY LIMITED (Anteriormente: «Wintech Enterprises Ltd.») (Mudança do nome em 28 de Julho de 1993)

IBC N.º 86 364

Matriculada em 24 de Maio de 1993.

Mossack Fonseca & Co. (BVI) Lda.  
Tortola, British Virgin Islands.

#### BRITISH VIRGIN ISLANDS

#### LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS (N.º 8 DE 1984)

#### PACTO SOCIAL DE WINTECH ENTERPRISES LIMITADA («A Sociedade»)

*Um.* O nome da Sociedade é «Wintech Enterprises Limitada».

*Dois.* A sede social da Sociedade situar-se-á: Skelton Building, Main Street, P.O.Box 3136, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, ou noutro local dentro de British Virgin Islands que os directores poderão determinar.

*Três.* O agente de registos da Sociedade será «Mossack Fonseca & Co. (BVI) Lda.», Skelton Building, Main Street, P.O.Box 3136, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, ou outra individualidade ou empresa, sendo a pessoa ou empresa com capacidade para agir como agente de registos, conforme os directores decidam em qualquer momento nomear.

*Quatro.* Os objectivos, para os quais a Sociedade é constituída, são:

c) Comprar, possuir, deter, subdividir, alugar, vender, arrendar, preparar local de construção, construir, reconstruir, alterar, implementar, decorar, fornecer, operar, conservar, reclamar ou, doutro modo, negociar e/ou desenvolver terreno e construções, e, doutro modo, transaccionar propriedades nas suas sucursais, efectuar adiantamentos contra garantia de terreno ou casas ou outras propriedades ou qualquer interesse neles, e se construído ou em curso de construção e se na primeira hipoteca ou ónus ou sujeito à prévia hipoteca ou hipotecas ou ónus, e desenvolver o terreno e edifícios como julgar expedido, mas sem prejuízo para a generalidade das actividades.

d) Exercer a actividade de comerciantes e mercadores de qualquer espécie, natureza ou descrição e venda ou prestações relacionadas com os produtos e serviços, e o emprego de pessoas necessárias ao exercício.

e) Sem prejuízo da generalidade dos parágrafos seguintes: comprar, vender, trocar, alugar, gerir, deter, negociar, investir em qualquer bem móvel ou imóvel, mercadorias, valores, efeitos, produtos, serviços de qualquer espécie, natureza ou descrição, efectuar qualquer tipo de operação comercial ou financeira, receber e ou pagar «royalties», comissões

e outras receitas ou proveitos de qualquer espécie, comprar, construir, alugar, possuir, operar, gerir, administrar transporte de navios de qualquer espécie e complementares e agências e serviços relacionados; vender ou prestar serviços relacionados e empregar pessoal necessário para o efeito.

f) Comprar, vender, subscrever, investir, trocar ou, doutro modo, adquirir e deter, gerir, desenvolver, negociar e levar à conta quaisquer obrigações, títulos, acções (quer totalmente liberadas ou não), opções de títulos, mercadorias, futuros, contratos de futuros, notas ou títulos de governos, estados, municípios, autoridades públicas, empresas públicas ou privadas, limitadas ou ilimitadas, em qualquer parte do mundo, metais preciosos, gemas, obras de arte e outros artigos de valor, e quer em numerário, quer em margens, incluindo venda a descoberto, e empréstimo contra garantia de qualquer dos bens supramencionados.

g) Empréstimo ou obter meios monetários por emissão de títulos (perpétuos ou periódicos), obrigações, hipotecas ou qualquer outra garantia sobre qualquer activo ou propriedade da Sociedade ou sem quaisquer garantias e nos termos gerais ou especiais que a Sociedade entender conveniente.

h) Exercer em quaisquer outros negócios ou transacções, ou em quaisquer actos ou actividades, não proibidos sob qualquer lei em vigor nas British Virgin Islands.

i) Exercer quaisquer outras operações relacionadas, ou aquelas que a Sociedade julgue conducentes à obtenção de todos ou quaisquer dos objectivos acima mencionados.

Sete. O capital social autorizado da Sociedade é de 50 000,00 dólares dos Estados Unidos da América, dividido em 50.000 acções, com o valor nominal de 1 dólar dos Estados Unidos da América, cada. Os directores estão devidamente habilitados a emitir acções nominativas ou ao portador, de acordo com as determinações deliberadas.

Onze. A Sociedade, por deliberação dos directores, tem o poder de emendar ou alterar quaisquer das cláusulas contidas neste pacto social e aumentar ou reduzir o capital social autorizado da Sociedade, nos termos que forem permitidos por lei.

Nós, o abaixo assinado subscritor, desejamos formar a Sociedade segundo o preceituado neste pacto social.

Nome, endereço e descrição do subscritor

Mossack Fonseca & Co. (B.V.I.) Ltd.  
Skelton Bldg., Main Street  
P.O. Box 3136  
Road Town, Tortola  
British Virgin Islands  
Sociedade Trust

(assinatura ilegível)  
secretário assistente

Datado de 24 de Maio de 1993.

Testemunha da assinatura supra:

(assinatura ilegível)  
*Ingrid Smith*  
Road Town  
Tortola  
British Virgin Islands  
secretário

(Custo desta publicação \$ 3 195,60)

#### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



Certifico que, a presente fotocópia parcial de sete folha(s), extraída neste Cartório, está conforme o original das folhas vinte a folhas vinte e seis do documento apresentado para conferência, e que consta do memorando e artigos da sociedade «Hamvon Development Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante,  
*Rui Pedro da Silva Geraldês.*

#### MEMORANDO E ARTIGOS DE SOCIEDADE DA HAMVON DEVELOPMENT LIMITED

(Oito caracteres sínicos)

Incorporada em 8 de Maio de 1987  
Hong Kong

N.º 188 528

(CÓPIA)

#### Certificado de incorporação

—

Aqui certifico que

HAMVON DEVELOPMENT  
LIMITED

(Oito caracteres sínicos)

Foi, neste dia, constituída em Hong Kong, ao abrigo da Lei das Companhias, e que esta Companhia é limitada.

Assinado por mim, neste dia oito de Maio de mil novecentos e oitenta e sete.

(Assinatura)  
*J. Almeida*  
p. Conservador-Geral  
(Conservador das Companhias)  
Hong Kong

N.T.: (Carimbo — Por e em representação de Accounting Consultants Limited, Director)  
(Assinatura)

#### LEI DAS COMPANHIAS

(Capítulo 32)

— —

Companhia particular limitada  
por acções

— —

#### MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO DE HAMVON DEVELOPMENT LIMITED

(Oito caracteres sínicos)

*Primeiro:* O nome da Companhia é «Hamvon Development Limited (oito caracteres sínicos)».

*Segundo:* A sede da Companhia é situada em Hong Kong.

*Terceiro:* Os objectivos para os quais a Companhia é constituída são:

(1) Estabelecer e levar a cabo todo e qualquer negócio de importadores, exportadores, agentes, distribuidores, fabricantes, armazenistas, comerciantes,

comissionistas, contratantes, armazeneiros, transportadores, representantes de fabricantes, agentes comerciais, industriais, financeiros e gerais, corretores, consultores e mandatários, despachantes e comerciantes grossistas e retalhistas ou, de outro modo, comerciar em bens, produtos, matérias-primas, artigos e mercadorias em todas as suas sucursais, e criar, fabricar, produzir, importar e exportar, comprar, vender, permutar, trocar, adiantar ou, de outro modo, comerciar bens, produtos, comodidades e mercadoria de todos os tipos.

(2) Investir, deter, comprar e comerciar fundos, acções, títulos, «debentures», fundos de «debentures», obrigações, notas e títulos de crédito de qualquer governo, estado, companhia, corporação ou outra instituição ou autoridade; financiar-se e pedir emprestado dinheiro pela emissão de acções, fundos, «debentures», fundos de «debenture», ou de qualquer outro modo, e subscrever tais emissões.

(3) Investir e negociar com os dinheiros da Companhia não imediatamente necessários, conforme determinado, e deter, vender ou, de outro modo, negociar quaisquer investimentos feitos.

(4) Emitir, fazer, aceitar, endossar, descontar, negociar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, certificados, «debentures» e outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis.

(5) Receber valores ou dinheiro em depósito, com ou sem provisão ou juros.

(6) Empreender e executar quaisquer fundos, cuja tomada possa parecer desejável e, ainda, aceitar o cargo de executor, administrador, tesoureiro ou registrante e guardar para qualquer companhia, governo, autoridade ou instituição, qualquer registo relativo a títulos, fundos, acções ou obrigações, ou empreender quaisquer deveres em relação ao registo de transmissões, ou à emissão de certificados, ou outros.

(7) Promover, administrar, construir, reparar, desenvolver, trocar, arrendar ou, de outro modo, hipotecar, onerar, vender, dispor, liquidar, usar em conexão com o negócio da Companhia ou qualquer sua parte, emitir licenças, opções, direitos, privilégios respeitantes a, ou, de qualquer outro modo, negociar com toda ou qualquer parte da proprieda-

de ou direitos da Companhia, sejam reais ou pessoais.

(8) Comprar ou, por qualquer outro meio, adquirir ou exercer o direito de preferência sobre qualquer sua propriedade, imóvel locado, qualquer outro direito real ou pessoal sobre propriedade de qualquer património ou interesse, e quaisquer direitos ou privilégios de qualquer espécie sobre ou relativos a qualquer propriedade real ou pessoal, e empreender todo ou qualquer negócio normalmente empreendido por companhias de fomento predial, investimento predial, oneração de prédios e terrenos, construção e fomento predial nas suas diversas sucursais.

(9) Estabelecer, construir, demolir, transferir, reconstruir, alterar, acabar, mobilar, melhorar, manter, desenvolver, administrar, trabalhar, controlar, empreender e superintender depósitos, armazéns, caves, lojas, charcutarias, escritórios, blocos de apartamentos ou escritórios, apartamentos, casas, estradas, hotéis, clubes, restaurantes, fábricas, obras, locais de divertimento, prédios e outras obras ou alojamentos de todos os tipos que pareçam poder, directa ou indirectamente, promover os interesses ou realizar os objectivos da Companhia, e contribuir ou, de outro modo, assistir ou participar na construção, manutenção, desenvolvimento, administração, promoção, trabalho, controlo e superintendência dos mesmos.

(10) Empreender todo ou qualquer negócio de empreiteiros gerais, empreiteiros de engenharia, engenheiros civis, fundações e assistentes ou consultores de projectos (sejam civis, mecânicos, eléctricos, estruturais, químicos, aeronáuticos, marinhos ou outros).

(11) Actuar como administradores ou representantes de indivíduos ou clubes ou associações ou companhias incorporadas ou não.

(12) Actuar como contabilistas, secretários e registrantes de companhias incorporadas legalmente ou companhias e organizações, incorporadas ou não.

(13) Administrar, supervisionar, controlar ou participar na administração, supervisão ou controlo de negócios ou operações de qualquer companhia, ou superintender, e para esse propósito nomear e remunerar quaisquer directores.

contabilistas, solicitadores ou outros peritos e agentes.

(14) Actuar como consultores financeiros e facilitar e encorajar a criação, emissão ou conversão de e oferecer para subscrição pública «debentures», fundos de «debentures», títulos, obrigações, acções, fundos e garantias e actuar como administradores relativamente a qualquer dessas garantias e estabelecer ou promover ou concorrer para estabelecer ou promover qualquer companhia, associação, empresa ou pessoa colectiva pública ou particular.

(15) Providenciar ou empreender qualquer serviço ou facilidade, seja do tipo acima mencionado ou outro, que, na opinião dos directores, a Companhia possa providenciar ou empreender ulteriormente no seu negócio.

(16) Actuar como agentes ou gerentes para quaisquer companhias de seguros, clubes ou associações ou para quaisquer subscritores, relativamente ao seu seguro ou negócio de subscrição (onde quer que este seja empreendido) ou qualquer filial do mesmo.

(17) Segurar com qualquer companhia ou pessoa contra perdas, prejuízos, riscos e responsabilidades de todos os tipos que possam afectar esta Companhia e actuar como seus agentes e intermediários para colocação dos riscos segurados de todos os tipos em todas as filiais.

(18) Subscrever para, registar, tomar, comprar ou, de outra forma, adquirir, e deter e vender, trocar, negociar ou, de outra forma, dispor de acções ou outros interesses ou garantias de qualquer outra companhia, tenha ou não objecto similar ou diferente daqueles da Companhia, ou empreender qualquer negócio, capaz de assim ser empreendido, que, directa ou indirectamente, beneficie a Companhia ou aumente o valor de qualquer das suas propriedades e coordenar, financiar e administrar o negócio e operações de qualquer companhia, em que a Companhia detenha qualquer desses interesses.

(19) Fundir-se com qualquer outra companhia, cujo negócio possa convenientemente ser prosseguido juntamente com o negócio da Companhia, seja por compra ou venda da empresa (por acções, parcial ou totalmente pagas, ou de outro modo), sujeitando-se às responsabilidades da companhia ou de qualquer outra companhia, como acima dito, envolvendo-se ou não,

por compra (por meio de acções, parcial ou totalmente pagas, ou de outro modo), em todas ou nas que signifiquem o controlo nas acções ou fundos de tal companhia, ou de qualquer outra companhia.

(20) Participar em companhia ou qualquer acordo para partilhar lucros, unir interesses ou cooperar com qualquer companhia, firma ou pessoa, empreendendo ou propondo-se empreender qualquer negócio incluído nos objectivos da Companhia, ou que se presuma aumente os seus interesses, e adquirir e deter acções, títulos ou garantias de qualquer companhia.

(21) Empreender o negócio de proprietários, licenciados ou operadores de garagem, estação de serviço ou bomba de gasolina; ou de fabricação, montagem, acabamento ou reparação de veículos; de comerciantes de petróleo, produtos petrolíferos ou acessórios de motor de todos os tipos; ou engenheiros de motores, mecânicos ou eléctricos.

(22) Empreender todos e quaisquer negócios de agentes de viagem, bilhetes e reservas, contratantes de vôos «charter», e facilitar excursões e viajar e reservar hotéis e acomodações e «travellers-cheques» e cartões de crédito e outras conveniências para turistas e viajantes.

(23) Comprar ou, de outra forma, adquirir e empreender o negócio ou negócios de proprietários de barcos, estivadores, atracantes, carregadores, despachantes, armazenistas, construtores de barcos, depositantes em doca seca, engenheiros marítimos, depositantes de barcos, construtores e reparadores de barcos e navios, aparelhadores, intermediários e agentes, salvadores, recuperadores de salvados, mergulhadores, leiloeiros, avalistas e assessores.

(24) Empreender todo ou qualquer negócio de proprietários ou detentores de licenças de restaurantes, bares e casa de chá, hotéis, bares para venda de bebidas alcoólicas, clubes, salões de dança, cafés e snack bares, e como fornecedores e contratantes em todas as respectivas filiais.

(25) Empreender todo e qualquer negócio de fabricante de malhas, tecidos, fição e fabricantes e comerciantes de linhas, tecidos e acabamentos ou outros tipos de produtos têxteis feitos de algodão, lã, seda, «rayon», fibras sintéticas, seda artificial, fibra de linho, cânhamo,

linho, juta ou outras substâncias fibrosas, branqueadores, tintas, imprimidos e acabamentos dos ditos produtos e substâncias, e fabricantes de vitríolo, branqueadores e materiais colorantes.

(26) Empreender todo e qualquer negócio de costureiros e alfaiates, fabricantes de roupa interior, camisas, macacos, roupa de noite, roupa de desporto ou outro tipo de fatos, fabricantes de mantas, casacos, robes e outros tipos de vestuário, corseteria, «lingerie» e fabricantes de galões, vivos e laços, bordadores, camiseiros, e tecelões, luveiros, roupa de casa, fabricantes de toalhas e guardanapos, fabricantes de coberturas e toalhas de mesa, peleiros, e fabricantes ou comerciantes de qualquer tipo de produto têxtil.

(27) Empreender todo e qualquer negócio de fabricantes, exportadores e importadores, reparadores, desenhadores, grossistas e retalhistas, fornecedores e agentes e negociantes de relógios mecânicos, electrónicos e eléctricos e instrumentos cronológicos de todos os tipos e espécies e de todas as suas partes componentes e acessórios.

(28) Empreender o negócio de fabricantes, fornecedores, reparadores, programadores, consultores e comerciantes de produtos eléctricos e electrónicos, computadores, microcomputadores, «hardwares» e «softwares», acessórios, motores, equipamentos de escritório e fábricas, e brinquedos de todos os tipos.

(29) Fabricar produtos e artigos plásticos e quaisquer outros produtos nos quais estão incorporadas partes plásticas, e fazer moldes, tintas, instrumentos e maquinaria para a produção de produtos plásticos.

(30) Construir, estabelecer, manter, operar e deter fábricas de todos os tipos.

(31) Requerer, promover e obter licença de qualquer Governo, departamento ou outra autoridade que permita à Companhia realizar qualquer dos seus objectivos, ou para efectuar qualquer modificação da constituição da Companhia, ou para qualquer fim que possa parecer conveniente e para se opor a quaisquer procedimentos ou requerimentos que pareçam, directa ou indirectamente, calculados para prejudicar os interesses da Companhia.

(32) Requerer, registar, comprar ou, por qualquer outro modo, adquirir e proteger, prolongar e renovar, em Hong Kong ou noutra sítio, quaisquer patentes, direitos de patente, registo de invenções, licenças, processos secretos, marcas registadas, desenhos, protecções e concessões, e desistir, alterar, modificar, usar, e comerciar e fabricar, ou outorgar licença ou privilégios relativos aos mesmos, e financiar experiências, testes e melhorias de quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Companhia possa adquirir ou se proponha a adquirir.

(33) Acordar qualquer coisa com governos ou autoridades (supremas, municipais, locais ou outras) que possam ajudar à realização dos objectivos da Companhia, ou de qualquer deles, e obter de tais governos ou autoridades quaisquer alvarás, decretos, direitos, privilégios ou concessões que a Companhia pense desejáveis e empreender, exercer e acatar tais alvarás, decretos, direitos, privilégios e concessões.

(34) Adquirir minas, direitos de exploração de minérios, pedreiras ou terras minerais, propriedade de madeiras e florestas e propriedade e terra de qualquer espécie, desenvolvida ou destinada ao desenvolvimento da produção de matérias-primas, colheitas, produtos animais ou agrícolas, em qualquer parte do mundo, e qualquer interesse ou concessão nelas, explorá-las, trabalhá-las, detê-las, desenvolvê-las e liquidá-las.

(35) Empreender negócio de comerciantes e produtores, seja de agricultura, jardinagem ou processamento de peixe, leite e ovos e produtos hortícolas de todos os tipos, incluindo leite, natas, manteiga, queijo, aves, ovos, frutas e vegetais.

(36) Empreender todo ou qualquer negócio de empacotamento, armazenagem e refrigeração ou congelamento.

(37) Empreender o negócio de companhia transportadora, por meio de veículos de qualquer tipo, independentemente do seu tipo de propulsão, para o transporte de passageiros, animais, peixes, alimentos e bens de qualquer tipo e espécie.

(38) Empreender negócio de joalheiros, ourives e prateiros, comerciantes de pedras preciosas, fabricantes de relógios, douradores, objectos de toucador, importadores e exportadores de barras de ouro, e comprar, vender e comerciar (por grosso e a retalho) diamantes, pedras precioso-

sas, joalharia, relógios, placas de ouro e prata, ou douradas, faqueiros, bronzes, artigos de fé, objectos de arte e outros artigos e bens, que a Companhia julgue susceptíveis de comerciar em relação com o seu negócio, e fabricar e estabelecer fábricas para a produção de bens para os acima citados negócios.

(39) Empreender todo e qualquer negócio de edição, papelaria, composição, encadernação, tipografia, fotografia, processamento de filmes e cartografia e praticar todas as coisas necessárias e convenientes para empreender tal negócio ou negócios de carácter similar ou análogo aos citados, ou qualquer deles, ou com eles relacionado.

(40) Estabelecer, fundar, operar, deter, financiar ou auxiliar ao estabelecimento, fundação, operação, detenção ou suporte de escolas, colégios, instituições, ou outros estabelecimentos educacionais, de qualquer tipo, relativos ou incidentais para a promoção de qualquer forma de educação, ensino, actividade cultural, desporto ou divertimento entre os membros do público.

(41) Empréstimo ou levantar dinheiros do modo que a Companhia julgue adequado, e assegurar o pagamento do dinheiro emprestado, levantado, ou devido por hipoteca, encargo, ónus ou outra garantia sobre toda ou qualquer parte da propriedade ou fundos da Companhia (sejam presentes ou futuros), incluindo o seu capital não realizado, ou, ainda, por hipoteca, encargo, ónus ou garantia similar, assegurar e garantir a realização pela Companhia de qualquer obrigação ou responsabilidade que possa empreender ou a que se possa vincular.

(42) Empréstimo e avançar dinheiro ou dar crédito nos termos que pareçam convenientes, com ou sem garantia a clientes e outros, participar em garantias, contratos de indemnização e garantia de todos os tipos, diferentes dos de natureza seguradora, ser fiador de quaisquer pessoas, firmas ou companhias e receber dinheiros, fundos, títulos, certificados, obrigações, escrituras e propriedades em depósito ou para competente custódia ou administração.

(43) Garantir ou responsabilizar-se pelo pagamento de indemnizações ou garantir o cumprimento de todos ou quaisquer contratos ou obrigações de qualquer pessoa, firma ou companhia, seja por fiança ou por hipoteca, ónus ou encargo

sobre toda ou qualquer parte dos direitos, propriedades ou fundos da Companhia, sejam presentes ou futuros, incluindo o seu capital não realizado, e por todos ou quaisquer dos métodos, receba ou não a Companhia pagamento, ou a outorga de tal fiança, garantia ou obrigação de garantia para a realização de objectivos comerciais ou outros da Companhia, e esta cláusula serve para evitar dúvidas sobre objectivos independentes da Companhia; e, em particular, mas sem limitar a generalidade do abaixo, garantir, suportar ou segurar, seja por fiança pessoal ou por qualquer hipoteca, encargo ou ónus, ou por todos ou quaisquer dos métodos, o cumprimento de todas ou quaisquer das obrigações (incluindo a reposição de capital ou do capital e prémios, dividendos ou juros de quaisquer garantias de qualquer companhia, que seja ao tempo a companhia detentora da Companhia ou outra subsidiária dessa companhia ou qualquer companhia, firma ou pessoa que seja de outro modo aliada ou associada com a Companhia ou, de outro modo, qualquer companhia subsidiária ou detentora no negócio.

(44) Empreender qualquer outro negócio que pareça à Companhia capaz de ser convenientemente empreendido em conexão com os acima citados objectos, ou calculado, directa ou indirectamente, para aumentar o valor ou tornar mais lucrativa qualquer propriedade da Companhia.

(45) Fazer todas as outras coisas consideradas incidentais ou auxiliares à realização dos acima citados objectivos.

(46) Promover o registo ou tornar conhecida a Companhia em qualquer parte do mundo, e praticar todas, ou quaisquer das coisas, atrás ditas, em qualquer parte do mundo, seja como autores, agentes, mandatários ou de outra forma, ou por, ou através de agentes ou, de outro modo, seja sozinha ou conjuntamente com outros.

(47) Participar em contratos de divisão de lucros com quaisquer directores ou empregados da Companhia ou de qualquer companhia na qual a Companhia ao tempo detenha acção, ou acções, (sujeita ao consentimento e aprovação de tal companhia) e entregar somas a título de bónus ou pensão a tais directores e empregados ou seus dependentes e parentes, e estabelecer e financiar, ou ajudar ao estabelecimento e financiamento, de previdências e

fundos gratuitos, associações, instituições, escolas ou comodidades calculadas para beneficiar directores ou empregados da Companhia, ou dos seus antecessores no negócio, ou quaisquer companhias nas quais a Companhia detenha acção, ou acções, ou aos dependentes ou parentes de tais pessoas, e garantir pensões e fazer pagamentos de apólice de seguro.

(48) Financiar e subscrever qualquer fim público ou caritativo, e financiar e subscrever qualquer instituição, sociedade ou clube que possa beneficiar a Companhia ou os seus empregados, ou que possa estar relacionado com qualquer cidade ou local onde a Companhia empreenda negócio; dar ou garantir reformas, anuidades, gratificações e aposentadorias ou quaisquer outras pensões ou benefícios ou ajuda caritativa a quaisquer pessoas que sejam ou tenham sido directores de, ou tenham sido empregados por, ou que sirvam ou hajam servido a Companhia ou qualquer companhia que seja subsidiária ou associada da Companhia, ou a companhia detentora da Companhia ou dos antecessores no negócio da Companhia, ou a todas as companhias detentoras ou associadas e às esposas, viúvas, filhos e outros parentes ou dependentes de tais pessoas; fazer pagamentos de seguros; e fundar, estabelecer, financiar e manter aposentadorias ou outros fundos ou esquemas (sejam contributivos ou não) para benefício de tais pessoas, e suas esposas, viúvas, filhos e outros parentes e dependentes; e fundar, estabelecer, financiar e manter esquemas de repartição de lucros ou de compra de acções para o benefício de quaisquer empregados da Companhia ou de qualquer subsidiária ou companhia detentora, e emprestar dinheiro a tais empregados ou seus representantes para permitir que tais esquemas de repartição de lucros ou compra de acções se mantenham.

(49) Vender ou, de outra forma, dispor de toda ou qualquer parte do negócio ou propriedade da Companhia, seja no todo ou em parte, pelo pagamento que a Companhia julgue adequado, e, em particular, pelas acções, «debentures» ou garantias de qualquer sociedade adquirente das mesmas.

(50) Distribuir entre os membros da Companhia, em espécie, qualquer tipo de propriedade da Companhia.

(51) Remunerar qualquer pessoa, firma ou companhia que preste serviços a



esta Companhia, seja em dinheiro ou pela atribuição, à mesma ou mesmas, de acções ou títulos da Companhia creditados como total ou parcialmente pagos ou, de outro modo, como julgue conveniente.

(52) Pagar todas e quaisquer despesas em que incorra em conexão com a promoção, formação e incorporação da Companhia ou contratar com qualquer pessoa, firma ou companhia para pagar os mesmos, e pagar comissões a intermediários ou outros pela subscrição, colocação, venda ou garantia de subscrição de quaisquer acções ou outros títulos da Companhia e aceitar fundos ou acções, ou «debentures», «debentures» hipotecárias ou outras garantias de qualquer outra companhia em pagamento, total ou parcial, por quaisquer serviços prestados, ou por qualquer venda feita, ou por dívida de tal companhia.

Os objectivos mencionados em cada uma das subcláusulas da presente cláusula não devem ser interpretados restritamente, mas sim latamente, e não deverão, excepto se o contexto expressamente assim o exigir, ser limitados ou restritos por referência ou interferência de qualquer outro objectivo ou objectivos mencionados em tal subcláusula ou pelos termos de qualquer outra subcláusula ou pela denominação da Companhia. Nenhuma de tais subcláusulas ou do objectivo ou objectivos aí especificados ou dos poderes aí conferidos deverá ser considerado subsidiário ou auxiliar dos objectivos ou poderes mencionados em qualquer outra subcláusula, mas a Companhia deverá ter poder total para exercer todos ou quaisquer dos objectivos conferidos, por e previstos em cada uma das ditas subcláusulas, tal como se cada subcláusula contivesse os objectivos de uma companhia separada.

**Quarto:** A responsabilidade dos sócios é limitada.

**Quinto:** O capital por acções da Companhia é de \$ 10 000,00, dividido em 10,000 acções, de \$ 1,00, cada, com poder para a Companhia aumentar ou reduzir o dito capital e emitir qualquer parte do seu capital, original ou aumentado, com ou sem preferência, prioridade ou privilégios especiais, ou sujeito a qualquer adiamento de direitos ou quaisquer condições, ou em restrições, e, assim, excepto se as condições de emissão de outro modo expressamente declararem, toda a emissão de acções,

sejam declaradas preferenciais ou não, estarão sujeitas ao poder aqui acima mencionado.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e identificações estão aqui inscritas, temos o desejo de formar uma companhia conforme a estes Estatutos de Associação, e aceitamos, respectivamente, tomar o número de acções no capital da Companhia, conforme consta a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e identificações dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
---	---

Por e em representação de Snatch Prize Limited (As) <i>Tse Kin Yip</i> .	Uma
--	-----

Tse Kin Yip, director  
2-3/F, Wah Li Building,  
105-107 Hollywood Road, Central  
Hong Kong.  
Corporação

Por e em representação de Boxing Company Limited (As) <i>Tse Kin Yip</i>	Uma
--	-----

Tse Kin Yip, director  
2-3/F, Wah Li Building,  
105-107 Hollywood Road, Central,  
Hong Kong.  
Corporação  
Corporação

Número total das acções tomadas      Duas

Datado de 8 de Janeiro de 1987.

Testemunha das assinaturas acima:

(As). *Sonatina Sum*  
secretário da Companhia  
2-3/F, Wah Li Building,  
105-107 Hollywood Road,  
Central, Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 8 010,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Welson — Importação, Exportação  
e Investimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de

1993, lavrada a folhas 44 e seguintes do livro n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre «Kotech Investment Limited» e «Sheen Asia Development Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Welson — Importação, Exportação e Investimento, Limitada», em chinês «Vui Seng Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Welson Investments Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 15 a 25, 2.º andar, «A», edifício «Ngan Fai», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento em negócios, incluindo participações em outras sociedades e o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia «Sheen Asia Development Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia «Kotech Investment Limited».

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o não-sócio Deng Zhifang, que fica a constituir o grupo A, e gerentes, os não-sócios Hong Xiaojing, Chen Yin Hai e Li Huayun, que ficam a constituir o grupo B, todos casados e com domicílio em Macau, na Rua do Campo, números quinze a vinte e cinco, segundo andar, «A», edifício «Ngan Fai».

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com outro do grupo B, excepto para actos e contratos, incluindo subscrição de cheques de montante inferior a cem mil patacas, casos em que é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem

e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

### CERTIFICADO DE TRADUÇÃO



#### Empresa de Vestuário Cusina, Limitada

Certifico, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro de 1990, que, perante mim, Natália Ferreira, advogada, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 1L-1LB, edifício comercial «Nam Wah», 4.º andar, em Macau, nesta data, compareceu Maria Isabel da Rosa Estorinho Batalha, casada, natural de Macau, residente em Macau, no Jardim do Hipódromo, edifício «Pak Lok», bloco 5, 7.º andar, «B», na ilha da Taipa, pessoa do meu conhecimento, a qual me apresentou o seguinte documento acompanhado da respectiva tradução parcial da língua inglesa para a língua portuguesa:

Pacto social da sociedade «Cusina Company Limited». A interessada decla-

rou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém trinta e quatro folhas.

Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Advogada, *Natália Ferreira*.

### APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

*Um.* País: Tortola, British Virgin Islands.

*Dois.* Natureza do documento: Pacto social de «Cusina Company Limited».

Este documento público foi assinado por S.J. Husbands.

*Três.* Na qualidade de notário público, substituto (Em comissão vitalícia).

*Quatro.* Exibe o Selo/Carimbo de S.J. Husbands.

### CERTIFICO

*Cinco.* No: Gabinete do Vice-Governador, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

*Seis.* A 3 de Setembro de 1993.

*Sete.* Vice-Governador: M. Elton Georges, OBE.

Vice-Governador do território de Virgin Islands.

*Oito.* N.º D0300

*Nove.* Selo/Carimbo: (Selo e carimbo).

*Dez.* Assinatura: (assinatura ilegível).

### VIRGIN ISLANDS

#### TORTOLA

Eu, S.J. Husbands, notário público devidamente admitido e ajuramentado em British Virgin Islands, certifico e confirmo que o documento anexo é cópia autenticada do pacto social da «Cusina Company Limited», uma sociedade comercial internacional de British Virgin Islands, constituída no dia 29 de Abril de 1993.

Datado de 3 de Setembro de 1993

(Assinatura ilegível)  
S.J. Husbands, notário público  
Em comissão vitalícia

N.º 84 521

BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES  
COMERCIAIS INTERNACIONAIS  
(N.º 8 DE 1984)

PACTO SOCIAL  
DE  
EMPRESA DE VESTUÁRIO  
CUSINA LIMITADA

(Constituída aos 29 dias de Abril de  
1993)

Caribbean Corporate Services Limited  
P.O. Box 362  
Road Town, Tortola  
British Virgin Islands

TERRITORY OF THE  
BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES  
COMERCIAIS INTERNACIONAIS  
(N.º 8 de 1984)

PACTO SOCIAL  
DE  
EMPRESA DE VESTUÁRIO  
CUSINA LIMITADA

*Um.* A denominação da Sociedade é  
«Empresa de Vestuário Cusina Limitada».

*Dois.* A sede social da Sociedade situar-se-á nos escritórios de «Caribbean Corporate Services Limited», Omar Hodge Building, Wickhams Cay I, P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, ou em qualquer outro escritório nas British Virgin Islands, que a Sociedade através da reunião dos directores decidam em qualquer momento.

*Três.* O agente de registos da Sociedade será «Caribbean Corporate Services Limited», Omar Hodge Building, Wickhams Cay I, P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, ou qualquer outra pessoa qualificada das British Virgin Islands, que a Sociedade

através da reunião dos directores decidam em qualquer momento numerar.

*Quatro.* Os objectivos da Sociedade são o exercício de quaisquer actos ou actividades que não sejam proibidos por qualquer lei em vigor na British Virgin Islands.

*Sete.* As acções da Sociedade são emitidas na moeda dos Estados Unidos da América.

*Oito.* O capital social autorizado da Sociedade é de 50,000 dólares dos Estados Unidos da América, dividido em 50,000 acções, com o valor nominal de 1 dólar dos Estados Unidos da América, cada.

*Nove.* Os directores da Sociedade estão autorizados a deliberar por reunião as nomeações, poderes, preferências, direitos, qualificações, limitações e restrições de cada classe e série de acções que a Sociedade está autorizada a emitir.

*Dez.* A Sociedade pode emitir todas ou parte das acções do seu capital autorizado em acções nominativas ou ao portador, conforme deliberação dos directores em reunião que em qualquer momento entenderem.

*Onze.* A Sociedade poderá alterar o pacto social por deliberação em reunião dos seus sócios ou por deliberação em reunião dos directores.

*Nós.* «Caribbean Corporate Services Limited», de Omar Hodge Building, Wickhams Cay I, P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, para a constituição duma sociedade comercial internacional, sob as leis de British Virgin Islands, subscrevo o meu nome neste pacto social, aos 29 dias de Abril de 1993, na presença de

(assinatura ilegível)  
testemunha  
Kishma Martin  
c/o P.O. Box 362  
Road Town, Tortola  
British Virgin Islands

(assinatura ilegível)  
subscritor  
Keren Frett  
por Caribbean Corporate Services Limited

(Custo desta publicação \$ 2 241,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e  
Desenvolvimento Kwong Chun,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Weng Cheong e Lei Kuong Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Kwong Chun, Limitada», em chinês «Kwong Chun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kwong Chun Investment and Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 67, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a actividade de operações sobre imóveis.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Cheong; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuong Hong.

**Artigo quinto**

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

**Artigo sétimo**

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Dois.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

**Artigo oitavo**

São, desde já, nomeados gerentes, Ho Weng Cheong e Lei Kuong Hong, já identificados, e Chang Wai I, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portadora do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional n.º 25 047 376, emitido em 19 de Maio de 1993, pelo Ministério da Justiça, e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, edifício Yuet Sau, 12.º andar, «C».

**Artigo nono**

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS



Certifico que, a presente fotocópia parcial, de oito folha(s), extraída neste Cartório, está conforme o original das folhas vinte e oito a folhas trinta e cinco do documento apresentado para conferência, e que consta do memorando e artigos da constituição da «Polyale Development Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

MEMORANDO  
E  
ARTIGOS DE CONSTITUIÇÃO  
DA  
POLYALE DEVELOPMENT LIMITED  
(Oito caracteres sínicos)  
Incorporada em 19 de Abril de 1988  
Hong Kong

T & T SECRETARIAL LIMITED  
Room 703-4 Sincere Building,  
173 Des Voeux Road Central,  
Hong Kong  
Tel: H-8151511

N.º 214 306

(CÓPIA)

**Certificado de incorporação**

Aqui certifico que

POLYALE DEVELOPMENT  
LIMITED

(Oito caracteres sínicos)

Foi, neste dia, constituída em Hong Kong, ao abrigo da Lei das Companhias, e que esta Companhia é limitada.

Assinado por mim neste dia dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e oito.

(Assinatura)

*J. Almeida*

p. Conservador-Geral

(Conservador das Companhias)

Hong Kong

LEI DAS COMPANHIAS

(Capítulo 32)

— —

Companhia particular limitada  
por acções

— —

MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO  
DE  
POLYALE DEVELOPMENT  
LIMITED

(Oito caracteres sínicos)

— —

*Primeiro:* O nome da Companhia é «Polyale Development Limited (oito caracteres sínicos)».

*Segundo:* A sede da Companhia é situada em Hong Kong.

*Terceiro:* Os objectivos para os quais a Companhia é constituída são:

(1) Estabelecer e levar a cabo todo e qualquer negócio de importadores, exportadores, agentes, distribuidores, fabricantes, armazenistas, comerciantes, comissionistas, contratantes, lojistas, transportadores, representantes de fabricantes, agentes comerciais, industriais, financeiros e gerais, corretores, consultores e representantes, despachantes e comerciantes grossistas e retalhistas ou, de outro modo, comerciar em bens, produtos, matérias-primas, artigos e mercadorias em todas as suas sucursais, e criar, fabricar, produzir, importar e exportar, comprar, vender, permutar, trocar, adiantar ou, de outro modo, comerciar bens, produtos, comodidades e mercadoria de todos os tipos.

(2) Investir, deter, comprar e comerciar fundos, acções, títulos, «debentures», fundos de «debentures», obrigações, notas e títulos de crédito de qualquer governo, estado, companhia, corporação ou outra instituição ou autoridade; financiar-se e pedir emprestado dinheiro pela emissão de acções, fundos, «debentures», fundos de «debenture», ou de qualquer outro modo, e subscrever tais emissões.

(3) Investir e negociar com os dinheiros da Companhia não imediatamente necessários, conforme determinado, e deter, vender ou, de outro modo, negociar quaisquer investimentos feitos.

(4) Emitir, fazer, aceitar, endossar, descontar, negociar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, certificados, «debentures» e outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis.

(5) Receber valores ou dinheiro em depósito, com ou sem provisão ou juros.

(6) Empreender e executar quaisquer fundos, cuja tomada possa parecer desejável e, ainda, aceitar o cargo de executor, administrador, tesoureiro ou registrante e guardar para qualquer companhia, governo, autoridade ou instituição, qualquer registo relativo a títulos, fundos, acções ou obrigações, ou empreender quaisquer deveres em relação ao registo de transmissões, ou à emissão de certificados, ou outros.

(7) Promover, administrar, construir, reparar, desenvolver, trocar, arrendar ou, de outro modo, hipotecar, onerar, vender, dispor, liquidar, usar em conexão com o negócio da Companhia ou qualquer sua parte, emitir licenças, opções, direitos, privilégios respeitantes a, ou, de qualquer outro modo, negociar com toda ou qualquer parte da propriedade ou direitos da Companhia, sejam reais ou pessoais.

(8) Comprar ou, por qualquer outro meio, adquirir ou exercer o direito de preferência sobre qualquer sua propriedade, imóvel locado, qualquer outro direito real ou pessoal sobre propriedade de qualquer património ou interesse, e quaisquer direitos ou privilégios de qualquer espécie sobre ou relativos a qualquer propriedade real ou pessoal, e empreender todo ou qualquer negócio normalmente empreendido por companhias de fomento predial, investimento predial, oneração de prédios e terrenos, construção e fomento predial nas suas diversas sucursais.

(9) Estabelecer, construir, demolir, transferir, reconstruir, alterar, acabar, mobilar, melhorar, manter, desenvolver, administrar, trabalhar, controlar, empreender e superintender depósitos, armazéns, caves, lojas, charcutarias, escritórios, blocos de apartamentos ou escritórios, apartamentos, casas, estradas, ho-

téis, clubes, restaurantes, fábricas, obras, locais de divertimento, prédios e outras obras ou alojamentos de todos os tipos que pareçam poder, directa ou indirectamente, promover os interesses ou realizar os objectivos da Companhia, e contribuir ou, de outro modo, assistir ou participar na construção, manutenção, desenvolvimento, administração, promoção, trabalho, controlo e superintendência dos mesmos.

(10) Empreender todo ou qualquer negócio de empreiteiros gerais, empreiteiros de engenharia, engenheiros civis, fundações e assistentes ou consultores de projectos (sejam civis, mecânicos, eléctricos, estruturais, químicos, aeronáuticos, marinhos ou outros).

(11) Actuar como administradores ou representantes de indivíduos ou clubes ou associações ou companhias incorporadas ou não.

(12) Actuar como contabilistas, secretários e registrantes de companhias incorporadas legalmente ou companhias e organizações, incorporadas ou não.

(13) Administrar, supervisionar, controlar ou participar na administração, supervisão ou controlo de negócios ou operações de qualquer companhia, ou superintender, e para esse propósito nomear e remunerar quaisquer directores, contabilistas, solicitadores ou outros peritos e agentes.

(14) Actuar como consultores financeiros e facilitar e encorajar a criação, emissão ou conversão de e oferecer para subscrição pública «debentures», fundos de «debentures», títulos, obrigações, acções, fundos e garantias e actuar como administradores relativamente a qualquer dessas garantias e estabelecer ou promover ou concorrer para estabelecer ou promover qualquer companhia, associação, empresa ou pessoa colectiva pública ou particular.

(15) Providenciar ou empreender qualquer serviço ou facilidade, seja do tipo acima mencionado ou outro, que, na opinião dos directores, a Companhia possa providenciar ou empreender ulteriormente no seu negócio.

(16) Actuar como agentes ou gerentes para quaisquer companhias de seguros, clubes ou associações ou para quaisquer subscritores, relativamente ao seu seguro ou negócio de subscrição (onde quer que

este seja empreendido) ou qualquer filial do mesmo.

(17) Segurar qualquer companhia ou pessoa contra perdas, prejuízos, riscos e responsabilidades de todos os tipos que possam afectar esta Companhia e actuar como seus agentes e intermediários para colocação dos riscos segurados de todos os tipos em todas as filiais.

(18) Subscrever para, registar, tomar, comprar ou, de outra forma, adquirir, e deter e vender, trocar, negociar ou, de outra forma, dispor de acções ou outros interesses ou garantias de qualquer outra companhia, tenha ou não objecto similar ou diferente daqueles da Companhia, ou empreender qualquer negócio, capaz de assim ser empreendido, que, directa ou indirectamente, beneficie a Companhia ou aumente o valor de qualquer das suas propriedades e coordenar, financiar e administrar o negócio e operações de qualquer companhia em que a Companhia detenha qualquer desses interesses.

(19) Fundir-se com qualquer outra companhia, cujo negócio possa convenientemente ser prosseguido juntamente com o negócio da Companhia, seja por compra ou venda da empresa (por acções, parcial ou totalmente pagas, ou de outro modo), sujeitando-se às responsabilidades da Companhia ou de qualquer outra companhia, como acima dito, envolvendo-se ou não, por compra (por meio de acções, parcial ou totalmente pagas, ou de outro modo), em todas ou nas que signifiquem o controlo nas acções ou fundos de tal companhia, ou de qualquer outra companhia.

(20) Entrar em companhia ou qualquer acordo para partilhar lucros, unir interesses ou cooperar com qualquer companhia, firma ou pessoa, empreendendo ou propondo-se empreender qualquer negócio incluído nos objectivos da Companhia, ou que se presuma aumentar os seus interesses, e adquirir e deter acções, títulos ou garantias de qualquer companhia.

(21) Empreender o negócio de proprietários, licenças ou operadores de garagem, estação de serviço ou bomba de gasolina; ou de fabricação, montagem, acabamento ou reparação de veículos; de comerciantes de petróleo, produtos petrolíferos ou acessórios de motor de todos os tipos; ou engenheiros de motores, mecânicos ou eléctricos.

(22) Empreender todos e quaisquer negócios de agentes de viagem, bilhetes e reservas, contratantes de vôos «charter», e facilitar excursões e viajar e reservar hotéis e acomodações e «travellers-cheques» e cartões de crédito e outras conveniências para turistas e viajantes.

(23) Comprar ou, de outra forma, adquirir e empreender o negócio ou negócios de proprietários de barcos, estivadores, atracantes, carregadores, despachantes, armazenistas, construtores de barcos, depositantes em doca seca, engenheiros marítimos, depositantes de barcos, construtores e reparadores de barcos e navios, aparelhadores, intermediários e agentes, salvadores, recuperadores de salvados, mergulhadores, leiloeiros, avalistas e assessores.

(24) Empreender todo ou qualquer negócio de proprietários ou detentores de licenças de restaurantes, bares e casa de chá, hotéis, bares para venda de bebidas alcoólicas, clubes, salões de dança, cafés e snack bares, e como fornecedores e contratantes em todas as respectivas filiais.

(25) Empreender todo e qualquer negócio de fabricante de malhas, tecidos, fiação e fabricantes e comerciantes de linhas, tecidos e acabamentos ou outros tipos de produtos têxteis feitos de algodão, lã, seda, «rayon», fibras sintéticas, seda artificial, fibra de linho, cânhamo, linho, juta ou outras substâncias fibrosas, branqueadores, tintas, imprimidos e acabamentos dos ditos produtos e substâncias, e fabricantes de vitríolo, branqueadores e materiais colorantes.

(26) Empreender todo e qualquer negócio de costureiros e alfaiates, fabricantes de roupa interior, camisas, macacos, roupa de noite, roupa de desporto ou outro tipo de fatos, fabricantes de mantas, casacos, robes e outros tipos de vestuário, corsetaria, «lingerie» e fabricantes de saias, vestidos, vivos e laços, bordadores,ulseiros, e tecelões, luveiros, roupa de casa, fabricantes de toalhas e guardanapos, fabricantes de coberturas e toalhas de mesa, peleiros, e fabricantes ou comerciantes de qualquer tipo de produto têxtil.

(27) Empreender todo e qualquer negócio de fabricantes, exportadores e importadores, reparadores, desenhadores, grossistas e retalhistas, fornecedores e agentes e negociantes de relógios mecânicos, electrónicos e eléctricos e instru-

mentos cronológicos de todos os tipos e espécies e de todas as suas partes componentes e acessórias.

(28) Empreender o negócio de fabricantes, fornecedores, reparadores, programadores, consultores e comerciantes de produtos eléctricos e electrónicos, computadores, microcomputadores, «hardwares» e «softwares», acessórios, motores, equipamentos de escritório e fábricas, e brinquedos de todos os tipos.

(29) Fabricar produtos e artigos plásticos e quaisquer outros produtos nos quais estão incorporadas partes plásticas, e fazer moldes, tintas, instrumentos e maquinaria para a produção de produtos plásticos.

(30) Construir, estabelecer, manter, operar e deter fábricas de todos os tipos.

(31) Requerer, promover e obter licença de qualquer departamento governamental ou outra autoridade que permita à Companhia realizar qualquer dos seus objectivos, ou para efectuar qualquer modificação da constituição da Companhia, ou para qualquer fim que possa parecer conveniente e para se opor a quaisquer procedimentos ou requerimentos que pareçam, directa ou indirectamente, calculados para prejudicar os interesses da Companhia.

(32) Requerer, registar, comprar ou, por qualquer outro modo, adquirir e proteger, prolongar e renovar, em Hong Kong ou noutro sítio, quaisquer patentes, direitos de patente, registo de invenções, licenças, processos secretos, marcas registadas, desenhos, protecções e concessões, e desistir, alterar, modificar, usar, e comerciar e fabricar, ou outorgar licença ou privilégios relativos aos mesmos, e financiar experiências, testes e melhorias de quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Companhia possa adquirir ou se proponha a adquirir.

(33) Acordar qualquer coisa com governos ou autoridades (supremas, municipais, locais ou outras) que possam ajudar à realização dos objectivos da Companhia, ou de qualquer deles, e obter de tais governos ou autoridades quaisquer alvarás, decretos, direitos, privilégios ou concessões que a Companhia pense desejáveis e empreender, exercer e acatar tais alvarás, decretos, direitos, privilégios e concessões.

(34) Adquirir minas, direitos de exploração de minérios, pedreiras ou terras

minerais, propriedade de madeiras e florestas e propriedade de terra de qualquer espécie, desenvolvida ou destinada ao desenvolvimento da produção de matérias-primas, colheitas, produtos animais ou agrícolas, em qualquer parte do mundo, e qualquer interesse ou concessão nelas, explorá-las, trabalhá-las, detê-las, desenvolvê-las e liquidá-las.

(35) Empreender negócio de comerciantes e produtores, seja de agricultura, jardinagem ou processamento de peixe, leite e ovos e produtos hortícolas de todos os tipos, incluindo leite, natas, manteiga, queijo, aves, ovos, frutas e vegetais.

(36) Empreender todo ou qualquer negócio de empacotamento, armazenagem e refrigeração ou congelamento.

(37) Empreender o negócio de companhia transportadora por meio de veículos de qualquer tipo, independentemente do seu tipo de propulsão, para o transporte de passageiros, animais, peixes, alimentos e bens de qualquer tipo e espécie.

(38) Empreender negócio de joalheiros, ourives e prateiros, comerciantes de pedras preciosas, fabricantes de relógios, douradores, objectos de toucador, importadores e exportadores de barras de ouro, e comprar, vender e comerciar (por grosso e a retalho) diamantes, pedras preciosas, joalheria, relógios, placas de ouro e prata, ou douradas, faqueiros, bronzes, artigos de fé, objectos de arte e outros artigos e bens, que a Companhia julgue susceptíveis de comerciar em relação com o seu negócio, e fabricar e estabelecer fábricas para a produção de bens para os acima citados negócios.

(39) Empreender todo e qualquer negócio de edição, papelaria, composição, encadernação, tipografia, fotografia, processamento de filmes e cartografia e praticar todas as coisas necessárias e convenientes para empreender tal negócio ou negócios de carácter similar ou análogo aos citados, ou qualquer deles, ou com eles relacionado.

(40) Estabelecer, fundar, operar, deter, financiar ou auxiliar ao estabelecimento, fundação, operação, detenção ou suporte de escolas, colégios, instituições, ou outros estabelecimentos educacionais, de qualquer tipo, relativos ou incidentais para a promoção de qualquer forma de educação, ensino, actividade cultural, desporto ou divertimento entre os membros do público.

(41) Empréstimo ou levantar dinheiros do modo que a Companhia julgue adequado e assegurar o pagamento do dinheiro emprestado, levantado, ou deter por hipoteca, encargo, ónus ou outra garantia sobre toda ou qualquer parte da propriedade ou fundos da Companhia (sejam presentes ou futuros), incluindo o seu capital não realizado, ou, ainda, por hipoteca, encargo, ónus ou garantia similar, assegurar e garantir a realização pela Companhia de qualquer obrigação ou responsabilidade que possa emprender ou a que se possa vincular.

(42) Empréstimo e avançar dinheiro ou dar crédito em tais termos, conforme parecer conveniente, com ou sem garantia a clientes e outros, participar em garantias, contratos de indemnização e segurança de todos os tipos diferentes dos de natureza seguradora, ser fiador de quaisquer pessoas, firmas ou companhias e receber dinheiros, fundos, títulos, certificados, obrigações, escrituras e propriedades em depósito ou para competente custódia ou administração.

(43) Empreender qualquer outro negócio que pareça à Companhia capaz de ser convenientemente empreendido em conexão com os acima citados objectos, ou calculado, directa ou indirectamente, para aumentar o valor ou tornar mais lucrativa qualquer propriedade da Companhia.

(44) Promover o registo ou tornar reconhecida a Companhia em qualquer parte do mundo, e praticar todas ou quaisquer das coisas, atrás ditas, em qualquer parte do mundo, seja como autores, agentes, mandatários ou de outra forma, ou por, ou através de agentes ou, de outro modo, seja sozinha ou conjuntamente com outros.

(45) Participar em contratos de divisão de lucros com quaisquer directores ou empregados da Companhia ou de qualquer companhia na qual a Companhia ao tempo detenha acção, ou acções, (sujeita ao acordo de tal companhia) e entregar somas a título de bónus ou pensão a tais directores e empregados ou seus dependentes e parentes, e estabelecer e financiar, ou ajudar ao estabelecimento e financiamento, de previdências e fundos gratuitos, associações, instituições, escolas ou comodidades calculadas para beneficiar directores ou empregados da Companhia ou dos seus antecessores no negócio ou quaisquer companhias nas quais a

Companhia detenha acção, ou acções, ou aos dependentes ou parentes de tais pessoas, e garantir pensões e fazer pagamentos de apólice de seguro.

(46) Financiar e subscrever qualquer fim público ou caritativo, e financiar e subscrever qualquer instituição, sociedade ou clube que possa beneficiar a Companhia ou os seus empregados ou que possa estar relacionado com qualquer cidade ou local onde a Companhia emprenda negócio; dar ou garantir reformas, anuidades, gratificações e aposentadorias ou quaisquer outras pensões ou benefícios ou ajuda caritativa a quaisquer pessoas que sejam ou tenham sido directores de, ou tenham sido empregados por, ou que sirvam ou hajam servido a Companhia ou qualquer companhia que seja subsidiária ou associada da Companhia ou a companhia detentora da Companhia ou dos antecessores no negócio da Companhia, ou a todas as companhias detentoras ou associadas e às esposas, viúvas, filhos e outros parentes ou dependentes de tais pessoas; fazer pagamentos de seguros; e fundar, estabelecer, financiar e manter aposentadorias ou outros fundos ou esquemas (sejam contributivos ou não) para benefício de tais pessoas, e suas esposas, viúvas, filhos e outros parentes e dependentes; e fundar, estabelecer, financiar e manter esquemas de repartição de lucros ou de compra de acções para o benefício de quaisquer empregados da Companhia ou de qualquer subsidiária ou companhia detentora e emprestar dinheiro a tais empregados ou seus representantes para permitir que tais esquemas de repartição de lucros ou compra de acções se mantenham.

(47) Vender ou, de outra forma, dispor, de toda ou qualquer parte do negócio ou propriedade da Companhia, seja no todo ou em parte, pelo pagamento que a Companhia julgue adequado, e, em particular, pelas acções, «debentures» ou garantias de qualquer sociedade adquirente das mesmas.

(48) Distribuir entre os membros da Companhia, em espécie, qualquer tipo de propriedade da Companhia.

(49) Remunerar qualquer pessoa, firma ou companhia que preste serviços a esta Companhia, seja em dinheiro ou pela atribuição, à mesma ou mesmas, de acções ou títulos da Companhia creditados como total ou parcialmente pagos ou, de outro modo, como julgue conveniente.

(50) Pagar todas e quaisquer despesas em que incorra em conexão com a promo-

ção, formação e incorporação da Companhia ou contratar com qualquer pessoa, firma ou companhia para pagar os mesmos, e pagar comissões a intermediários ou outros pela subscrição, colocação, venda ou garantia de subscrição de quaisquer acções ou outros títulos da Companhia e aceitar fundos ou acções, ou «debentures», «debentures» hipotecárias ou outras garantias de qualquer outra companhia em pagamento total ou parcial por quaisquer serviços prestados, ou por qualquer venda feita, ou por dívida de tal Companhia.

(51) Garantir ou, de outra forma, financiar ou garantir, com ou sem que a Companhia receba qualquer pagamento ou vantagem, por promessa pessoal ou pela hipoteca ou oneração de toda ou qualquer parte das promessas, propriedade, fundos e direitos (presentes e futuros) e capital não realizado da Companhia, ou por quaisquer dois ou mais dos métodos, ou por quaisquer outros meios, as responsabilidades e obrigações ou o pagamento de quaisquer dinheiros (incluindo, mas não sendo limitado ao capital, prémios, juros, dividendos, custos e despesas de quaisquer fundos, acções ou títulos) de qualquer pessoa, firma ou companhia, incluindo, mas não limitado a, qualquer companhia que ao tempo seja companhia detentora ou de outra forma associada com a Companhia.

(52) Empreender o negócio de canalizadores, engenharia sanitária e térmica, fundição de ferro, engenharia mecânica, e fabricantes de implementos agrícolas ou de outra maquinaria, ferramentas, fundição de latão, metalurgia, caldeiras, maquinistas de moinhos, recuperação de metal e aço, artífices, lanifícios, constructores, pintores, artífices metálicos, engenheiros eléctricos, engenheiros de fornecimento de águas, refrigeradores, de ar-condicionado, ventilação, carregadores e comerciantes, e comprar, vender, fabricar, reparar, converter, alterar, alugar, arrendar, e negociar em maquinaria, implementos, canalização, sanitários e outros materiais de todas as espécies para empreender qualquer outro negócio (fabricação ou outro) que possa parecer à Companhia susceptível de ser convenientemente empreendido em conexão com os acima descritos ou outros, que directa ou indirectamente, aumentem o valor de quaisquer propriedades ou direitos da Companhia ao tempo.

(53) Empreender negócio de químicos gerais e droguitas e comprar, vender, importar e exportar, refinar, preparar e,

de outra forma, lidar com todos os tipos de produtos farmacêuticos, médicos e preparações, artigos e composições químicas (sejam de origem animal, vegetal ou mineral), produtos de higiene diária, cosméticos, pinturas, pigmentos, óleos e substâncias oleaginosas ou saponáceas, perfumes e todos os tipos de unguentos e ingredientes.

(54) Estabelecer, manter e operar empresas de transportes por mar, ar ou terra (públicos e privados) e todos os serviços auxiliares, e para estes fins, ou como empresários independentes, comprar, permutar, contratar, alugar, construir, deter, trabalhar, administrar ou, de outra forma, comerciar com qualquer espécie de navio, barco, avião, máquina voadora, veículo, ciclomotor, coche, vagão ou camioneta (independentemente da força motriz) com todo o necessário e conveniente equipamento, motores, aparelhagem, mecanismo, mobiliário, acomodações e depósitos ou quaisquer acções ou interesses em navios, barcos, aviões, máquinas voadoras, motores e outros veículos, incluindo acções, fundos ou títulos de companhias que possuam ou tenham interesses em quaisquer dos acima mencionados meios de transporte, e manter, reparar, adaptar, readaptar, melhorar, assegurar, alterar, vender, trocar, alugar, locar financeiramente ou, de outro modo, negociar ou dispor de qualquer navio, barco, avião, máquina voadora, veículo, ciclomotor, carruagem, coche, vagão, acções, fundos e títulos ou quaisquer motores, aparelhagem, mecanismo, mobiliário, equipamento e depósitos da Companhia.

(55) Promover o comércio e indústria, incluindo o desenvolvimento do fabrico industrial e recursos naturais de Hong Kong ou de outro sítio e providenciar serviços que a Companhia julgue adequados, a qualquer empresa comercial ou financeira.

(56) Empreender negócio como financeiros, capitalistas, agentes financeiros, subscritores (mas não relativamente a seguros de vida, marítimos ou de incêndio), concessionários, intermediários e comerciantes e empreender e executar todos os tipos de operações financeiras e comerciais. Empreender todas ou quaisquer actividades de banqueiros, corretores e comerciantes de fundos mútuos e investimento de todos os tipos.

(57) Estabelecer sucursais, agências e/ou administrações locais em qualquer lugar em Hong Kong e no estrangeiro,

conforme a Companhia julgue adequado ao tempo, e também para ajustar, dirigir e suspender, dispor, ou, de outra forma, negociar conforme pense adequado.

(58) Empreender negócios de Companhia de Fundos de Investimento, ou qualquer parte ou partes de negócios que habitualmente são empreendidos por tais companhias.

(59) Estabelecer, manter, operar empresas (públicas e privadas) de transportes marítimos, aéreos, fluviais e terrestres e todos os serviços auxiliares.

(60) Designar e remunerar representantes nacionais ou estrangeiros e reter os seus serviços pelo tempo que seja considerado necessário pela Companhia.

(61) Empreender negócios como agentes de emprego, papeleiros e tipógrafos, na generalidade, a actuar com secretários ou agentes de, ou prestar ou fornecer quaisquer serviços ou acomodações, ou fazer qualquer trabalho de qualquer tipo para profissionais, engenheiros, contabilistas, secretários de companhias, secretários, negociantes, comerciantes, viajantes, fabricantes ou outros, nos termos que considere adequados.

(62) Empreender negócio ou negócios de dactilógrafos, papeleiros, copistas, litógrafos, duplicadores, estenógrafos, repórteres, especialistas de soma e cálculo, impressores, editores, fabricantes e comerciantes de papel, papel veludo e pergaminho, marcadores de livros, fabricantes de matrizes para «stencil» e agentes de jornais e anúncios.

(63) Fazer todas as outras coisas que possam incidental ou instrumentalmente, conduzir à realização dos acima mencionados fins ou de quaisquer deles.

Os objectivos mencionados em cada uma das subcláusulas da presente cláusula não devem ser interpretados restritamente, mas sim latamente, e não deverão, excepto se o contexto expressamente assim o exigir, ser limitados ou restritos por referência ou interferência de qualquer outro objectivo ou objectivos mencionados em tal subcláusula ou pelos termos de qualquer outra subcláusula ou pela denominação da Companhia. Nenhuma de tais subcláusulas ou do objectivo ou objectivos aí especificados ou dos poderes aí conferidos deverá ser considerado subsidiário ou auxiliar dos objectivos ou poderes mencionados em qualquer outra subcláusula, mas a Companhia deverá ter poder total para exercer todos ou quais-

quer dos objectivos conferidos, por e previstos em cada das ditas subcláusulas, tal como se cada subcláusula contivesse os objectivos de uma companhia separada.

**Quarto:** A responsabilidade dos sócios é limitada.

**Quinto:** O capital por acções da Companhia é de \$ 10 000,00, dividido em 1.000 acções, de \$ 10,00, cada, com poder para a Companhia aumentar ou reduzir o dito capital e emitir qualquer parte do seu capital, original ou aumentado, com ou sem preferência, prioridade ou privilégios especiais, ou sujeito a qualquer adiamento de direitos ou quaisquer condições em restrições, e, assim, excepto se as condições de emissão de outro modo expressamente declararem, toda a emissão de acções, sejam declaradas preferenciais ou não, estarão sujeitas ao poder aqui acima mencionado.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e identificações estão aqui subscritas, temos o desejo de formar uma companhia conforme a estes Estatutos de Associação, e aceitamos, respectivamente, tomar o número de acções no capital da Companhia conforme consta a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e identificações dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
T & T Secretarial Limited (As.) So Tung Cheong, director Rms. 703-4 Sincere Building, 173 Des Voeux Road Central, Hong Kong. Corporação	Uma
Symbol (Nominees) Company Limited (As.) So Tung Cheong, director Rms. 703-4 Sincere Building, 173 Des Voeux Road Central, Hong Kong. Corporação	Uma

Número total das acções tomadas Duas

Datado de 15 de Março de 1988.

Testemunha das assinaturas acima:

(As.) So Ho Ming  
solicitador,  
8th Floor, Sanwa Building,  
30 Connaught Road,  
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 8 991,40)



CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

◆  
CERTIFICADO

**Importação e Exportação  
Pak Fu Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre He Zhi Ming e Xian Chan Fang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Pak Fu Seng, Limitada», em chinês «Pak Fu Seng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Fu Seng Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número sessenta e dois-D, sobreloja, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de mobílias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

◆  
CERTIFICADO

**Indústria Gastronómica  
Long Chun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 85 a 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Indústria Gastronómica Long Chun, Limitada», em chinês «Long Chun Chao Ka Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, número catorze, rés-do-chão.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste em investimentos na área da indústria gastronómica, e na importação e exportação comercial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheong Wan Meng, uma quota de quinze mil patacas;

b) Cai Defan, uma quota de quinze mil patacas;

c) Lau Seng Chi, uma quota de quinze mil patacas; e

d) Yan Pui Keong, uma quota de quinze mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheong Wan Meng, Cai Defan e Yan Pui Keong.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 114,00

每份價銀一百一十四元正